

Jornal Oficial

da União Europeia

C 334



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

56.º ano
15 de novembro de 2013

Número de informação

Índice

Página

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2013/C 334/01	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Tribunal de Contas — Contas consolidadas da União Europeia — exercício de 2012	1
2013/C 334/02	Declaração de fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Relatório do auditor independente	122

PT

Preço:
7 EUR

IV

*(Informações)*INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO
EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO E AO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONTAS CONSOLIDADAS DA UNIÃO EUROPEIA — EXERCÍCIO DE 2012

(2013/C 334/01)

ÍNDICE

	<i>Página</i>
Nota explicativa das contas consolidadas	2
Orçamento da UE: desde a elaboração até à quitação	3
PARTE I: Demonstrações financeiras consolidadas e notas explicativas	8
Balanço	9
Demonstração dos resultados financeiros	10
Demonstração dos fluxos de caixa	11
Demonstração de variações do ativo líquido	12
Notas às demonstrações financeiras	13
PARTE II: Relatórios agregados sobre a execução do orçamento e notas explicativas	89
Resultados da execução do orçamento da UE e notas explicativas	90
Relatórios agregados sobre a execução do orçamento	102

NOTA EXPLICATIVA DAS CONTAS CONSOLIDADAS

As contas anuais consolidadas da União Europeia de 2012 foram elaboradas com base nas informações apresentadas pelas instituições e organismos, em conformidade com o artigo 148.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União Europeia. Declaro por este meio que foram elaboradas em conformidade com o título IX do Regulamento Financeiro e os princípios, regras e métodos contabilísticos previstos nas notas às demonstrações financeiras.

Obtive dos contabilistas destas instituições e organismos, que certificaram a respetiva fiabilidade, todas as informações necessárias à elaboração das contas, as quais apresentam o ativo e o passivo da União Europeia e a execução orçamental.

Certifico, com base nestas informações e nas verificações que considerei necessárias para poder assinar as contas da Comissão Europeia, que disponho de garantias razoáveis de que as contas apresentam uma imagem apropriada da situação financeira, dos resultados das operações e do fluxo de caixa da União Europeia em todos os aspetos relevantes.

[assinatura]

Manfred KRAFF
Contabilista da Comissão
24 de julho de 2013

ORÇAMENTO DA UE: DESDE A ELABORAÇÃO ATÉ À QUITAÇÃO

As contas anuais consolidadas da União Europeia (UE) fornecem informações sobre as atividades das instituições, agências e outros organismos da UE numa ótica orçamental e de contabilidade de exercício. Estas contas não incluem as contas anuais dos Estados-Membros.

1. ORÇAMENTO ANUAL

O orçamento da UE financia um vasto leque de políticas e programas em toda a UE. Em conformidade com as prioridades estabelecidas pelos Estados-Membros no quadro financeiro plurianual (QFP), a Comissão realiza programas, atividades e projetos específicos no terreno, que incluem desde o apoio a projetos educativos para promover a mobilidade dos estudantes e professores, o apoio aos agricultores, o fomento de investimentos produtivos que geram ou mantêm postos de trabalho, o auxílio ao desenvolvimento, projetos destinados a melhorar o ambiente de trabalho dos trabalhadores da UE até ao reforço do controlo nas fronteiras externas.

Mais de 90 % do orçamento da UE destina-se ao financiamento destas políticas e atividades da UE, que foram objeto de acordo por parte de todos os Estados-Membros. A ligação direta entre o orçamento anual e as políticas da UE é assegurada mediante a orçamentação por atividades (*Activity-Based Budgeting* - ABB). A nomenclatura do orçamento por atividades permite a identificação clara dos domínios de intervenção da UE e do valor total dos recursos atribuídos a cada um deles.

Os domínios de intervenção são subdivididos em cerca de 200 atividades, das quais mais de 110 incluem rubricas orçamentais de funcionamento, refletindo-se portanto na nomenclatura orçamental como capítulos orçamentais. Estes domínios de intervenção são predominantemente operacionais, dado que as suas atividades principais se destinam a apoiar terceiros, no âmbito dos respetivos domínios de atividade. No entanto, outros domínios de intervenção são horizontais e asseguram o bom funcionamento da Comissão, tais como a «Coordenação e aconselhamento jurídico» e o «Orçamento». A estrutura por atividades proporciona o quadro conceptual comum para a definição de prioridades, o planeamento, a orçamentação, o acompanhamento e a apresentação de relatórios, com o objetivo principal de promover uma utilização económica, eficiente e eficaz dos recursos.

O orçamento é elaborado pela Comissão e acordado, normalmente, em meados de dezembro pelo Parlamento e pelo Conselho, em conformidade com o processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

2. COMO É FINANCIADA A UE?

A UE dispõe de duas fontes de financiamento principais: recursos próprios e receitas diversas.

2.1 Receitas de recursos próprios

Os recursos próprios são devidos automaticamente à UE para lhe permitir financiar o seu orçamento, sem ser necessária uma decisão subsequente das autoridades nacionais. A quantia global dos recursos próprios necessários para financiar o orçamento é determinada pelas despesas totais menos as outras receitas. A quantia total dos recursos próprios não pode ultrapassar 1,23 % do rendimento nacional bruto (RNB) da UE. Os recursos próprios podem ser divididos em recursos próprios tradicionais, o recurso próprio baseado no imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e o recurso baseado no rendimento nacional bruto (RNB).

2.2 Receitas diversas

As receitas diversas decorrentes das atividades da UE representam normalmente menos de 10 % das receitas totais. Trata-se, por exemplo, das multas no âmbito da política de concorrência e das ordens de cobrança dirigidas a devedores privados e públicos relativas à gestão de projetos da UE. As sanções pecuniárias impostas pelo Tribunal de Justiça aos Estados-Membros que não cumprem uma determinada decisão também se incluem nesta categoria. Qualquer dívida não paga na data de vencimento está sujeita a juros de mora. Quando as dívidas de terceiros que não os Estados-Membros não são pagas, as eventuais decisões da Comissão (e do Conselho) que impõem a obrigação de pagar são diretamente aplicáveis, em conformidade com as normas de processo civil em vigor no Estado em cujo território a execução deve ter lugar. Os devedores em falta estão sujeitos aos procedimentos de cobrança de dívidas lançados pelo Serviço Jurídico da Comissão, com o apoio de gabinetes de advogados externos.

3. COMO É GERIDO E GASTO O ORÇAMENTO DA UE

3.1 Despesas operacionais primárias

As despesas operacionais da UE abrangem as várias rubricas do quadro financeiro e assumem diferentes formas, em função do modo como os fundos são pagos e geridos. Relativamente às contas de 2012, a Comissão classifica as suas despesas do seguinte modo:

Gestão centralizada direta: quando o orçamento é executado diretamente pelos serviços da Comissão.

Gestão centralizada indireta: no caso de a Comissão confiar as tarefas de execução do orçamento a organismos de direito europeu ou nacional, tais como as agências da UE de direito público ou com missões de serviço público.

Gestão descentralizada: no caso de a Comissão delegar certas funções de execução do orçamento em países terceiros.

Gestão partilhada: segundo esta modalidade de gestão, as tarefas de execução do orçamento são delegadas nos Estados-Membros. A maioria das despesas é gerida segundo esta modalidade, abrangendo domínios como as despesas agrícolas e as ações estruturais.

Gestão conjunta: de acordo com esta modalidade, a Comissão confia certas tarefas de execução a uma organização internacional.

A partir de 2014, estas classificações serão alteradas na sequência da entrada em vigor do regulamento financeiro atualizado.

3.2 Os diferentes intervenientes financeiros na Comissão

O **Colégio dos Comissários** assume uma responsabilidade política coletiva mas, na prática, não exerce os poderes de execução do orçamento de que está investido. Delega estas tarefas anualmente em determinados funcionários, responsáveis perante o Colégio e sujeitos ao Regulamento Financeiro e ao Estatuto do Pessoal. Os funcionários em causa – em geral diretores-gerais e chefes de serviço – são conhecidos como «gestores orçamentais delegados». Por sua vez, estes podem delegar tarefas de execução orçamental em «gestores orçamentais subdelegados».

A responsabilidade dos **gestores orçamentais** cobre a totalidade do processo de gestão, desde a determinação das ações necessárias para alcançar os objetivos políticos estabelecidos pela instituição até à gestão das atividades lançadas de um ponto de vista operacional e orçamental, incluindo a adoção de compromissos jurídicos, o acompanhamento do desempenho, a realização de pagamentos e a recuperação de fundos, se necessário. A boa gestão financeira e a devida responsabilização são asseguradas em cada serviço pela separação das funções de controlo de gestão (confiado aos gestores orçamentais) da auditoria interna e do controlo da conformidade com base em normas claras de controlo interno (baseadas nas normas internacionais), em controlos *ex-ante* e *ex-post*, numa auditoria interna independente baseada em avaliações de risco e em relatórios periódicos sobre as atividades dirigidos a comissários específicos.

Cada gestor orçamental tem de elaborar um relatório anual de atividade (RAA) sobre as atividades sob a sua responsabilidade. Neste RAA, o gestor orçamental presta informações sobre os resultados das respetivas políticas e sobre a garantia razoável que possa ter de que os recursos afetados às atividades descritas nesse relatório foram utilizados para os fins previstos, de acordo com os princípios da boa gestão financeira, e de que os procedimentos de controlo estabelecidos oferecem as garantias necessárias em matéria de legalidade e regularidade das operações subjacentes. Com base no artigo 66.º do Regulamento Financeiro, a Comissão adota um relatório de síntese sobre o RAA, o parecer global do auditor interno, com base no qual a Comissão assume a responsabilidade política global pela gestão do orçamento da UE, em conformidade com o artigo 317.º do TFUE. O presente relatório e o RAA estão disponíveis em: http://ec.europa.eu/atwork/planning-and-preparing/synthesis-report/index_pt.htm.

O contabilista executa ordens de pagamento e cobrança emitidas pelos gestores orçamentais e é responsável pela gestão da tesouraria, estabelecendo regras e métodos contabilísticos, validando os sistemas de contabilidade, mantendo as contas e elaborando as contas anuais da instituição. Além disso, o contabilista deve assinar as contas anuais, declarando que estas apresentam de modo apropriado a situação financeira, os resultados das operações e os fluxos de caixa em todos os aspetos relevantes.

3.3 Autorização para gastar o orçamento da UE

Antes de se assumir um compromisso jurídico (por exemplo, um contrato ou convenção de subvenção) com terceiros, deve existir uma rubrica orçamental que autorize a atividade em questão no orçamento anual. Devem igualmente existir fundos suficientes na rubrica orçamental para cobrir as despesas. Se estas condições estiverem reunidas, os fundos necessários devem ser reservados no orçamento através de uma autorização orçamental efetuada no âmbito do sistema contabilístico.

Não podem ser gastos quaisquer fundos do orçamento da UE até o gestor orçamental ter assumido um compromisso jurídico.

Quando aprovada, a autorização orçamental é registada no sistema contabilístico orçamental e as dotações são executadas em conformidade. Contudo, tal não tem repercussões na contabilidade (ou razão geral), uma vez que ainda não foi incorrida qualquer despesa.

3.4 Realização dos pagamentos

3.4.1 Regras gerais

Não pode ser efetuado qualquer pagamento, a menos que já tenha sido aprovada uma autorização orçamental pelo gestor orçamental que trata da operação em causa. Quando um pagamento é aprovado no sistema contabilístico, a etapa seguinte diz respeito à transferência a efetuar para a conta do beneficiário. A Comissão efetua mais de 1,8 milhões de pagamentos por ano. A Comissão participa no sistema SWIFT (Sociedade Mundial de Telecomunicações Financeiras Interbancárias).

3.4.2 Pré-financiamento, declarações de despesas e elegibilidade das despesas

O pré-financiamento é um pagamento destinado a conceder ao beneficiário um adiantamento em dinheiro, isto é, um fundo de tesouraria. Pode ser dividido em vários pagamentos durante um prazo definido no compromisso jurídico específico. O fundo de tesouraria ou adiantamento é utilizado para o objetivo para o qual foi concedido durante o período definido no compromisso jurídico ou é reembolsado – se o beneficiário não realizar despesas elegíveis, tem a obrigação de devolver à UE o pré-financiamento adiantado. Assim, o pré-financiamento pago não é uma despesa definitiva até que as condições relevantes sejam respeitadas, sendo registado como um ativo no balanço da UE quando o pagamento inicial é efetuado. O valor do pré-financiamento inscrito no ativo é reduzido (total ou parcialmente) mediante a aceitação dos custos elegíveis e das quantias devolvidas.

Alguns meses depois do pagamento do pré-financiamento, o organismo da UE competente recebe uma declaração de despesas para justificar que essa quantia de pré-financiamento foi gasta pelo beneficiário nos termos do compromisso jurídico. O ritmo de envio das declarações de despesas varia ao longo do ano, em função do tipo de ação financiada e das condições, não sendo necessariamente recebidas no final do ano.

Os critérios de elegibilidade são definidos no ato de base, nos convites à apresentação de propostas, noutros documentos de informação para beneficiários de subvenções e/ou nas cláusulas contratuais das convenções de subvenção ou na decisão de concessão da subvenção. Após a análise, os montantes elegíveis são inscritos como despesas e o beneficiário é informado sobre as eventuais quantias não elegíveis.

4. ATIVIDADES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

A UE está habilitada pelos atos de base adotados ao abrigo do Tratado da UE a adotar programas de contração de empréstimos para mobilizar os recursos financeiros necessários para prestar assistência financeira aos Estados-Membros e a países terceiros. A Comissão Europeia, agindo em nome da UE, gere atualmente três programas principais - o Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF), o apoio à balança de pagamentos (BP) e a assistência macrofinanceira (AMF) - no âmbito dos quais pode conceder

empréstimos, que financia mediante a emissão de títulos de dívida nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. Uma vez que os fundos obtidos consistem em operações «back-to-back», não há qualquer impacto direto sobre o orçamento da UE, no entanto, de um ponto de vista jurídico, o serviço da dívida dos empréstimos constitui uma obrigação da UE.

5. PROTEÇÃO DO ORÇAMENTO DA UE: CORREÇÕES FINANCEIRAS E RECUPERAÇÕES

O Regulamento Financeiro e a restante legislação aplicável, em especial a referente à política agrícola e de coesão, reservam o direito de proceder a verificações das despesas mesmo muitos anos após estas terem sido incorridas. Quando são detetados casos de erro, irregularidade ou fraude, procede-se a recuperações ou correções financeiras. A deteção de casos de erro, irregularidade ou fraude e a sua correção corresponde à última fase da aplicação dos sistemas de controlo, sendo essencial para demonstrar a existência de uma boa gestão financeira.

No caso de subvenções, a elegibilidade das despesas imputadas ao orçamento é verificada pelos serviços competentes da UE ou, no caso da gestão partilhada, pelos Estados-Membros, com base nos documentos de apoio previstos na legislação aplicável ou nas condições de cada subvenção. Com o objetivo de otimizar a relação entre os custos e os benefícios dos sistemas de controlo, as verificações dos documentos de apoio de pedidos finais no âmbito da gestão centralizada direta tendem a ser mais aprofundadas do que as relativas a pedidos intermédios, podendo portanto detetar erros nos pagamentos intermédios que são corrigidos por ajustamento do pagamento final. Além disso, a UE e/ou o Estado-Membro têm a obrigação de verificar a veracidade dos documentos justificativos mediante a realização de verificações nas instalações do beneficiário, durante a execução da ação financiada e/ou posteriormente (*ex post*). Estão previstos vários procedimentos na legislação aplicável aos casos de erro, irregularidade ou fraude detetados pela Comissão e pelos Estados-Membros – o ponto 6 das demonstrações financeiras contém informação mais pormenorizada.

6. RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

As contas anuais da UE incluem duas partes separadas, mas ligadas entre si:

- (a) Demonstrações financeiras;
- (b) Relatórios sobre a execução do orçamento, que apresentam um registo pormenorizado dessa execução.

As contas anuais são adotadas pela Comissão e apresentadas ao Tribunal de Contas para efeitos de auditoria e, por último, ao Parlamento Europeu e ao Conselho como parte do processo de quitação.

Além das referidas informações anuais, são igualmente elaborados relatórios mensais sobre a execução orçamental.

6.1 Demonstrações financeiras

É da responsabilidade do contabilista da Comissão elaborar as demonstrações financeiras da UE e assegurar que as mesmas apresentam corretamente, em todos os aspetos relevantes, a posição financeira, os resultados das operações e os fluxos de caixa da UE. Estas são elaboradas em conformidade com as regras contabilísticas da UE, que se baseiam nas normas internacionais de contabilidade do setor público (IPSAS). Para mais informações, ver o ponto 1 das demonstrações financeiras.

6.2 Contabilidade orçamental

Cabe ao contabilista da Comissão elaborar os relatórios sobre a execução do orçamento, num base mensal e anual. Só o orçamento da Comissão comporta dotações administrativas e dotações de funcionamento. As outras instituições só dispõem de dotações administrativas. Além disso, o orçamento distingue dois tipos de dotações: as dotações não diferenciadas e as dotações diferenciadas. As dotações não diferenciadas destinam-se à cobertura financeira das operações com um caráter anual (que respeitam o princípio da anualidade orçamental). As dotações diferenciadas foram criadas para conciliar, por um lado, o princípio da anualidade do orçamento e, por outro, a necessidade de gerir ações plurianuais. Destinam-se a cobrir principalmente as ações de caráter plurianual. As dotações diferenciadas dividem-se em dotações de autorização e dotações de pagamento:

- **Dotações de autorização:** cobrem o custo total das obrigações jurídicas contraídas no decurso do exercício em curso relativamente a operações cuja realização se estende por vários anos. Todavia, as autorizações orçamentais correspondentes a ações cuja execução se prolongue por vários exercícios podem ser repartidas em parcelas anuais, ao longo de vários anos.

- **Dotações de pagamento:** cobrem as despesas que decorrem da execução das autorizações concedidas no decurso do exercício em curso e/ou de exercícios anteriores.

A introdução das dotações diferenciadas esteve na origem do desenvolvimento de um desvio entre as autorizações concedidas e os pagamentos efetuados: este desvio, correspondente às autorizações por liquidar, representa o desfazamento temporal entre o momento em que as autorizações são concedidas e o momento em que os pagamentos correspondentes são efetuados. As autorizações por liquidar são também conhecidas como RAL («reste à liquider»).

7. AUDITORIA E QUITAÇÃO

7.1 Auditoria

As contas anuais da UE e a gestão dos recursos são auditadas pelo seu auditor externo, o Tribunal de Contas Europeu, que elabora um relatório anual destinado ao Parlamento Europeu e ao Conselho. A principal tarefa do Tribunal consiste em realizar uma auditoria externa e independente das contas anuais da UE. No âmbito das suas atividades, o Tribunal de Contas elabora:

- (1) Um relatório anual sobre as atividades financiadas pelo orçamento geral, com as suas observações pormenorizadas sobre as contas anuais e as operações subjacentes;
- (2) Um parecer, baseado nas suas auditorias e que figura no relatório anual sob a forma de uma declaração de fiabilidade, sobre (i) a fiabilidade das contas e (ii) a legalidade e regularidade das operações subjacentes que envolvem quer receitas cobradas aos sujeitos passivos quer pagamentos a beneficiários finais;
- (3) Relatórios especiais que apresentam os resultados das auditorias que cobrem domínios específicos.

7.2 Quitação

A última fase do ciclo de vida do orçamento é constituída pela quitação do orçamento relativamente a um dado exercício. O Parlamento Europeu é a autoridade de quitação na UE. Isto significa que, na sequência da auditoria e finalização das contas anuais, cabe ao Conselho recomendar e, posteriormente, ao Parlamento Europeu dar quitação à Comissão e a outros organismos da UE pela execução do orçamento da UE referente ao exercício anterior. Esta decisão baseia-se no exame das contas anuais, no relatório de avaliação anual da Comissão, no relatório anual do Tribunal de Contas e nas respostas da Comissão, bem como nas perguntas posteriores e outros pedidos de informação à Comissão.

A quitação representa o aspeto político do controlo externo da execução orçamental e é a decisão através da qual o Parlamento Europeu, atuando com base numa recomendação do Conselho, «liberta» a Comissão (e outros organismos da UE) da sua responsabilidade de gestão de um determinado orçamento, marcando o final da existência desse orçamento. Este procedimento de quitação pode produzir um dos seguintes três resultados: a concessão, o adiamento ou a recusa da quitação. Fazem parte integrante do processo de quitação orçamental anual do Parlamento Europeu as audições dos comissários, que são questionados pelos deputados da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento Europeu sobre os domínios de intervenção sob a sua responsabilidade. O relatório final de quitação, que inclui um pedido específico dirigido à Comissão para tomada de medidas, é adotado em sessão plenária. A recomendação de quitação do Conselho é adotada pelo ECOFIN. Tanto o relatório de quitação do Parlamento Europeu como as recomendações de quitação do Conselho são objeto de um relatório de acompanhamento anual, em que a Comissão apresenta as ações concretas tomadas para aplicar os pedidos formulados pelo Parlamento Europeu e as recomendações do Conselho.

PARTE I

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS E NOTAS EXPLICATIVAS ⁽¹⁾

ÍNDICE

	<i>Página</i>
Balanço	9
Demonstração dos resultados financeiros	10
Demonstração dos fluxos de caixa	11
Demonstração de variações do ativo líquido	12
Notas às demonstrações financeiras:	13
1. Políticas contabilísticas significativas	13
2. Notas ao balanço	24
3. Notas à demonstração dos resultados financeiros	45
4. Notas à demonstração dos fluxos de caixa	56
5. Ativos e passivos contingentes e outras divulgações significativas	56
6. Proteção do orçamento da UE	60
7. Mecanismos de apoio financeiro	69
8. Gestão dos riscos financeiros	76
9. Informações sobre as partes relacionadas	82
10. Acontecimentos após a data do balanço	84
11. Âmbito da consolidação	84

⁽¹⁾ De salientar que, devido ao arredondamento dos números para milhões de euros, alguns dados financeiros dos quadros orçamentais podem não se adicionar exatamente.

BALANÇO

Em milhões de EUR

	Nota	31.12.2012	31.12.2011
ATIVO NÃO CORRENTE			
Ativos intangíveis	2.1	188	149
Ativos fixos tangíveis	2.2	5 978	5 071
Investimentos contabilizados com base no método da equivalência patrimonial	2.3	392	374
Ativos financeiros	2.4	62 311	43 672
Contas a receber e quantias recuperáveis	2.5	564	289
Pré-financiamento	2.6	44 505	44 723
		113 938	94 278
ATIVO CORRENTE			
Inventários	2.7	138	94
Ativos financeiros	2.8	1 981	3 721
Contas a receber e quantias recuperáveis	2.9	14 039	9 477
Pré-financiamento	2.10	13 238	11 007
Caixa e equivalentes de caixa	2.11	10 674	18 935
		40 070	43 234
ATIVO TOTAL		154 008	137 512
PASSIVO NÃO CORRENTE:			
Pensões e outros benefícios do pessoal	2.12	(42 503)	(34 835)
Provisões	2.13	(1 258)	(1 495)
Passivos financeiros	2.14	(57 232)	(41 179)
Outros passivos	2.15	(2 527)	(2 059)
		(103 520)	(79 568)
PASSIVO CORRENTE			
Provisões	2.16	(806)	(270)
Passivos financeiros	2.17	(15)	(51)
Contas a pagar	2.18	(90 083)	(91 473)
		(90 904)	(91 794)
PASSIVO TOTAL		(194 424)	(171 362)
ATIVO LÍQUIDO		(40 416)	(33 850)
Reservas	2.19	4 061	3 608
Montantes a reclamar aos Estados-Membros ⁽¹⁾	2.20	(44 477)	(37 458)
ATIVO LÍQUIDO		(40 416)	(33 850)

(1) Em 13 de dezembro de 2012, o Parlamento Europeu adotou um orçamento que prevê o pagamento do passivo de curto prazo da UE com base nos recursos próprios a cobrar pelos Estados-Membros, ou a reclamar aos mesmos, em 2013. Nos termos do artigo 83.º do Estatuto do Pessoal (Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, alterado subsequentemente), os Estados-Membros garantem coletivamente o pagamento das prestações previstas no regime de pensões.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS

Em milhões de EUR

	Nota	2012	2011
RECEITAS DE FUNCIONAMENTO			
Receitas de recursos próprios e contribuições	3.1	130 919	124 677
Outras receitas de funcionamento	3.2	6 826	5 376
		137 745	130 053
DESPESAS DE FUNCIONAMENTO			
Despesas administrativas	3.3	(9 320)	(8 976)
Despesas de funcionamento	3.4	(124 633)	(123 778)
		(133 953)	(132 754)
EXCEDENTE/(DÉFICE) DAS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO			
Receitas financeiras	3.5	2 157	1 491
Despesas financeiras	3.6	(1 942)	(1 355)
Variações do passivo relativo às pensões e a outros benefícios do pessoal		(8 846)	1 212
Parte do défice líquido de entidades associadas e empresas comuns	3.7	(490)	(436)
RESULTADO ECONÓMICO DO EXERCÍCIO		(5 329)	(1 789)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Em milhões de EUR

	Nota	2012	2011
Resultado económico do exercício		(5 329)	(1 789)
Atividades de funcionamento	4.2		
Amortizações		39	33
Depreciações		405	361
(Aumento)/diminuição dos empréstimos		(16 062)	(27 692)
(Aumento)/diminuição das contas a receber e quantias recuperáveis		(4 837)	1 605
(Aumento)/diminuição dos pré-financiamentos		(2 013)	(1 534)
(Aumento) /diminuição dos inventários		(44)	(3)
Aumento/(diminuição) das provisões		299	234
Aumento/(diminuição) do passivo financeiro		16 017	27 781
Aumento/(diminuição) de outros passivos		468	(45)
Aumento/(diminuição) das contas a pagar		(1 390)	6 944
Excedente orçamental do exercício anterior transitado como receita não caixa		(1 497)	(4 539)
Outros movimentos não caixa		260	(75)
Aumento/(diminuição) dos passivos das pensões e dos benefícios do pessoal		7 668	(2 337)
Atividades de investimento	4.3		
(Aumento)/diminuição dos ativos intangíveis e dos ativos fixos tangíveis		(1 390)	(693)
(Aumento)/diminuição dos investimentos contabilizados pela aplicação do método da equivalência patrimonial		(18)	118
(Aumento)/diminuição dos ativos financeiros disponíveis para venda		(837)	(1 497)
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDOS		(8 261)	(3 128)
Aumento/(redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa		(8 261)	(3 128)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	2.11	18 935	22 063
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	2.11	10 674	18 935

DEMONSTRAÇÃO DE VARIAÇÕES DO ATIVO LÍQUIDO

Em milhões de EUR

	Reservas (A)		Quantias a reclamar aos Estados-Membros (B)		Ativo líquido = (A) + (B)
	Reserva de justo valor	Outras reservas	Excedente/(défice) acumulado	Resultado económico do exercício	
SALDO EM 31.12.2010	(61)	3 545	(48 163)	17 232	(27 447)
Variação da reserva do Fundo de Garantia		165	(165)		0
Variação do justo valor	(47)				(47)
Outros		2	(30)		(28)
Afetação dos resultados económicos de 2010		4	17 228	(17 232)	0
Resultados da execução orçamental de 2010 creditados aos Estados-Membros			(4 539)		(4 539)
Resultado económico do exercício				(1 789)	(1 789)
SALDO EM 31.12.2011	(108)	3 716	(35 669)	(1 789)	(33 850)
Variação da reserva do Fundo de Garantia		168	(168)		0
Variação do justo valor	258				258
Outros		21	(19)		2
Afetação dos resultados económicos de 2011		6	(1 795)	1 789	0
Resultados da execução orçamental de 2011 creditados aos Estados-Membros			(1 497)		(1 497)
Resultado económico do exercício				(5 329)	(5 329)
SALDO EM 31.12.2012	150	3 911	(39 148)	(5 329)	(40 416)

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS SIGNIFICATIVAS

1.1 BASE JURÍDICA E REGRAS CONTABILÍSTICAS

As contas da União Europeia (UE) são mantidas em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012 ⁽¹⁾, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (a seguir designado por «Regulamento Financeiro») e o Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012 ⁽²⁾, sobre as normas de execução do Regulamento Financeiro.

Em conformidade com o artigo 143.º do Regulamento Financeiro, a União Europeia elabora as suas demonstrações financeiras com base em regras de contabilidade de exercício baseadas nas normas internacionais de contabilidade do setor público IPSAS (International Public Sector Accounting Standards). As regras de contabilidade adotadas pelo contabilista da Comissão devem ser aplicadas em todas as instituições e organismos da UE abrangidos pelo âmbito da consolidação, a fim de se estabelecer um conjunto uniforme de regras para a contabilidade, avaliação e prestação de contas, com vista a harmonizar o processo da elaboração das demonstrações financeiras e da consolidação. As contas são expressas em euros, por ano civil.

1.2 PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS

O objetivo das demonstrações financeiras consiste em fornecer as informações relativas à situação financeira, desempenho e fluxos de caixa de cada entidade que possam ser úteis a um grande número de utilizadores. Para uma entidade do setor público da UE, os objetivos consistem mais especificamente em prestar informações úteis para a tomada de decisões e demonstrar a forma como a entidade geriu os recursos que lhe foram confiados. É com estes objetivos em vista que se elaborou o presente documento.

As considerações gerais (ou princípios contabilísticos) a seguir para a elaboração das demonstrações financeiras estão estabelecidas na norma contabilística da UE n.º 2 e são idênticas às descritas na norma IPSAS n.º 1, ou seja: apresentação apropriada, aplicação de regras de contabilidade de exercício, princípio de continuidade, coerência de apresentação, agregação, compensação e informações comparativas.

A elaboração das demonstrações financeiras em conformidade com as regras e princípios acima mencionados exige que os gestores façam estimativas com impacto nos valores apresentados em certas rubricas do balanço e na demonstração dos resultados financeiros, bem como nas divulgações de ativos e passivos contingentes.

1.3 CONSOLIDAÇÃO

Âmbito da consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas da UE incluem todas as entidades controladas significativas (instituições e agências), entidades associadas e empresas comuns, ou seja, 51 entidades controladas, 5 empresas comuns e 4 entidades associadas. A lista completa das entidades consolidadas encontra-se no ponto 11.1. Em comparação com 2011, o âmbito da consolidação foi alargado a mais uma entidade controlada (agência). A repercussão desta ampliação nas demonstrações financeiras consolidadas não é significativa.

Entidades controladas

A decisão de incluir uma entidade no âmbito de consolidação tem por base o conceito de controlo. Por entidades controladas, entende-se todas as entidades relativamente às quais a UE tem o poder de determinar, direta ou indiretamente, as políticas financeiras e operacionais, por forma a poder beneficiar das suas atividades. Este poder deve poder ser atualmente exercido. As entidades controladas estão plenamente consolidadas. A consolidação tem início na primeira data em que o controlo é exercido e termina quando esse controlo deixa de existir.

⁽¹⁾ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1

⁽²⁾ JO L 362, 31.12.2012, p. 1.

Os indicadores mais frequentes de controlo na UE são: a criação da entidade pelos tratados constituintes ou pelo direito derivado, o financiamento da entidade por parte do orçamento geral, a existência de direitos de voto nos órgãos diretores, a sujeição à auditoria do Tribunal de Contas Europeu e a quitação pelo Parlamento Europeu. É claro que há que efetuar uma avaliação a nível de cada entidade para se decidir se um ou todos os critérios acima enumerados são suficientes para justificar o controlo.

Segundo esta abordagem, as instituições da UE (com exceção do BCE) e as agências (com exclusão das agências do anterior 2.º pilar) são consideradas sob o controlo exclusivo da UE, estando, por conseguinte, incluídas no âmbito da consolidação. Além disso, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em liquidação (CECA) é igualmente considerada uma entidade controlada.

Todas as operações e saldos significativos entre entidades controladas pela UE são eliminados, enquanto os ganhos e perdas não realizados nas operações entre entidades são irrelevantes, não sendo, por conseguinte, eliminados.

Empresas comuns

Uma empresa comum é um dispositivo contratual através do qual a UE e uma ou mais partes (os «coparticipantes») desenvolvem uma atividade económica que está sujeita a um controlo conjunto. Controlo conjunto é a partilha, definida por contrato, do controlo, direto ou indireto, sobre uma atividade que representa serviços potenciais.

As participações em empresas comuns são contabilizadas de acordo com o método da equivalência patrimonial, sendo reconhecidas inicialmente pelo seu custo. A parte da UE nos lucros ou perdas das suas entidades controladas conjuntamente é reconhecida na demonstração de resultados financeiros e a sua parte nos movimentos das reservas é reconhecida nas reservas. O custo inicial e todos os movimentos (outras contribuições, participação nos resultados económicos e movimentos das reservas, imparidades e dividendos) permitem calcular o valor contabilístico da empresa comum nas contas à data do balanço.

Os ganhos e perdas não realizados nas operações entre a UE e as suas entidades controladas conjuntamente são irrelevantes e, por conseguinte, não foram eliminados. A política contabilística das empresas comuns pode diferir da adotada pela UE para transações e eventos idênticos em circunstâncias semelhantes.

Entidades associadas

Entidades associadas são entidades sobre as quais a UE tem, direta ou indiretamente, uma influência significativa, mas não o controlo. Presume-se que existe uma influência significativa quando a UE detém, direta ou indiretamente, 20 % ou mais dos direitos de voto.

As participações em entidades associadas são contabilizadas de acordo com o método da equivalência patrimonial, sendo reconhecidas inicialmente pelo seu custo. A parte da UE nos resultados das entidades associadas é reconhecida na demonstração dos resultados financeiros e a sua parte nos movimentos das reservas é reconhecida nas reservas. O custo inicial e todos os movimentos (outras contribuições, participação nos resultados económicos e movimentos das reservas, imparidades e dividendos) permitem calcular o valor contabilístico da entidade associada nas contas à data do balanço. As distribuições de resultados recebidas das entidades associadas reduzem o valor escriturado do ativo. Os ganhos e perdas não realizados nas operações entre a UE e as suas entidades associadas são irrelevantes e, por conseguinte, não foram eliminados.

A política contabilística das entidades associadas pode diferir da adotada pela UE para operações e eventos idênticos em circunstâncias semelhantes. Nos casos em que a UE detém 20 % ou mais de um fundo de capital de risco, a UE não procura exercer uma influência significativa. Por conseguinte, esses fundos são tratados como instrumentos financeiros e classificados como ativos financeiros disponíveis para venda.

Entidades não consolidadas cujos fundos são geridos pela Comissão

Os fundos do Regime Comum do Seguro de Doença do pessoal da UE, do Fundo Europeu de Desenvolvimento e do fundo de garantia do participante são geridos pela Comissão em seu nome. No entanto, uma vez que estas entidades não são controladas pela UE, não estão consolidadas nas suas contas – ver ponto 11.2 para mais pormenores sobre os fundos em causa.

1.4 BASE DE ELABORAÇÃO

1.4.1 Moeda e bases para o câmbio

Moeda funcional e moeda de relato

As demonstrações financeiras são apresentadas em milhões de euros, sendo o euro a moeda funcional e de relato da UE.

Operações e saldos

As operações em divisa estrangeira são convertidas em euros utilizando as taxas de câmbio em vigor nas datas das operações. Os ganhos e perdas cambiais, resultantes da liquidação das operações em moeda estrangeira e da conversão dos ativos e passivos monetários expressos em divisas à taxa de câmbio em vigor no final do exercício, são reconhecidos na demonstração dos resultados financeiros.

Aplicam-se diferentes métodos de conversão aos ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis, os quais mantêm o seu valor em euros, calculado à taxa vigente à data da aquisição.

Os saldos de final do exercício dos ativos e passivos monetários expressos em divisas são convertidos em euros com base nas taxas de câmbio em vigor em 31 de dezembro:

Taxas de câmbio do EUR

Moeda	31.12.2012	31.12.2011
BGN	1,9558	1,9558
CZK	25,1510	25,7870
DKK	7,4610	7,4342
GBP	0,8161	0,8353
HUF	292,3000	314,5800
LVL	0,6977	0,6995
LTL	3,4528	3,4528
PLN	4,0740	4,4580
RON	4,4445	4,3233
SEK	8,5820	8,9120
CHF	1,2072	1,2156
JPY	113,6100	100,2000
USD	1,3194	1,2939

As variações do justo valor dos instrumentos financeiros monetários, expressos numa moeda estrangeira e classificados como disponíveis para venda, relacionadas com uma diferença de conversão, são reconhecidas na demonstração dos resultados financeiros. As diferenças de conversão dos ativos e passivos financeiros não monetários avaliados pelo justo valor por via dos resultados, são reconhecidas na demonstração dos resultados financeiros. As diferenças de conversão dos instrumentos financeiros não monetários classificados como disponíveis para venda estão incluídas na reserva de justo valor.

1.4.2 Utilização de estimativas

Em conformidade com as IPSAS e os princípios contabilísticos geralmente aceites, as demonstrações financeiras incluem necessariamente quantias baseadas em estimativas e pressupostos dos gestores, com base nas informações disponíveis mais fiáveis. As estimativas significativas incluem, sem a elas se limitarem, as quantias dos passivos dos benefícios do pessoal, as provisões, os riscos financeiros das existências e das contas a receber, os acréscimos de receitas e encargos, ativos e passivos contingentes e o grau de imparidade dos ativos intangíveis e dos ativos fixos tangíveis. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas. As alterações das estimativas são indicadas para o período em que se tornam conhecidas.

1.5 BALANÇO

1.5.1 Ativos intangíveis

As licenças de programas informáticos adquiridas são registadas pelo seu custo histórico, menos a amortização acumulada e as perdas por imparidade. Os ativos são amortizados numa base linear durante a sua vida útil estimada. Os ativos intangíveis desenvolvidos internamente são objeto de capitalização quando os critérios relevantes das regras contabilísticas da UE estão preenchidos. Os custos capitalizáveis incluem todos os custos diretamente atribuíveis necessários para criar, produzir e preparar o ativo para funcionar da forma pretendida pelos órgãos de gestão. Os custos relacionados com atividades de investigação, os custos de desenvolvimento não capitalizáveis e os custos de manutenção são reconhecidos como despesas incorridas.

1.5.2 Ativos fixos tangíveis

Todos os ativos fixos tangíveis são registados pelo seu custo histórico, deduzidas as depreciações acumuladas e as perdas por imparidade. O custo histórico inclui as despesas diretamente imputáveis à aquisição ou construção dos ativos.

Os custos subsequentes são incluídos na quantia escriturada do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme os casos, só quando for provável que a UE venha a obter benefícios económicos futuros ou potencialidades de serviços associados a esse ativo e desde que os seus custos possam ser avaliados de forma fiável. Os custos de reparação e manutenção são imputados à demonstração dos resultados financeiros durante o exercício em que são incorridos.

Os terrenos e as obras de arte não são depreciados, uma vez que se considera terem uma vida útil indefinida. Os ativos em construção não são depreciados, porquanto estes ativos ainda não se encontram disponíveis para utilização. A depreciação dos outros ativos é calculada segundo o método linear para imputar os custos aos seus valores residuais durante as suas vidas úteis estimadas, do seguinte modo:

Tipo de ativo	Taxas de depreciação lineares
Imóveis	4 %
Ativos fixos tangíveis	10 % a 25 %
Mobiliário	10 % a 25 %
Dispositivos e acessórios	10 % a 33 %
Material de transporte	25 %
Equipamento informático	25 %
Outros ativos tangíveis	10 % a 33 %

Os ganhos e perdas com alienações são determinados comparando as receitas obtidas menos os custos de venda com a quantia escriturada do ativo alienado, sendo incluídos na demonstração dos resultados financeiros.

Loações

Quando reverte para a UE a quase totalidade dos riscos e vantagens inerentes à propriedade, a locação de ativos tangíveis é classificada como locação financeira. A locação financeira é capitalizada desde o seu início pelo valor que for mais reduzido entre o justo valor do ativo objeto da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos pela locação. Cada pagamento de locação é imputado ao passivo e aos encargos financeiros, por forma a alcançar uma taxa constante no saldo dos pagamentos por efetuar. Os pagamentos a efetuar, líquidos de encargos financeiros, estão incluídos em outros passivos (não correntes e correntes). A parte dos juros no custo financeiro é inscrita na demonstração dos resultados financeiros durante o período de locação, de forma a produzir uma taxa de juro periódica constante sobre o saldo remanescente do passivo em cada período. Os ativos adquiridos através da locação financeira são depreciados com base no mais curto dos períodos: a vida útil dos ativos ou o período da locação.

As locações em que o locador mantém uma parte significativa dos riscos e das vantagens inerentes à propriedade são classificadas como locações operacionais. Os pagamentos relativos à locação operacional são imputados à demonstração dos resultados financeiros segundo o método linear durante o período da locação.

1.5.3 *Imparidade dos ativos não financeiros*

Os ativos que têm uma vida útil indefinida não estão sujeitos a amortização/depreciação e são objeto de um teste de imparidade anual. Os ativos sujeitos a amortização/depreciação são objeto de um teste de imparidade sempre que um evento ou a alteração das circunstâncias levem a crer que a quantia escriturada pode não ser recuperável. Uma perda por imparidade é reconhecida pela quantia pela qual a quantia escriturada do ativo excede o seu valor recuperável. O valor recuperável é o mais elevado de entre o justo valor de um ativo, após dedução dos custos da sua venda, e o seu valor de uso.

Se necessário, os valores residuais e vidas úteis dos ativos intangíveis e dos ativos fixos tangíveis são revistos e ajustados se necessário, pelo menos uma vez por ano. A quantia escriturada de um ativo é imediatamente reduzida à sua quantia recuperável se a quantia escriturada do ativo for superior à sua quantia recuperável estimada. Se as causas que motivaram imparidades reconhecidas em anos anteriores já não se verificarem, as perdas por imparidade são revertidas em conformidade.

1.5.4 *Investimentos*

Participações em entidades associadas e empresas comuns

As participações em entidades associadas e em empresas comuns são contabilizadas mediante a aplicação do método da equivalência patrimonial. O valor das participações é ajustado para refletir a parte dos aumentos ou reduções de ativos líquidos das entidades associadas e das empresas comuns atribuíveis à UE após o reconhecimento inicial quando haja indicações da existência de imparidades e, quando necessário, devem ser objeto de correções para o valor recuperável inferior. A quantia recuperável é determinada tal como descrito no ponto 1.5.3. Se as causas que motivaram as imparidades já não se verificarem, as perdas por imparidade são revertidas para o valor contabilístico que teria sido determinado se não tivesse sido reconhecida qualquer imparidade.

Investimentos em fundos de capital de risco

Os investimentos em fundos de capital de risco são classificados como ativos disponíveis para venda (ver ponto 1.5.5) e, deste modo, são escriturados pelo seu justo valor, sendo os ganhos e perdas resultantes das variações do seu justo valor (incluindo diferenças de conversão) reconhecidos na reserva de justo valor.

Dado que não têm um preço de mercado cotado num mercado ativo, os investimentos em fundos de capital de risco são avaliados numa base rubrica a rubrica, ao mais baixo nível entre o custo ou o valor líquido dos ativos («VLA») imputável. Os ganhos não realizados resultantes da avaliação pelo justo valor são reconhecidos nas reservas e as perdas não realizadas são avaliadas para efeitos de imparidade para determinar se são reconhecidas como perdas por imparidade na demonstração dos resultados financeiros ou como variações na reserva de justo valor.

1.5.5 *Ativos financeiros*

Classificação

A UE classifica os seus ativos financeiros segundo as seguintes categorias: Ativos financeiros pelo justo valor por via dos resultados; Empréstimos e contas a receber; Investimentos detidos até à maturidade; Ativos financeiros disponíveis para venda. A classificação dos instrumentos financeiros é determinada no reconhecimento inicial e reavaliada à data de cada balanço.

i) Ativos financeiros pelo justo valor por via dos resultados

Um ativo financeiro é classificado nesta categoria se for adquirido sobretudo para efeitos de venda a curto prazo ou no caso de ser designado como tal pela UE. Os instrumentos derivados são também classificados nesta categoria. Os ativos desta categoria são classificados como ativos correntes quando se preveja que sejam realizados nos 12 meses subsequentes à data do balanço.

ii) Empréstimos e contas a receber

Os empréstimos e contas a receber são ativos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis que não estão cotados num mercado ativo. Surgem quando a UE fornece dinheiro, bens ou serviços diretamente a um devedor sem intenção de negociar a conta a receber. Estão incluídos nos ativos não correntes, exceto quando tenham maturidades inferiores a 12 meses a contar da data do balanço.

iii) *Investimentos detidos até à maturidade*

Os investimentos detidos até à maturidade são ativos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis e maturidades fixas que a UE tenciona e pode deter até à maturidade. Durante o presente exercício, a UE não deteve quaisquer investimentos desta categoria.

iv) *Ativos financeiros disponíveis para venda*

Ativos financeiros disponíveis para venda são ativos não derivados que são classificados nesta categoria ou não estão classificados em qualquer outra categoria. Estão classificados como ativos correntes ou não correntes, consoante o prazo em que a UE os tenciona alienar, que é normalmente a maturidade remanescente à data do balanço. Os investimentos em entidades não consolidadas e outros investimentos em capital próprio (por exemplo, operações de capital de risco) que não são tidos em conta aquando da utilização do método de equivalência patrimonial são também classificados como ativos financeiros disponíveis para venda.

Reconhecimento e avaliação iniciais

As compras e vendas de ativos financeiros pelo justo valor por via dos resultados, detidos até à maturidade e disponíveis para venda são reconhecidas na data da negociação – a data em que a UE se compromete a comprar ou vender esses ativos. Os empréstimos são reconhecidos quando as quantias são transferidas para os mutuários. Os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo justo valor. Para todos os ativos financeiros não escriturados pelo justo valor por via dos resultados, os custos de transação são adicionados ao justo valor no reconhecimento inicial. Os ativos financeiros escriturados pelo justo valor por via dos resultados são reconhecidos inicialmente pelo justo valor, sendo os custos de transação inscritos na demonstração dos resultados financeiros.

O justo valor de um ativo financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço de transação (ou seja, o justo valor da retribuição recebida). Contudo, quando é concedido um empréstimo a longo prazo isento de juros ou com uma taxa de juro inferior à vigente no mercado, o seu justo valor pode ser estimado como o valor presente de todos os recebimentos de caixa futuros, descontados à taxa de juro de mercado em vigor para instrumentos idênticos com a mesma notação de crédito.

Os empréstimos concedidos a partir de empréstimos contraídos são medidos pelo seu montante nominal, que é considerado o justo valor do empréstimo. O raciocínio subjacente é o seguinte:

- O contexto do mercado para a concessão de empréstimos da UE é muito específico e diferente do mercado de capitais utilizado para emitir obrigações empresariais ou do Tesouro. Na qualidade de mutuantes nestes mercados, têm a possibilidade de escolher investimentos alternativos, sendo essa possibilidade tida em conta nos preços de mercado. No entanto, esta possibilidade de investimentos alternativos não existe para a UE, que não está autorizada a investir nos mercados de capitais; apenas pode pedir emprestado fundos para efeitos de concessão de empréstimos à mesma taxa. Tal significa que não existe opção alternativa de concessão de empréstimos ou de investimento à disposição da UE para os montantes contraídos por empréstimo. Assim, não há qualquer custo de oportunidade e, portanto, qualquer base de comparação com as taxas do mercado. De facto, a própria operação de concessão de empréstimos da UE constitui o mercado. Essencialmente, uma vez que a «opção» custo de oportunidade não é aplicável, o preço de mercado não reflete adequadamente a substância das operações de concessão de empréstimos da UE. Por conseguinte, não é adequado determinar o justo valor da concessão de empréstimos da UE por referência com as obrigações empresariais ou do Tesouro.
- Além disso, dado não haver qualquer mercado ativo ou operações semelhantes com que comparar, deve ser cobrada a taxa de juro utilizada pela UE para efeitos de avaliação do justo valor das suas operações de empréstimo ao abrigo do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira, balança de pagamentos e outros empréstimos análogos.
- Por outro lado, para estes empréstimos, existem efeitos de compensação entre os empréstimos concedidos e os contraídos devido ao seu caráter «back-to-back». Desta forma, a taxa de juro efetiva do empréstimo concedido é igual à dos empréstimos contraídos correspondentes. Os custos de transação incorridos pela UE e posteriormente repercutidos no beneficiário do empréstimo são diretamente reconhecidos na demonstração dos resultados financeiros.

O reconhecimento contabilístico de instrumentos financeiros é anulado quando expirarem ou forem transferidos os direitos a receber fluxos de caixa dos investimentos e quando a UE transferir praticamente a totalidade dos riscos e vantagens associados à propriedade.

Avaliação subsequente

- i) Os ativos financeiros pelo justo valor por via dos resultados são posteriormente registados pelo justo valor. Os ganhos e perdas decorrentes da variação do justo valor dos ativos da categoria «instrumentos financeiros pelo justo valor por via dos resultados» são incluídos na demonstração dos resultados financeiros no período em que ocorrem.
- ii) Os empréstimos e contas a receber e os investimentos detidos até à maturidade são escriturados pelo custo amortizado, mediante a utilização do método do juro efetivo. No caso de empréstimos concedidos a partir de empréstimos contraídos, é aplicada a ambos a mesma taxa de juro efetiva, dado que estes empréstimos têm as características das operações «back-to-back» e as diferenças entre as condições de concessão e contração dos empréstimos, bem como as quantias em questão, não são relevantes. Os custos de transação incorridos pela UE e posteriormente repercutidos no beneficiário do empréstimo são diretamente reconhecidos na demonstração dos resultados financeiros.
- iii) Detido até à maturidade – atualmente, a UE não detém investimentos detidos até à maturidade.
- iv) Os ativos financeiros disponíveis para venda são posteriormente registados pelo seu justo valor. Os ganhos e as perdas resultantes das alterações do justo valor dos ativos financeiros disponíveis para venda são reconhecidos na reserva de justo valor. Quando os ativos classificados como ativos financeiros disponíveis para venda são vendidos ou objeto de imparidade, os ajustamentos acumulados do justo valor anteriormente reconhecidos na reserva de justo valor são reconhecidos na demonstração dos resultados financeiros. Os juros gerados pelos ativos financeiros disponíveis para venda, calculados mediante a utilização do método do juro efetivo, são reconhecidos na demonstração dos resultados financeiros. Os dividendos de instrumentos de capitais próprios disponíveis para venda são reconhecidos quando for determinado o direito da UE ao pagamento.

O justo valor dos investimentos cotados em mercados ativos baseia-se nos preços de oferta correntes. Se o mercado de um ativo financeiro não for ativo (e para títulos não cotados), a UE estabelece o justo valor recorrendo a técnicas de avaliação. Estas incluem a utilização de transações recentes entre partes não relacionadas, a referência a outros instrumentos substancialmente idênticos, a análise dos fluxos de caixa descontados, a utilização de modelos de determinação do preço de opções e outras técnicas de avaliação geralmente utilizadas pelos intervenientes no mercado.

Nos casos em que o justo valor de investimentos em instrumentos de capitais próprios não cotados num mercado ativo não possa ser avaliado de forma fiável, estes investimentos são avaliados pelo custo menos as perdas por imparidade.

Imparidade de ativos financeiros

À data de cada balanço, a UE verifica se existem dados objetivos de que um ativo financeiro se depreciou. Os ativos financeiros estão em imparidade e ocorrem perdas por imparidade se, e só se, existirem dados objetivos da existência de uma imparidade em consequência de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial do ativo e se esse evento (ou eventos) gerador de perdas tiver impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro, impacto que pode ser estimado de forma fiável.

a) Ativos escriturados pelo custo amortizado

Se existirem dados objetivos de que ocorreu uma perda por imparidade nos empréstimos e contas a receber ou nos investimentos detidos até à maturidade escriturados pelo custo amortizado, o valor da perda é calculado como a diferença entre o valor escriturado do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (com exclusão de perdas de crédito futuras que não foram incorridas), descontados à taxa de juro efetiva inicial do ativo financeiro. A quantia escriturada do ativo é reduzida e a quantia da perda é reconhecida na demonstração dos resultados financeiros. Se um empréstimo ou um investimento detido até à maturidade tiver uma taxa de juro variável, a taxa de desconto para aferir uma perda por imparidade é a taxa de juro efetiva atual determinada nos termos do contrato. O cálculo do valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados de um ativo financeiro colateralizado reflete os fluxos de caixa que podem resultar da execução do colateral, deduzidos os custos de obtenção e venda do colateral, independentemente de essa execução ser provável. Se, num período subsequente, a quantia da perda por imparidade diminuir e essa diminuição estiver objetivamente relacionada com um evento ocorrido após o reconhecimento da imparidade, a perda por imparidade anteriormente reconhecida é revertida através da demonstração dos resultados financeiros.

b) *Ativos escriturados pelo justo valor*

No caso de investimentos em capital próprio classificados como ativos financeiros disponíveis para venda, uma diminuição significativa ou permanente (prolongada) do justo valor dos títulos abaixo do seu custo é tomada em consideração para determinar se os valores mobiliários estão em imparidade. Existindo elementos que o demonstrem, relativamente a ativos financeiros disponíveis para venda, a perda acumulada – calculada como a diferença entre o custo de aquisição e o justo valor atual, menos as eventuais perdas por imparidade desse ativo financeiro já reconhecidas na demonstração dos resultados financeiros – é retirada das reservas e reconhecida na demonstração dos resultados financeiros. As perdas por imparidade em instrumentos de capital próprio, reconhecidas na demonstração dos resultados financeiros, não são revertidas através da demonstração dos resultados financeiros. Caso, num período subsequente, aumente o justo valor de um instrumento de dívida classificado como ativo financeiro disponível para venda e esse aumento puder ser objetivamente relacionado com um evento ocorrido depois do reconhecimento da perda por imparidade, esta perda é revertida através da demonstração dos resultados financeiros.

1.5.6 *Inventários*

Os inventários são inscritos pelo valor mais baixo entre o custo e o valor realizável líquido. O custo é determinado utilizando o método «primeira entrada, primeira saída» (FIFO — «first-in, first-out»). O custo dos produtos acabados e em curso inclui os custos das matérias-primas, mão-de-obra direta, outros custos diretamente atribuíveis e gastos gerais de produção relacionados (com base na capacidade de produção normal). O valor realizável líquido é o preço de venda estimado nas operações comerciais normais, menos os custos de acabamento e de venda. Quando os inventários são destinados a serem distribuídos sem encargos ou por um encargo nominal, são avaliados pelo valor mais baixo entre o custo e o custo de substituição atual. O custo de substituição atual é o custo em que a UE incorreria para adquirir o ativo à data de relato.

1.5.7 *Pré-financiamentos*

O pré-financiamento é um pagamento destinado a conceder ao beneficiário um adiantamento em dinheiro, isto é, um fundo de tesouraria. Pode ser dividido em vários pagamentos durante um prazo definido no acordo de pré-financiamento específico. O fundo de tesouraria ou o adiantamento é reembolsado ou utilizado para o efeito para que foi concedido durante o período definido no acordo. Se o beneficiário não realizar despesas elegíveis, tem a obrigação de devolver o pré-financiamento à UE. A quantia do pré-financiamento é reduzida (total ou parcialmente) mediante a aceitação dos custos elegíveis (reconhecidos como despesas) e dos montantes devolvidos.

No final do exercício, as quantias de pré-financiamento pendentes são avaliadas pela(s) quantia(s) inicialmente pagas menos: As quantias devolvidas, as quantias elegíveis despendidas, as quantias elegíveis estimadas ainda não apuradas no final do exercício e as reduções de valor.

Os juros dos pré-financiamentos são reconhecidos à medida que são gerados, em conformidade com as disposições do acordo relevante. No final do exercício é efetuada e incluída no balanço uma estimativa dos juros do exercício, baseada nas informações mais fiáveis.

1.5.8 *Contas a receber*

As contas a receber são escrituradas pela quantia inicial, menos as reduções por imparidade. A redução por imparidade das contas a receber é estabelecida quando houver dados objetivos de que a UE não poderá cobrar todas as quantias devidas de acordo com as condições iniciais das contas a receber. A quantia da redução é a diferença entre a quantia escriturada do ativo e a quantia recuperável. A quantia da redução é reconhecida na demonstração dos resultados financeiros. Uma redução geral, com base na experiência do passado, é também efetuada para as ordens de cobrança pendentes que ainda não foram objeto de uma redução específica. Ver ponto **1.5.14** sobre o tratamento das receitas acrescidas no final do exercício.

1.5.9 *Caixa e equivalentes de caixa*

Caixa e equivalentes de caixa são instrumentos financeiros, definidos como ativos correntes. Incluem o dinheiro em caixa, os depósitos bancários à ordem, outros investimentos de curto prazo de elevada liquidez com maturidades iniciais a três meses ou menos.

1.5.10 *Pensões e outros benefícios do pessoal*

Passivos de pensões

A UE gere planos de pensões definidos. Embora o pessoal contribua a partir dos seus salários para um terço do custo previsto destes benefícios, o passivo não se encontra financiado. O passivo relativo aos planos de pensões definidos reconhecido no balanço é o valor presente das obrigações definidas à data do balanço. As obrigações definidas são calculadas por atuários utilizando o método da unidade de crédito projetada. O valor presente das obrigações definidas é determinado mediante o desconto das saídas de caixa futuras estimadas, utilizando a taxa de juro das obrigações do Tesouro expressas na moeda em que os benefícios serão pagos e que, em termos de maturidade, se aproximam das condições do passivo relativo às pensões.

Os ganhos e perdas atuariais resultantes de ajustamentos, que são fruto da experiência adquirida, e a alteração dos pressupostos atuariais são reconhecidos imediatamente na demonstração dos resultados financeiros. Os custos dos serviços passados são reconhecidos imediatamente na demonstração dos resultados financeiros, a menos que as alterações aos planos de pensões estejam condicionadas pela continuação dos funcionários ao serviço durante um determinado período de tempo (o período de aquisição dos direitos). Neste caso, os custos dos serviços passados são amortizados numa base linear durante o período de aquisição dos direitos.

Prestações médicas pós-emprego

A UE proporciona prestações para cobertura de despesas médicas aos seus funcionários através do reembolso destas despesas. Foi criado um fundo distinto para a administração corrente. Beneficiam deste sistema os funcionários em atividade ou reformados, as pessoas viúvas e os seus beneficiários. Os benefícios concedidos aos «inativos» (reformados, órfãos, etc.) são classificados como «benefícios do pessoal pós-emprego». Dada a natureza destes benefícios, é necessário um cálculo atuarial. O passivo no balanço é determinado numa base análoga à das obrigações relativas às pensões (ver supra).

1.5.11 *Provisões*

As provisões são reconhecidas quando a UE tem uma obrigação legal presente ou implícita em relação a terceiros em consequência de eventos passados, sendo mais provável que seja necessário um dispêndio de recursos para cumprir essa obrigação, e a quantia pode ser estimada de forma fiável. As provisões não são reconhecidas nas perdas operacionais futuras. A quantia da provisão é a melhor estimativa das despesas esperadas para cumprir a presente obrigação à data de relato. Quando a provisão envolve um grande número de rubricas, a obrigação é estimada mediante a ponderação de todos os resultados possíveis pelas suas probabilidades associadas (método do «valor esperado»).

1.5.12 *Passivos financeiros*

Os passivos financeiros são classificados como passivos financeiros pelo justo valor por via dos resultados ou como passivos financeiros escriturados pelo custo amortizado (empréstimos). Os empréstimos contraídos são compostos pelos empréstimos de instituições de crédito e pelas dívidas representadas por títulos. São reconhecidos inicialmente pelo justo valor, sendo as quantias recebidas (o justo valor da retribuição recebida) líquidas dos custos de transação incorridos; são depois escriturados pelo custo amortizado, utilizando o método do juro efetivo. Qualquer diferença entre as quantias recebidas, líquidas dos custos de transação, e o valor de resgate é reconhecida na demonstração dos resultados financeiros durante o período dos empréstimos, utilizando o método do juro efetivo.

São classificados como passivos não correntes, à exceção das maturidades inferiores a 12 meses a contar da data do balanço. No caso dos empréstimos concedidos a partir de empréstimos contraídos, o método do juro efetivo pode não ser aplicado aos empréstimos concedidos e contraídos, com base em considerações de materialidade. Os custos de transação incorridos pela UE e posteriormente repercutidos no beneficiário do empréstimo são diretamente reconhecidos na demonstração dos resultados financeiros.

Os passivos financeiros classificados na categoria do justo valor por via dos resultados incluem instrumentos derivados quando o seu justo valor é negativo. Seguem o mesmo tratamento contabilístico que os ativos financeiros contabilizados pelo justo valor por via dos resultados, ver ponto 1.5.5.

1.5.13 *Contas a pagar*

Uma parte significativa das contas a pagar da UE não está relacionada com a compra de bens ou serviços – correspondendo, pelo contrário, a pedidos de pagamento de beneficiários de subvenções ou de outros financiamentos da UE que se encontram pendentes. São registados como contas a pagar pela quantia solicitada quando o pedido é recebido. Após verificação e aceitação dos custos elegíveis, as contas a pagar são avaliadas pela quantia aceite e elegível.

As contas a pagar resultantes da compra de bens e serviços são reconhecidas mediante a receção da fatura pela quantia inicial e as despesas correspondentes são inscritas nas contas quando os fornecimentos ou serviços são entregues e aceites pela UE.

1.5.14 *Receitas e encargos acrescidos e diferidos*

De acordo com as regras contabilísticas da UE, as operações e os eventos são reconhecidos nas demonstrações financeiras no período a que se referem. No final do período contabilístico, as despesas acrescidas são reconhecidas com base numa quantia estimada da obrigação de transferência do período. O cálculo das despesas acrescidas é feito em conformidade com orientações operacionais e práticas pormenorizadas emitidas pela Comissão que visam garantir que as demonstrações financeiras reflitam uma imagem verdadeira e apropriada.

As receitas também são contabilizadas no período a que se referem. No final do exercício, quando não tenha sido enviada uma fatura por serviços prestados ou fornecimentos entregues à UE ou quando exista um acordo contratual (por exemplo, por referência a um Tratado), deve ser reconhecida nas demonstrações financeiras uma receita acrescida.

Em contrapartida, se, no final do exercício, a fatura correspondente a serviços ainda não prestados ou bens ainda não entregues tiver já sido emitida, a receita será diferida e reconhecida no período contabilístico subsequente.

1.6 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS

1.6.1 *Receitas*

Receitas de transações sem contrapartida direta

Trata-se da grande maioria das receitas da UE e incluem principalmente os impostos diretos e indiretos e os recursos próprios. Para além de impostos, a UE pode igualmente receber pagamentos de terceiros, tais como direitos, coimas e doações.

Recursos baseados no RNB e recursos IVA

As receitas são reconhecidas para o período em que a Comissão Europeia envia um pedido de fundos aos Estados-Membros solicitando a sua contribuição. São mensurados pela «quantia solicitada». Como os recursos IVA e RNB são baseados em estimativas dos dados do exercício orçamental em causa, podem ser revistos na medida em que ocorram mudanças, até que os dados finais sejam emitidos pelos Estados-Membros. O efeito da variação das estimativas é incluído ao determinar-se o excedente ou défice líquido do período em que a mudança ocorre.

Recursos próprios tradicionais

As contas a receber e as receitas correspondentes são reconhecidas quando as declarações mensais da contabilidade A (incluindo os direitos cobrados e as quantias devidas garantidas e não contestadas) são recebidas dos Estados-Membros. Na data de relato, as receitas cobradas pelos Estados-Membros durante o período, mas ainda não pagas à Comissão Europeia, são estimadas e reconhecidas como receitas acrescidas. As declarações trimestrais da contabilidade B (incluindo os direitos não cobrados nem garantidos, bem como as quantias garantidas contestadas pelo devedor) recebidas dos Estados-Membros são reconhecidas como receitas menos as despesas de cobrança a que têm direito (25 %). Além disso, é reconhecida na demonstração dos resultados financeiros uma redução de valor pela quantia da diferença relativamente às cobranças estimadas.

Coimas

As receitas de coimas são reconhecidas quando a decisão da UE que aplica uma coima é tomada e o destinatário é oficialmente notificado. Se houver dúvidas sobre a solvência da empresa, é reconhecida uma redução de valor do crédito. Após a decisão de aplicar uma coima, o devedor dispõe de um prazo de dois meses a contar da data de notificação para:

- ou aceitar a decisão e pagar a coima no prazo previsto, sendo a respetiva quantia definitivamente recebida pela UE;
- ou não aceitar a decisão e introduzir um recurso nos termos da legislação da UE.

No entanto, mesmo em caso de recurso, a quantia correspondente ao capital da coima deve ser paga no prazo previsto de três meses, dado que o recurso não tem efeito suspensivo (artigo 278.º do Tratado UE), ou, em certas circunstâncias e desde que o contabilista da Comissão dê o seu acordo, pode em vez disso apresentar uma garantia bancária que cubra essa quantia.

Se a empresa recorrer da decisão e já tiver pago provisoriamente a coima, a quantia é reconhecida como um passivo contingente. Contudo, uma vez que o recurso do destinatário contra uma decisão da UE não tem efeito suspensivo, o dinheiro recebido é utilizado para liquidar a conta a receber. Se for recebida uma garantia em vez do pagamento, a coima mantém-se como uma conta a receber. Se for provável que o Tribunal Geral venha a decidir contra a UE, é reconhecida uma provisão que cobre esse risco. Se, pelo contrário, tiver sido apresentada uma garantia, o montante do crédito pendente é reduzido, tal como requerido. Os juros acumulados recebidos pela Comissão Europeia nas contas bancárias em que se depositam os pagamentos recebidos são reconhecidos como receitas, e qualquer passivo contingente é aumentado em conformidade.

Receitas de transações com contrapartida direta

As receitas da venda de bens e serviços são reconhecidas quando os principais riscos e as vantagens inerentes à propriedade dos bens são transferidos para o comprador. As receitas associadas a uma transação que implica a prestação de serviços são reconhecidas com referência à fase de realização da transação, na data de relato.

Receitas e despesas de juros

As receitas e despesas de juros são reconhecidas na demonstração dos resultados financeiros utilizando o método do juro efetivo. Este é um método para calcular o custo amortizado de um ativo ou passivo financeiro e para imputar as receitas e despesas de juros ao período relevante. Ao calcular a taxa de juro efetiva, a UE faz uma estimativa dos fluxos de caixa tendo em consideração todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo, opções de pré-pagamento), mas não tem em consideração as perdas de crédito futuras. O cálculo inclui todos os honorários e pontos pagos ou recebidos entre as partes do contrato que fazem parte integrante da taxa de juro efetiva, os custos de transação e todos os outros prémios ou descontos.

Quando se reduz o valor contabilístico de um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros semelhantes em consequência de uma perda por imparidade, a receita dos juros é reconhecida utilizando a taxa de juro usada para descontar os fluxos de caixa futuros para efeitos de mensuração da perda por imparidade.

Receitas de dividendos

As receitas de dividendos são reconhecidas no momento em que é estabelecido o direito a receber o respetivo pagamento.

1.6.2 Despesas

As despesas de transações com contrapartida direta, decorrentes da compra de bens e serviços, são reconhecidas quando os fornecimentos são entregues e aceites pela UE. São avaliadas pelo custo da fatura inicial. As despesas de transações sem contrapartida direta são específicas da UE e representam a maioria das suas despesas. Referem-se a transferências para beneficiários e podem ser de três tipos: créditos, transferências ao abrigo de convenções e subvenções discricionárias, contribuições e doações.

As transferências são reconhecidas como despesas no período em que os eventos subjacentes ocorreram, desde que a natureza da transferência seja permitida pelos regulamentos (Regulamento Financeiro, Estatuto do Pessoal ou outro regulamento) ou que um contrato tenha sido assinado autorizando a transferência; será ainda necessário que os critérios de elegibilidade pertinentes tenham sido respeitados pelo beneficiário e que possa ser feita uma estimativa razoável da quantia.

Quando for recebido um pedido de pagamento ou uma declaração de despesas que satisfaça os critérios de reconhecimento, procede-se ao seu reconhecimento como uma despesa pela quantia elegível. No final do exercício, as despesas elegíveis incorridas, já devidas aos beneficiários mas ainda não comunicadas, são estimadas e registadas como despesas do exercício.

1.7 ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

1.7.1 *Ativos contingentes*

Um ativo contingente é um ativo eventual decorrente de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da UE. Um ativo contingente é divulgado quando é provável um afluxo de benefícios económicos ou serviços potenciais.

1.7.2 *Passivos contingentes*

Um passivo contingente é uma obrigação eventual decorrente de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da UE; ou uma obrigação presente que decorre de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque: não é provável que seja necessário um dispêndio de recursos incorporando benefícios económicos ou serviços potenciais para liquidar a obrigação ou, em circunstâncias raras, quando a quantia da obrigação não pode ser medida com fiabilidade suficiente.

2. NOTAS AO BALANÇO

ATIVO NÃO CORRENTE

2.1 ATIVOS INTANGÍVEIS

	<i>Em milhões de EUR</i>
	Quantia
Quantia escriturada bruta em 31.12.2011	301
Aquisições	89
Alienações	(11)
Outras alterações	0
Quantia escriturada bruta em 31.12.2012	379
Amortizações acumuladas em 31.12.2011	(152)
Amortização do exercício	(39)
Alienações	4
Outras alterações	(4)
Amortizações acumuladas em 31.12.2012	(191)
Quantia escriturada bruta em 31.12.2012	188
<i>Quantia escriturada bruta em 31.12.2011</i>	149

As quantias supra dizem essencialmente respeito a programas informáticos.

2.2 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Na rubrica relativa aos ativos em construção, em 31 de dezembro de 2012, estão incluídos 660 milhões de EUR (2011: 219 milhões de EUR) de ativos relacionados com o projeto Galileo, o sistema mundial de navegação por satélite da UE, que está a ser construído com a assistência da Agência Espacial Europeia (ESA). Quando estiver concluído, o sistema incluirá 30 satélites, 2 centros de controlo e 16 estações terrestres. A quantia que figura no balanço reflete os custos capitalizáveis incorridos pela Comissão neste projeto desde 22 de outubro de 2011, data em que os dois primeiros satélites do sistema foram lançados com êxito. Antes desta data e como explicado nas contas anuais anteriores, a Comissão considerou que o projeto se encontrava numa fase de investigação e, por conseguinte, em conformidade com as regras contabilísticas da UE, todos os custos incorridos foram contabilizados. Desde o início do projeto e até ao final do atual quadro financeiro, o montante previsto eleva-se a 3 837 milhões de EUR. Para o próximo quadro financeiro, está prevista uma quantia adicional de 5 400 milhões de EUR, que deverá ser gasta na plena implantação do sistema, na sua exploração, na prestação de serviços Galileo até 2020 e na preparação da próxima geração da constelação, que será totalmente financiada pelo orçamento da UE. Em 2012, um montante de 13 milhões de EUR de custos de desenvolvimento não capitalizáveis foi reconhecido como despesas.

À data do balanço, quatro satélites no total foram lançados desde o outono de 2011 e, após completada a fase de teste subsequente, ficará concluída a fase do projeto relativa à validação em órbita («IOV – In Orbit Validation»). Esta fase foi financiada conjuntamente pela UE e pela ESA e, em conformidade com a convenção de subvenção celebrada entre as duas partes, a ESA procederá a uma transferência oficial dos ativos construídos para a UE. Esta transferência jurídica exigirá o acordo do Conselho da ESA, sendo de assinalar que todos os Estados membros da ESA, com exceção de dois (Noruega e Suíça), são igualmente Estados-Membros da UE. Atualmente, a Comissão não tem motivos para crer que essa transferência seria bloqueada por algum membro ou membros da ESA.

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Em milhões de EUR

	Terrenos e edifícios	Instalações e equipamento	Mobiliário e veículos	Equipamento informático	Outros ativos tangíveis ativos	Locações financeiras	Ativos sob a forma de em construção	Total
Quantia escriturada bruta no final do exercício anterior	4 118	528	229	557	228	2 685	645	8 990
Aquisições	96	42	22	52	11	511	583	1 317
Alienações	(26)	(23)	(21)	(54)	(11)	0	0	(135)
Transferências entre categorias de ativos	102	8	0	12	0	(14)	(111)	(3)
Outras alterações	24	3	3	11	3	(1)	1	44
Quantia escriturada bruta no final do exercício	4 314	558	233	578	231	3 181	1 118	10 213
Depreciação acumulada no final do exercício anterior	(1 999)	(425)	(166)	(396)	(137)	(796)		(3 919)
Depreciação do exercício	(138)	(45)	(20)	(67)	(21)	(114)		(405)
Correção da depreciação	0	0	0	0	0	1		1
Alienações	3	23	21	51	10	5		113
Transferências entre categorias de ativos	—	0	0	(11)	0	14		3
Outras alterações	(3)	(2)	(1)	(13)	(2)	(7)		(28)
Depreciação acumulada no final do exercício	(2 137)	(449)	(166)	(436)	(150)	(897)		(4 235)
Quantia escriturada líquida em 31.12.2012	2 177	109	67	142	81	2 284	1 118	5 978
<i>Quantia escriturada líquida em 31.12.2011</i>	2 119	103	63	161	91	1 889	645	5 071

As prestações por pagar das locações financeiras e direitos semelhantes são registadas no passivo corrente e não corrente do balanço (ver pontos 2.15 e 2.18.1). Distribuem-se da seguinte forma:

LOCAÇÕES FINANCEIRAS

Em milhões de EUR

Descrição	Encargos acumulados (A)	Montantes futuros a pagar				Valor Total (A+B)	Despesas subsequentes em ativos (C)	Valor dos ativos (A+B+C)	Depreciações (D)	Quantia escriturada líquida = (A+B+C+E)
		< 1 ano	> 1 ano	> 5 anos	Total do passivo (B)					
Terrenos e edifícios	992	63	342	1 686	2 091	3 083	61	3 144	(877)	2 267
Outros ativos tangíveis	18	7	11	1	19	37	—	37	(20)	17
Total em 31.12.2012	1 010	70	353	1 687	2 110	3 120	61	3 181	(897)	2 284
Juros		85	307	502	893					
Total dos futuros pagamentos mínimos de locações em 31.12.2012		155	660	2 189	3 003					
<i>Total dos futuros pagamentos mínimos de locações em 31.12.2011</i>		153	608	1 859	2 620					

2.3 INVESTIMENTOS CONTABILIZADOS COM BASE NA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL (EQUITY METHOD)

Em milhões de EUR

	Nota	31.12.2012	31.12.2011
Participações em empresas comuns	2.3.1	42	62
Participações em entidades associadas	2.3.2	350	312
Total		392	374

2.3.1 Participações em empresas comuns

Em milhões de EUR

	ECG	SESAR	ITER	IMI	PCH	Total
Quantia em 31.12.2011	0	0	0	25	37	62
Contribuições	—	70	116	98	54	338
Parte dos resultados líquidos	—	(70)	(106)	(91)	(91)	(358)
Quantia em 31.12.2012	0	0	10	32	0	42

As participações em empresas comuns são contabilizadas de acordo com o método da equivalência patrimonial. As seguintes quantias a transportar são atribuíveis à UE com base na sua percentagem de participação:

Em milhões de EUR

	31.12.2012	31.12.2011
Ativos não correntes	226	211
Ativos correntes	106	123
Passivos não correntes	0	0
Passivos correntes	(291)	(314)
Receitas	8	8
Despesas	(427)	(379)

Empresa Comum Galileo (ECG) em liquidação

A Empresa Comum Galileo (ECG) foi colocada em liquidação no final de 2006, estando o processo ainda em curso. Dado que a entidade estava inativa e ainda em liquidação em 2012, não se verificaram receitas nem despesas.

Empresa comum SESAR

O objetivo desta empresa comum é assegurar a modernização do sistema de gestão do tráfego aéreo europeu e a execução rápida do Plano Diretor Europeu de Gestão do Tráfego Aéreo, através da coordenação e concentração dos esforços relevantes desenvolvidos na UE no domínio da investigação e desenvolvimento. Em 31 de Dezembro de 2012, a Comissão detinha uma participação na SESAR de 46,12 %. A contribuição total (indicativa) da Comissão prevista para a SESAR (de 2007 a 2013) é de 700 milhões de EUR. A parte não reconhecida cumulativa das perdas é de 157 milhões de EUR.

ITER Organização Internacional da Energia de Fusão (ITER)

Para além da UE, a ITER envolve a China, a Índia, a Rússia, a Coreia do Sul, o Japão e os EUA. A ITER foi criada para: gerir as suas instalações, incentivar a exploração das suas instalações, promover a compreensão e aceitação públicas da energia de fusão e empreender quaisquer outras atividades necessárias para cumprir os seus objetivos. A contribuição da UE (Euratom) para a ITER International é concedida através da Empresa

Comum Energia de Fusão, incluindo igualmente contribuições de Estados-Membros e da Suíça. A contribuição total é juridicamente considerada uma contribuição da Euratom para a ITER e os Estados-Membros e a Suíça não têm participações na ITER. Como juridicamente a UE tem uma participação na empresa comum ITER International, a Comissão deve reconhecer essa participação nas suas contas. Em 31 de dezembro de 2012, a Comissão detinha uma participação de 44,25 % na ITER. A contribuição total (indicativa) da Euratom prevista para a ITER (de 2007 a 2041) é de 8 949 milhões de EUR.

Iniciativas tecnológicas conjuntas

As parcerias público-privadas sob a forma de iniciativas tecnológicas conjuntas, concretizadas através de empresas comuns, na aceção do artigo 187.º do Tratado, foram criadas a fim de aplicar os objetivos da Agenda de Lisboa para o Crescimento e o Emprego. A IMI e a PCH estão incluídas nesta rubrica, mas três outras, a Clean Sky, a ARTEMIS e a ENIAC, embora referidas juridicamente como empresas comuns, devem ser consideradas, do ponto de vista contabilístico, como entidades associadas (e, por conseguinte, incluídas como tal no ponto 2.3.2), dado que a Comissão tem uma influência significativa, mas não o controlo conjunto, sobre elas.

IMI – Iniciativa tecnológica conjunta sobre medicamentos inovadores

A empresa comum IMI apoia a investigação e o desenvolvimento pré-concorrencial no setor farmacêutico dos Estados-Membros e países associados, com vista a aumentar o investimento em investigação no setor biofarmacêutico e promover a participação das pequenas e médias empresas (PME) nas suas atividades. Em 31 de dezembro de 2012, a Comissão detinha uma participação de 78,58 % na iniciativa IMI. A contribuição indicativa máxima da Comissão ascenderá a 1 000 milhões de EUR até 31.12.2017.

Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio» (PCH)

O objetivo da empresa comum PCH consiste em combinar recursos dos setores público e privado para reforçar as atividades de investigação, com vista a melhorar a eficiência global da investigação europeia e acelerar o desenvolvimento e a implantação de tecnologias de pilhas de combustível e hidrogénio. Em 31 de dezembro de 2012, a Comissão detinha uma participação de 80,6 % na PCH. A contribuição máxima indicativa da UE irá ascender a 470 milhões de EUR até 31.12.2017. A parte não reconhecida cumulativa das perdas é de 12 milhões de EUR.

2.3.2 Participações em entidades associadas

Em milhões de EUR

	FEI	ARTEMIS	Clean Sky	ENIAC	Total
Quantia em 31.12.2011	292	0	0	20	312
Contribuições	—	22	97	16	135
Parte do excedente/(défice) líquido	9	(22)	(97)	(22)	(132)
Outros movimentos de participações	35	—	—	—	35
Quantia em 31.12.2012	336	0	0	14	350

As participações em entidades associadas são contabilizadas de acordo com o método da equivalência patrimonial. As seguintes quantias a transportar são atribuíveis à UE com base na sua percentagem de participação:

Em milhões de EUR

	31.12.2012	31.12.2011
Ativos	505	460
Passivos	(191)	(162)
Receitas	33	28
Défice	(177)	(182)

Fundo Europeu de Investimento (FEI)

O Fundo Europeu de Investimento (FEI) é a instituição financeira da UE especializada na concessão de capitais de risco e garantias às PME. A Comissão pagou 20 % da sua participação, correspondendo o saldo não mobilizado a uma quantia de 720 milhões de EUR.

<i>Em milhões de EUR</i>		
FEI	Capital total do FEI	Participação da Comissão
Capital social total	3 000	900
Realizado	(600)	(180)
Parte não mobilizada	2 400	720

Empresa Comum ARTEMIS

Esta entidade foi criada para realizar uma iniciativa tecnológica conjunta com o setor privado no domínio dos sistemas informáticos incorporados. A contribuição indicativa máxima da Comissão irá ascender a 420 milhões de EUR. A parte não reconhecida cumulativa das perdas é de 5 milhões de EUR (participação de 95,2 %).

Empresa Comum Clean Sky

O objetivo desta entidade é acelerar o desenvolvimento, a validação e a demonstração de tecnologias limpas no setor do transporte aéreo na UE e, em especial, criar um sistema radicalmente inovador de transporte aéreo que reduza o impacto ambiental do transporte aéreo. A contribuição indicativa máxima da Comissão irá ascender a 800 milhões de EUR. A parte não reconhecida cumulativa das perdas é de 48 milhões de EUR (participação de 62,89 %).

Empresa Comum ENIAC

O objetivo da ENIAC consiste em definir uma agenda de investigação acordada em comum no domínio da nanoeletrónica para estabelecer as prioridades da investigação, tendo em vista o desenvolvimento e a adoção das competências essenciais neste domínio. Estes objetivos serão alcançados através da congregação dos recursos dos setores público e privado, para apoiar as atividades de I&D sob a forma de projetos. O compromisso total da UE irá ascender a 450 milhões de EUR. Em 31 de dezembro de 2012, a Comissão detinha uma participação de 95,90 % na ENIAC.

2.4 ATIVOS FINANCEIROS NÃO CORRENTES

<i>Em milhões de EUR</i>			
	Nota	31.12.2012	31.12.2011
Ativos financeiros disponíveis para venda	2.4.1	4 870	2 272
Empréstimos	2.4.2	57 441	41 400
Total		62 311	43 672

2.4.1 Ativos financeiros não correntes disponíveis para venda

<i>Em milhões de EUR</i>		
	31.12.2012	31.12.2011
Fundo de Garantia ⁽¹⁾	1 327	1 475
CECA em liquidação	1 102	—
Investimentos do Fundo BUFI	832	—
Mecanismo de Financiamento com Partilha de Riscos (MFPR)	593	—
Instrumento de garantia dos empréstimos aos projetos RTE-T (LGTT)	52	—

Em milhões de EUR

	31.12.2012	31.12.2011
Agência Europeia dos Produtos Químicos	52	—
Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento	188	188
Operações de capital de risco	123	134
Instrumento «apoio ao arranque» do MET	305	234
Outros investimentos disponíveis para venda	296	241
Total	4 870	2 272

(¹) O Fundo de Garantia detém obrigações MEEF emitidas pela Comissão, que foram eliminadas.

A fim de melhor apresentar a realidade económica, a partir de 2012 todos os ativos financeiros disponíveis para venda são apresentados segundo a sua maturidade residual à data do balanço. Os ativos com uma maturidade superior a 1 ano à data de relato são indicados como não correntes, enquanto os ativos com uma maturidade anterior ao final de 2013 são indicados como correntes (ver ponto 2.8). O montante supra de 2012 do Fundo de Garantia é, contrariamente a 2011, apresentado com exclusão de caixa e equivalentes de caixa (2011: 302 milhões de EUR) e o passivo conexo (2011: 1 milhões de EUR). Se a atual abordagem tivesse sido seguida nas contas de 2011, a informação comparativa teria sido a seguinte:

Em milhões de EUR

	31.12.2012	31.12.2011
Fundo de Garantia (¹)	1 327	973
CECA em liquidação	1 102	982
Investimentos do Fundo BUFI	832	588
Mecanismo de Financiamento com Partilha de Riscos (MFPR)	593	365
Instrumento de garantia dos empréstimos aos projetos RTE-T (LGTT)	52	47
Agência Europeia dos Produtos Químicos	52	91
Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento:	188	188
Operações de capital de risco	123	134
Instrumento «apoio ao arranque» do MET	305	234
Outros investimentos disponíveis para venda	296	241
Total	4 870	3 843

(¹) O Fundo de Garantia detém obrigações MEEF emitidas pela Comissão, que foram eliminadas.

Fundo de Garantia

O Fundo de Garantia para as ações externas abrange os empréstimos garantidos pela UE por decisão do Conselho, em especial as operações de concessão de empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI) no exterior da UE, os empréstimos de assistência macrofinanceira (AMF) e os empréstimos Euratom concedidos no exterior da UE. Trata-se de um instrumento de longo prazo destinado a cobrir eventuais empréstimos não reembolsados garantidos pela UE. O Fundo é provisionado pelos pagamentos do orçamento geral da UE equivalentes a 9 % do capital das operações, pelos juros resultantes de aplicações financeiras efetuadas com as disponibilidades do Fundo e pelas cobranças feitas junto dos devedores em falta relativamente aos quais o Fundo tenha ativado a garantia. Qualquer excedente anual consequente é devolvido como receita ao orçamento geral da UE.

A UE tem de prever uma reserva para garantias de empréstimos a países terceiros. Esta reserva destina-se a fazer face às necessidades de aprovisionamento do Fundo de Garantia e, se for caso disso, às mobilizações de garantias que excedam a quantia disponível do Fundo, a fim de permitir a respetiva imputação orçamental. Esta reserva corresponde à quantia-objetivo de 9 % dos empréstimos pendentes no final do exercício.

CECA em liquidação

No que diz respeito às quantias da CECA em liquidação, todos os ativos financeiros disponíveis para venda são títulos de dívida denominados em EUR e cotados num mercado ativo. Em 31 de dezembro de 2012, os títulos de dívida (expressos pelo seu justo valor) que atingem a maturidade final em 2013 ascendiam a 490 milhões de EUR (2011: 481 milhões de EUR).

Investimentos do Fundo BUFI

As coimas cobradas provisoriamente são, desde 1 de janeiro de 2010, geridas pela Comissão no quadro de um fundo especificamente criado (BUFI) e investidas em instrumentos financeiros classificados como ativos financeiros disponíveis para venda.

Mecanismo de Financiamento com Partilha de Riscos (MFPR)

O Mecanismo de Financiamento com Partilha de Riscos é gerido pelo BEI e a carteira de investimentos da Comissão é utilizada para cobrir os riscos financeiros relativos a empréstimos e garantias concedidos pelo BEI a favor de projetos de investigação elegíveis. No total, está previsto um orçamento da Comissão de, no máximo, 1 000 milhões de EUR para o período 2007-2013, dos quais, no máximo, 800 milhões de EUR provêm do programa específico «Cooperação» e, no máximo, 200 milhões de EUR do programa específico «Capacidades». O BEI comprometeu-se a conceder a mesma quantia.

Em 31 de dezembro de 2012, a Comissão tinha contribuído, incluindo também as contribuições da EFTA e de países terceiros, com 1 006 milhões de EUR para o MFPR. O BEI investiu estas contribuições em obrigações (justo valor no montante de 754 milhões de EUR em 31 de dezembro de 2012) e em depósitos à vista e a prazo (314 milhões de EUR). A quantia divulgada como passivo contingente (ponto 5.2.1), 948 milhões de EUR, representa a estimativa de perda máxima em 31 de dezembro de 2012 que a Comissão suportaria em caso de incumprimentos sobre empréstimos ou garantias concedidos pelo BEI no quadro do MFPR. Note-se que o risco global incorrido pela Comissão se limita à quantia com que contribui para o Mecanismo.

Instrumento de garantia dos empréstimos aos projetos RTE-T (LGTT)

O instrumento de garantia dos empréstimos aos projetos RTE-T concede garantias com vista a reduzir os riscos associados às receitas nos primeiros anos de execução destes projetos. Mais especificamente, a garantia cobriria a totalidade das linhas de crédito de reserva, a que se recorreria unicamente se os fluxos de caixa dos projetos fossem insuficientes para assegurar o serviço da dívida prioritária. O instrumento é um produto financeiro conjunto da Comissão e do BEI, tendo o Regulamento RTE-T reservado 500 milhões de EUR do orçamento da UE para serem concedidos durante o período 2007-2013. O BEI afetará outros 500 milhões de EUR, atingindo-se o valor total de mil milhões de EUR para o instrumento.

Até 31 de dezembro de 2012, a Comissão havia contribuído com 155 milhões de EUR para o LGTT. O BEI investiu esta quantia em obrigações (justo valor no montante de 75 milhões de EUR em 31 de dezembro de 2012) e de depósitos a prazo (88 milhões de EUR). No final de 2012, foram assinados 523 milhões de EUR de empréstimos, sendo portanto cobertos pela garantia. A quantia divulgada como passivo contingente (ponto 5.2.1), 39 milhões de EUR, representa a estimativa de perda máxima em 31 de dezembro de 2012 que a Comissão suportaria em caso de incumprimentos sobre empréstimos concedidos pelo BEI no quadro das operações LGTT. Este montante representa 7,4 % das quantias totais garantidas. Note-se que o risco global da Comissão se limita à quantia com que contribui para o instrumento.

Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD)

Não estando o BERD cotado em nenhuma bolsa de valores e dadas as restrições contratuais incluídas nos seus estatutos relativas, nomeadamente, à venda das participações limitada ao custo de aquisição e autorizada apenas aos acionistas existentes, a participação da Comissão é avaliada pelo custo, menos as eventuais reduções de valor por imparidade.

Em milhões de EUR

BERD	Capital total do BERD	Participação da Comissão
Capital social total	29 601	900
Realizado	(6 202)	(188)
Parte não mobilizada	23 399	712

Operações de capital de risco

No quadro das operações de capital de risco, são concedidas quantias a intermediários financeiros para financiar investimentos de capital próprio. Estas operações são geridas pelo BEI e financiadas no âmbito da Política Europeia de Vizinhança.

Instrumento «apoio ao arranque» do MET

O instrumento «apoio ao arranque» do MET abrange o programa Crescimento e Emprego, o programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, o Programa PCI e o Projeto-piloto de Transferência de Tecnologia, em regime de gestão fiduciária da parte do FEI, que apoiam a criação e o financiamento de PME em fase de arranque, investindo em fundos de capital de risco especializados adequados. No final do exercício, foi autorizada uma quantia adicional de 122 milhões de EUR relativamente ao instrumento «apoio ao arranque» do MET, não tendo sido ainda utilizada pelas outras partes.

Outros investimentos disponíveis para venda

Os principais montantes incluídos em outros investimentos não correntes disponíveis para venda referidos anteriormente prendem-se com o **Fundo Europeu para a Europa do Sudeste** (113 milhões de EUR), o **Fundo para um crescimento verde** (39 milhões de EUR) e o **Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis** (68 milhões de EUR).

2.4.2 Empréstimos não correntes

Em milhões de EUR

	Nota	31.12.2012	31.12.2011
Empréstimos concedidos com base no orçamento da UE e na CECA	2.4.2.1	162	170
Empréstimos concedidos a partir de empréstimos contraídos	2.4.2.2	57 279	41 230
Total		57 441	41 400

2.4.2.1 Empréstimos concedidos a partir do orçamento da UE e da CECA em liquidação

Em milhões de EUR

	Empréstimos com condições especiais	Empréstimos de habitação da CECA	Total
Total em 31.12.2011	151	19	170
Novos empréstimos	—	—	—
Reembolsos	(17)	(4)	(21)
Diferenças cambiais	1	—	1
Variações da quantia escriturada	11	1	12
Total em 31.12.2012	146	16	162

Os empréstimos com condições especiais são empréstimos concedidos a taxas preferenciais, no âmbito da cooperação com países terceiros. Todas as quantias tornam-se exigíveis para além de 12 meses após o final do exercício. As taxas de juro efetivas destes empréstimos variam entre 7,73 % e 14,507 %.

2.4.2.2 Empréstimos concedidos a partir de empréstimos contraídos

Em milhões de EUR

	AMF	Euratom	Balança de pagamentos	MEEF	CECA em liquidação	Total
Total em 31.12.2011	595	451	11 625	28 344	266	41 281
Novos empréstimos	39	—	—	15 800	—	15 839
Reembolsos	(84)	(24)	—	—	(46)	(154)

Em milhões de EUR

	AMF	Euratom	Balança de pagamentos	MEEF	CECA em liquidação	Total
Diferenças cambiais	—	—	—	—	5	5
Variações da quantia escriturada	(1)	(2)	(2)	332	(4)	323
Total em 31.12.2012	549	425	11 623	44 476	221	57 294
Vencimento < 1 ano	15	—	—	—	—	15
Vencimento > 1 ano	534	425	11 623	44 476	221	57 279

O grande aumento dessas quantias deve-se a empréstimos do MEEF desembolsados durante 2012 e reflete-se num aumento dos empréstimos contraídos pela UE (ver ponto 2.14). Para mais informações sobre as atividades de contração e de concessão de empréstimos, ver ponto 7.

2.5 CONTAS A RECEBER NÃO CORRENTES E QUANTIAS RECUPERÁVEIS

Em milhões de EUR

	31.12.2012	31.12.2011
Estados-Membros	545	268
Outros	19	21
Total	564	289

Das contas a receber acima, 550 milhões de EUR (2011: 273 milhões de EUR) dizem respeito a operações não cambiais.

O aumento dos montantes devidos por parte dos Estados-Membros diz respeito a decisões de liquidação de contas não executadas relativas ao desenvolvimento rural do FEAGA e do FEADER.

2.6 PRÉ-FINANCIAMENTOS NÃO CORRENTES

Em milhões de EUR

	Nota	31.12.2012	31.12.2011
Pré-financiamento	2.6.1	40 790	40 625
Encargos pagos adiantadamente	2.6.2	3 715	4 098
Total		44 505	44 723

2.6.1 Pré-financiamento

O momento da recuperabilidade ou da utilização dos pré-financiamentos determina a sua classificação como pré-financiamento corrente ou não corrente. A utilização é definida pelo acordo subjacente ao projeto. Todos os reembolsos ou utilizações devidos até doze meses antes da data de relato são indicados como pré-financiamentos correntes.

Garantias recebidas relativamente ao pré-financiamento

Trata-se de garantias que a Comissão exige aos beneficiários que não são Estados-Membros, em certos casos, aquando do pagamento de adiantamentos (pré-financiamento). Há dois valores a divulgar para este tipo de garantia, o valor «nominal» e o valor «em curso». Quanto ao valor «nominal», o facto gerador relaciona-se com a existência da garantia. Quanto ao valor «em curso», o facto gerador da garantia consiste no pagamento do pré-financiamento e/ou em liquidações subsequentes. Em 31 de dezembro de 2012, o valor «nominal» das garantias recebidas em relação aos pré-financiamentos elevou-se a 1 348 milhões de EUR, enquanto o valor «em curso» dessas garantias foi de 1 083 milhões de EUR (2011: respetivamente, 1 330 milhões de EUR e 1 083 milhões de EUR).

Certos pré-financiamentos pagos ao abrigo do 7.º Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (7.º PQ) estão efetivamente cobertos por um fundo de garantia dos participantes (FGP) – a quantia de pré-financiamentos pagos em 2012 totalizou 4 mil milhões de EUR (2011: 3,3 mil milhões de EUR). Este Fundo constitui uma entidade distinta da UE e não é consolidado nas presentes contas – ponto **11.2.3**.

Modalidade de gestão	Em milhões de EUR	
	31.12.2012	31.12.2011
Gestão centralizada direta	1 249	1 219
Gestão centralizada indireta	1 042	774
Gestão descentralizada	677	697
Gestão partilhada	37 214	37 249
Gestão conjunta	592	686
Executado por outras instituições e agências	16	—
Total	40 790	40 625

Os pré-financiamentos não correntes mais significativos referem-se a ações estruturais para o período de programação de 2007-2013: o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e o Fundo de Coesão (FC) no montante de 23,9 mil milhões de EUR, o Fundo Social Europeu (FSE) no montante de 6,5 mil milhões de EUR, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no montante de 6,1 mil milhões de EUR e o Fundo Europeu das Pescas (FEP) no montante de 0,6 mil milhões de EUR. Como muitos destes projetos são essencialmente de longo prazo, é necessário que os respetivos adiantamentos estejam disponíveis por mais de um ano. Assim, estas quantias de pré-financiamento são indicadas como ativos não correntes.

O pré-financiamento representa uma grande parte do total dos ativos da UE e beneficia, por conseguinte, de uma atenção adequada e regular. É de notar que o nível das quantias de pré-financiamento em cada um destes programas deve ser suficiente para assegurar os fundos de tesouraria necessários para que o beneficiário possa iniciar o projeto, preservando simultaneamente os interesses financeiros da UE e tomando em consideração os eventuais condicionalismos em matéria de rendibilidade e no plano jurídico e operacional. Todos estes elementos foram tidos em devida consideração pela Comissão a fim de melhorar o acompanhamento do pré-financiamento.

2.6.2 Encargos pagos adiantadamente

	Em milhões de EUR	
	31.12.2012	31.12.2011
Instrumentos de engenharia financeira	2 717	3 378
Regimes de auxílio	998	720
Total	3 715	4 098

No âmbito dos programas dos fundos estruturais para 2007-2013, os pagamentos podem ser efetuados a favor dos Estados-Membros a partir do orçamento da UE, por forma a contribuir para os instrumentos de engenharia financeira (empréstimos, investimentos em capital próprio ou garantias) criados e geridos sob a responsabilidade do Estado-Membro. Os fundos não utilizados por estes instrumentos no final do exercício são propriedade da UE (como um pré-financiamento normal), sendo, por conseguinte, considerados ativos inscritos no balanço da Comissão. No entanto, os atos jurídicos de base não obrigam os Estados-Membros a apresentar à Comissão relatórios periódicos sobre a utilização destes adiantamentos e, em alguns casos, nem sequer os identificam nas declarações de despesas apresentadas à Comissão. Assim, com base nas informações recebidas dos Estados-Membros sobre a utilização dos fundos, no final de cada exercício é efetuada uma estimativa do valor desse ativo.

Os montantes incluídos na rubrica relativa aos regimes de auxílio correspondem à estimativa da Comissão de adiantamentos a favor de diferentes regimes de auxílio (auxílios estatais, medidas de mercado do FEAGA).

ATIVO CORRENTE

2.7 INVENTÁRIOS

Em milhões de EUR

	31.12.2012	31.12.2011
Equipamento científico	81	78
Outros	57	16
Total	138	94

2.8 ATIVOS FINANCEIROS CORRENTES

Em milhões de EUR

	Nota	31.12.2012	31.12.2011
Ativos financeiros disponíveis para venda	2.8.1	1 858	3 619
Empréstimos	2.8.2	123	102
Total		1 981	3 721

2.8.1 Ativos financeiros correntes disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda são comprados com base na sua rentabilidade ou detidos para criar uma estrutura de ativos especial ou para constituir uma fonte secundária de liquidez. Podem, pois, ser vendidos para responder a necessidades de liquidez ou na sequência de variações das taxas de juro. O quadro apresentado seguidamente fornece uma perspetiva geral dos ativos financeiros disponíveis para venda com uma maturidade remanescente anterior ao final de 2013:

Em milhões de EUR

	31.12.2012	31.12.2011
Fundo de Garantia	268	—
CECA em liquidação	490	1 463
Investimentos do Fundo BUFI	845	1 358
Mecanismo de Financiamento com Partilha de Riscos (MFPR)	160	547
Instrumento de garantia dos empréstimos aos projetos RTE-T (LGTT)	23	97
Agência Europeia dos Produtos Químicos	69	151
Outros investimentos disponíveis para venda	3	3
Total	1 858	3 619

Tal como explicado no ponto 2.4.1, a apresentação dos ativos financeiros disponíveis para venda foi alterada a partir de 2012. Se a mesma abordagem tivesse sido seguida nas contas de 2011, a informação comparativa teria sido a seguinte:

Em milhões de EUR

	31.12.2012	31.12.2011
Fundo de Garantia	268	201
CECA em liquidação	490	481
Investimentos do Fundo BUFI	845	770
Mecanismo de Financiamento com Partilha de Riscos (MFPR)	160	182
Instrumento de garantia dos empréstimos aos projetos RTE-T (LGTT)	23	49
Agência Europeia dos Produtos Químicos	69	60
Outros investimentos disponíveis para venda	3	3
Total	1 858	1 746

2.8.2 *Empréstimos correntes*

Estão incluídos nesta rubrica os empréstimos com maturidades finais remanescentes inferiores a 12 meses a contar da data do balanço (ver ponto 2.4.2.2 para mais pormenores). Também estão incluídos nesta rubrica os depósitos a prazo do Serviço Europeu para a Ação Externa (42 milhões de EUR) e da CECA em liquidação (22 milhões de EUR).

2.9 CONTAS A RECEBER CORRENTES E QUANTIAS RECUPERÁVEIS

Em milhões de EUR

	Nota	31.12.2012	31.12.2011
Coimas	2.9.1	4 090	3 125
Estados-Membros	2.9.2	6 270	2 693
Receitas acrescidas e encargos diferidos	2.9.3	3 368	3 267
Outras contas a receber e quantias recuperáveis	2.9.4	311	392
Total		14 039	9 477

O total acima indicado contém uma estimativa de 13 729 milhões de EUR (2011: 8 955 milhões de EUR) relacionada com operações não cambiais.

2.9.1 *Coimas*

Trata-se de quantias a recuperar relativamente a coimas aplicadas pela Comissão que totalizam 4 357 milhões de EUR (2011: 3 369 milhões de EUR) menos uma redução de valor de 267 milhões de EUR (2011: 244 milhões de EUR).

Um valor total de garantias de 2 513 milhões de EUR foi recebido a título de coimas pendentes em 31 de dezembro de 2012 (2011: 3 012 milhões de EUR) relativamente a estas contas a receber. Deve notar-se que 1 471 milhões de EUR das contas a receber tornaram-se exigíveis para pagamento após 31 de dezembro de 2012.

2.9.2 *Estados-Membros*

Em milhões de EUR

	31.12.2012	31.12.2011
Contas a receber a título do FEAGA e do desenvolvimento rural		
FEAGA	1 172	1 439
FEADER	14	23
ITDR	44	37
SAPARD	136	142
Reduções de valor	(814)	(771)
Total	552	870
IVA pago e a recuperar	44	41
Recursos próprios:		
Apurados na contabilidade A	45	29
Apurados na contabilidade separada	1 294	1 263
Recursos próprios a receber	3 617	—
Reduções de valor	(773)	(779)
Outros	16	114
Total	4 199	627
Outros créditos sobre os Estados-Membros:		
Recuperação esperada de pré-financiamentos	1 220	963
Outros	255	192
Total	1 475	1 155
Total	6 270	2 693

Contas a receber a título do FEAGA e do desenvolvimento rural

Esta rubrica abrange principalmente os créditos sobre os Estados-Membros em 31 de dezembro, declarados e certificados pelos Estados-Membros em 15 de outubro. Foi também efetuada uma estimativa relativa aos créditos surgidos após esta declaração e até 31 de dezembro. A Comissão estima igualmente uma redução de valor para as quantias devidas por beneficiários cuja cobrança é improvável. Esta correção de valor não implica uma renúncia da parte da Comissão à cobrança futura destas quantias. Uma dedução de 20 % é também incluída nos ajustamentos e corresponde ao que os Estados-Membros podem reter para cobrir os custos administrativos.

Contas a receber no âmbito dos recursos próprios

O aumento significativo dos créditos sobre os Estados-Membros é essencialmente explicado pelo montante de 3 617 milhões de EUR de recursos próprios a receber em 31 de dezembro de 2012 no que diz respeito aos orçamentos rectificativos n.ºs 5.º e 6/2012. Estes orçamentos rectificativos foram adotados respetivamente em 21 de novembro e 12 de dezembro de 2012. Em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000, os lançamentos correspondentes aos reajustamentos das contribuições RNB foram realizados no primeiro dia útil de janeiro de 2013.

É de assinalar que os Estados-Membros podem reter, a título de despesas de cobrança, 25 % dos recursos próprios tradicionais, pelo que os valores acima apresentados são líquidos desta dedução. Com base nas estimativas enviadas pelos Estados-Membros, foi efetuada uma redução de valor dos créditos sobre os Estados-Membros. Contudo, isto não significa que a Comissão abdica da cobrança das quantias abrangidas pela correção de valor.

2.9.3 Receitas acrescidas e encargos diferidos

Em milhões de EUR

	31.12.2012	31.12.2011
Receitas acrescidas	3 002	2 952
Encargos diferidos	351	296
Outros	15	19
Total	3 368	3 267

A quantia principal desta rubrica corresponde a receitas acrescidas:

Em milhões de EUR

	31.12.2012	31.12.2011
Recursos próprios	2 388	2 644
Receitas agrícolas afetadas (novembro e dezembro)	218	111
Fundos de coesão, de desenvolvimento rural e regionais: correções financeiras	276	16
Outras receitas acrescidas	120	181
Total	3 002	2 952

2.9.4 Outras contas a receber e quantias recuperáveis

Estão principalmente incluídas nesta rubrica recuperações de montantes de pré-financiamento, recuperações de despesas, bem como outras receitas de ações administrativas e operacionais.

2.10 PRÉ-FINANCIAMENTOS CORRENTES

Em milhões de EUR

	Nota	31.12.2012	31.12.2011
Pré-financiamento	2.10.1	9 548	8 089
Encargos pagos adiantadamente	2.10.2	3 690	2 918
Total		13 238	11 007

2.10.1 *Pré-financiamento*

<i>Em milhões de EUR</i>		
Modalidade de gestão	31.12.2012	31.12.2011
Gestão centralizada direta	3 289	3 048
Gestão centralizada indireta	3 908	3 037
Gestão descentralizada	301	330
Gestão partilhada	1 008	761
Gestão conjunta	844	803
Executado por outras instituições e agências	198	110
Total	9 548	8 089

O atual saldo dos pré-financiamentos tem duas componentes distintas: O pré-financiamento bruto e a regularização efetuada sobre este pré-financiamento (efetuada para refletir as correspondentes despesas estimadas incorridas no final do exercício). Ambos os elementos devem ser tomados em consideração para uma análise adequada da variação do saldo dos pré-financiamentos líquidos correntes de um ano para o outro.

Por um lado, no exercício de 2012 registou-se mais uma diminuição de 3 mil milhões de EUR do pré-financiamento corrente bruto no âmbito da gestão partilhada, devido ao estado de avanço significativo do processo de encerramento do período de programação anterior de 2000-2006. Por outro lado, as regularizações ocorridas relativamente a este pré-financiamento diminuíram em 3,3 mil milhões de EUR, o que levou a um aumento global de 0,3 mil milhões de EUR do pré-financiamento corrente líquido. A razão para esta variação reside na sobreposição do anterior período de programação 2000-2006 (que se encontra agora na fase de encerramento) com o atual período de programação 2007-2013. Partindo-se do princípio de que o pré-financiamento relacionado com o período de programação anterior foi inteiramente mobilizado (ou seja, saldo líquido de zero), estima-se que o pré-financiamento do atual período de programação foi apenas parcialmente mobilizado em 31 de dezembro de 2012. Estima-se que a parte restante foi mobilizada em 2013 ou sê-lo-á posteriormente.

Surge uma situação análoga para a gestão centralizada direta, em que o pré-financiamento bruto diminuiu em 741 milhões de EUR, enquanto o pré-financiamento líquido aumentou ligeiramente em 241 milhões de EUR.

2.10.2 *Encargos pagos adiantadamente*

<i>Em milhões de EUR</i>		
	31.12.2012	31.12.2011
Instrumentos de engenharia financeira	1 358	1 126
Regimes de auxílio	2 332	1 792
Total	3 690	2 918

2.11 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

<i>Em milhões de EUR</i>			
	Nota	31.12.2012	31.12.2011
Caixa de utilização ilimitada:	2.11.1		
Contas nos tesouros nacionais e bancos centrais		2 203	7 450
Contas correntes		967	1 099
Fundos para adiantamentos		38	43
Transferências (fundos em trânsito)		(1)	(5)
Total		3 207	8 587
Caixa pertencente a instrumentos financeiros e depósitos a prazo	2.11.2	2 345	2 028
Caixa de utilização limitada	2.11.3	5 122	8 320
Total		10 674	18 935

2.11.1 Caixa de utilização ilimitada

A caixa de utilização ilimitada abrange todos os fundos que a UE tem nas suas contas em cada Estado-Membro e países da EFTA (tesouros nacionais e bancos centrais), bem como em contas à ordem, fundos para adiantamentos e fundos para pequenas despesas.

A diminuição significativa na caixa de utilização ilimitada foi principalmente causada por uma diminuição nas contas junto dos tesouros nacionais e bancos centrais. O saldo final de 2012 foi significativamente inferior ao saldo final de 2011, devido à elevada taxa de execução orçamental de 2012. Além disso, os recursos de caixa adicionais relacionados com os orçamentos rectificativos n.ºs 5 e 6/2012 só foram recebidos em 2013.

2.11.2 Caixa pertencente a instrumentos financeiros e depósitos a prazo

Os montantes apresentados nesta rubrica são essencialmente equivalentes de caixa (1 845 milhões de EUR) geridos por administradores fiduciários em nome da Comissão para efeitos de execução de programas específicos de instrumentos financeiros financiados pelo orçamento da UE e outros depósitos a prazo (500 milhões de EUR). O numerário pertencente aos instrumentos financeiros só pode assim ser utilizado no quadro do programa de instrumentos financeiros em causa. No final do ano, tinham sido afetados 100 milhões de EUR a instrumentos financeiros geridos por administradores fiduciários, mas ainda não mobilizados pelas outras partes.

Tal como explicado no ponto 2.4.1, a apresentação dos ativos financeiros disponíveis para venda e da correspondente caixa e equivalentes de caixa foi alterada a partir de 2012. Em 2012, esta rubrica incluiu caixa e equivalentes de caixa do Fundo de Garantia, enquanto o total de 2011 não incluía 302 milhões de EUR de caixa e equivalentes de caixa do Fundo de Garantia para 2011, montante que tinha sido incluído em ativos financeiros não correntes disponíveis para venda. Caso a nova apresentação, incluindo nomeadamente o numerário pertencente a todos os instrumentos financeiros numa rubrica distinta, tivesse sido seguida nas contas de 2011, a informação comparativa teria sido 963 milhões de EUR para as contas correntes e 2 466 milhões de EUR para numerário pertencente a instrumentos financeiros e depósitos a prazo.

2.11.3 Caixa de utilização limitada

A caixa de utilização limitada refere-se a quantias recebidas relativas a coimas aplicadas pela Comissão, cujos processos ainda se encontram pendentes. Estes montantes são mantidos em contas de depósito específicas que não são utilizadas para quaisquer outras atividades. Se for interposto recurso ou se não se souber se será interposto recurso pela outra parte, a quantia subjacente é apresentada como passivo contingente no ponto 5.2.

A diminuição da caixa de utilização limitada deve-se a duas razões principais: por um lado, uma série de decisões definitivas do Tribunal de Justiça que diziam respeito a montantes significativos e, por outro, verificou-se uma maior utilização do fundo especificamente criado para coimas (BUFI). Desde 1 de janeiro de 2010, todas as coimas recebidas provisoriamente são geridas pela Comissão neste fundo e investidas em instrumentos financeiros classificados como ativos financeiros disponíveis para venda (ver ponto 2.4 e 2.8).

PASSIVOS NÃO CORRENTES

2.12 PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS DO PESSOAL

	<i>Em milhões de EUR</i>	
	31.12.2012	31.12.2011
Pensões – Pessoal	37 528	30 617
Pensões – Outros	968	777
Regime Comum de Seguro de Doença	4 007	3 441
Total	42 503	34 835

O aumento significativo do passivo relativo a pensões explica-se pela diminuição considerável da taxa de desconto aplicada, que gerou uma grande perda atuarial no exercício.

2.12.1 Pensões – Pessoal

Nos termos do artigo 83.º do Estatuto, o pagamento das prestações previstas no regime de pensões do pessoal (RPFE: Regime de Pensões dos Funcionários Europeus) constitui um encargo para o orçamento da UE. Trata-se de um regime sem capitalização, mas os Estados-Membros garantem coletivamente o pagamento destas prestações, de acordo com o coeficiente de repartição fixado para o seu financiamento. Além disso, os funcionários participam, através de uma contribuição obrigatória, no financiamento a longo prazo de um terço deste regime de pensões.

Os passivos no que diz respeito ao regime de pensões foram avaliados com base no número de funcionários no ativo e na reforma em 31 de dezembro de 2012 e nas regras do Estatuto aplicáveis nessa data. Esta avaliação foi efetuada de acordo com a metodologia da IPSAS 25 (portanto, também com a norma contabilística n.º 12 da UE). O método utilizado para calcular este passivo é o método da unidade de crédito projetada. Os principais pressupostos atuariais disponíveis à data da avaliação e utilizados na avaliação foram os seguintes:

Passivo relativo às pensões do pessoal	31.12.2012	31.12.2011
Taxa de desconto nominal	3,6 %	4,9 %
Taxa de inflação esperada	2,0 %	1,8 %
Taxa de desconto real	1,6 %	3,0 %
Probabilidade de casamento: Homem/mulher	84 %/38 %	84 %/38 %
Aumento geral dos vencimentos/reavaliação das pensões	0 %	0 %
Tábua de Mortalidade dos Funcionários de Organizações Internacionais (ICSLT) de 2008.	Sim	Sim

Variação do passivo bruto relativo aos benefícios do pessoal

Em milhões de EUR

	Passivo relativo às pensões do pessoal	Seguro de doença
Passivo bruto no final do exercício anterior	34 233	3 711
Custo normal dos serviços	1 144	—
Custo dos juros	1 043	—
Prestações pagas	(1 243)	—
Perdas actuariais	6 691	567
Alterações resultantes dos recém-chegados	93	—
Passivo bruto no final do exercício	41 961	4 278
Coefficientes de correção aplicáveis às pensões	1 022	n.a.
Dedução de impostos sobre as pensões de reforma	(5 455)	n.a.
Ativos do plano	n.a.	(271)
Passivo líquido no final do exercício	37 528	4 007

2.12.2 Pensões – Outros

Diz respeito ao passivo relativo às obrigações em matéria de pensões dos membros e ex-membros da Comissão, Tribunal de Justiça (e Tribunal Geral), Tribunal de Contas, Secretários-Gerais do Conselho, Provedor de Justiça Europeu, membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e do Tribunal da Função Pública da União Europeia. Esta rubrica inclui igualmente um passivo relativo às pensões de deputados do Parlamento Europeu.

2.12.3 Regime Comum de Seguro de Doença

É igualmente efetuada uma avaliação do passivo estimado que a UE assume relativamente às suas contribuições para o Regime Comum de Seguro de Doença no que diz respeito ao seu pessoal reformado. O passivo bruto foi avaliado em 4 278 milhões de EUR, sendo deduzidos do passivo bruto 271 milhões de EUR correspondentes a ativos do plano para se chegar à quantia líquida. A taxa de desconto e o aumento geral dos vencimentos utilizado no cálculo são os mesmos que os utilizados na avaliação das pensões de reforma do pessoal.

2.13 PROVISÕES NÃO CORRENTES

Em milhões de EUR

	Quantia em 31.12.2011	Provisões adicionais	Quantias não utilizadas revertidas	Quantias utilizadas	Transferências para corrente	Evolução da estimativa	Quantia em 31.12.2012
Processos judiciais	368	58	(241)	(53)	0	0	132
Desmantelamento de instalações nucleares	1 005	0	0	(3)	(29)	24	997
Financeiras	100	38	0	0	(33)	3	108
Outras	22	1	(1)	(1)	0	0	21
Total	1 495	97	(242)	(57)	(62)	27	1 258

Processos judiciais

Esta é a estimativa das quantias que deverão provavelmente ser pagas mais de 12 meses após o final do exercício em relação a alguns processos judiciais em curso. A diminuição das provisões para processos judiciais é devida principalmente ao encerramento de um processo relativo ao FEAGA em 2012.

Desmantelamento de instalações nucleares

Em 2008, um consórcio de peritos independentes realizou uma atualização do seu estudo de 2003 sobre a estimativa dos custos do programa de desmantelamento nuclear das instalações do JRC e do programa de gestão dos resíduos. A sua estimativa revista, 1 222 milhões de EUR (anteriormente era de 1 145 milhões de EUR), serve de base para a provisão a incluir nas demonstrações financeiras. Em conformidade com as regras contabilísticas da UE, esta estimativa é indexada à inflação, sendo depois atualizada para o seu valor presente líquido (utilizando a curva de swap cupão zero em euros). Dada a duração estimada deste programa (cerca de 20 anos), é necessário precisar que há um certo grau de incerteza nestas estimativas, podendo os custos finais ser diferentes das quantias atualmente previstas.

Provisões financeiras

Estas referem-se a provisões que representam as perdas estimadas que serão incorridas em relação com as garantias prestadas ao abrigo do Mecanismo de Garantia às PME de 1998, o Mecanismo de Garantia às PME de 2001 e o Mecanismo de Garantia às PME de 2007 no âmbito do PCI e do Instrumento Europeu de Microfinanciamento «Progress» (Garantia), em que o Fundo Europeu de Investimento (FEI) tem poderes para emitir garantias em seu próprio nome, mas por conta e risco da Comissão. O risco financeiro ligado ao acionamento ou não das garantias está, não obstante, limitado. As provisões financeiras não correntes são atualizadas para o seu valor presente líquido (utilizando a taxa anual swap em euros).

2.14 PASSIVOS FINANCEIROS NÃO CORRENTES

Em milhões de EUR

	31.12.2012	31.12.2011
Empréstimos contraídos não correntes	57 252	41 200
Eliminação do Fundo de Garantia ⁽¹⁾	(20)	(21)
Total	57 232	41 179

⁽¹⁾ O Fundo de Garantia detém obrigações MEEF emitidas pela Comissão, pelo que devem ser eliminadas.

Empréstimos contraídos não correntes

Em milhões de EUR

	AMF	Euratom	Balança de pagamentos	MEEF	CECA em liquidação	Total
Total em 31.12.2011	595	451	11 625	28 344	236	41 251
Novos empréstimos contraídos	39	—	—	15 800	—	15 839
Reembolsos	(84)	(24)	—	—	(46)	(154)

Em milhões de EUR

	AMF	Euratom	Balança de pagamentos	MEEF	CECA em liquidação	Total
Diferenças cambiais	—	—	—	—	4	4
Variações da quantia escriturada	(1)	(2)	(2)	332	—	327
Total em 31.12.2012	549	425	11 623	44 476	194	57 267
Vencimento < 1 ano	15	—	—	—	—	15
Vencimento > 1 ano	534	425	11 623	44 476	194	57 252

Esta rubrica inclui os empréstimos contraídos pela UE com maturidade superior a um ano. Os empréstimos contraídos incluem dívidas representadas por títulos que atingem 57 026 milhões de EUR (2011: 41 011 milhões de EUR). As variações na quantia escriturada correspondem às dos juros vencidos. Para mais informações sobre as atividades de contração e de concessão de empréstimos, ver ponto 7.

2.15 OUTROS PASSIVOS NÃO CORRENTES

Em milhões de EUR

	31.12.2012	31.12.2011
Dívidas de locação financeira	2 040	1 603
Edifícios pagos em parcelas	352	367
Outros	135	89
Total	2 527	2 059

PASSIVO CORRENTE

2.16 PROVISÕES CORRENTES

Em milhões de EUR

	Quantia em 31.12.2011	Provisões adicionais	Quantias não utilizadas revertidas	Quantias utilizadas	Transferências de não corrente	Evolução da estimativa	Quantia em 31.12.2012
Processos judiciais	17	218	(2)	(9)	0	0	224
Desmantelamento de instalações nucleares	29	0	0	(29)	29	0	29
Financeiras	165	30	0	(43)	33	3	188
Outras	59	342	(32)	(5)	1	0	365
Total	270	590	(34)	(86)	63	3	806

2.17 PASSIVOS FINANCEIROS CORRENTES

Esta rubrica diz respeito a empréstimos contraídos (ver ponto 2.14) com maturidades inferiores a 12 meses a contar da data do balanço.

2.18 CONTAS A PAGAR

Em milhões de EUR

	Nota	31.12.2012	31.12.2011
Parte corrente do passivo não corrente	2.18.1	89	81
Contas a pagar	2.18.2	21 558	22 311
Encargos acrescidos e receitas diferidas	2.18.3	68 436	69 081
Total		90 083	91 473

2.18.1 *Parte corrente do passivo não corrente*

<i>Em milhões de EUR</i>		
	31.12.2012	31.12.2011
Dívidas de locação financeira	70	66
Outros	19	15
Total	89	81

2.18.2 *Contas a pagar*

<i>Em milhões de EUR</i>		
	31.12.2012	31.12.2011
Estados-Membros	23 029	22 200
Fornecedores e outros	1 704	1 611
Quantias inelegíveis estimadas e pré-pagamentos pendentes	(3 175)	(1 500)
Total	21 558	22 311

As contas a pagar incluem declarações de custos recebidas pela Comissão no quadro das atividades de concessão de subvenções. São creditadas pela quantia solicitada a partir do momento da receção do pedido. Se provierem de um Estado-Membro, são classificadas na categoria correspondente. É seguido o mesmo procedimento no caso de faturas e notas de crédito recebidas no âmbito de procedimentos de adjudicação de contratos. Os pedidos de pagamento em questão foram tidos em conta para os procedimentos de encerramento das contas no final do ano. Na sequência destes lançamentos de final de exercício, as quantias elegíveis estimadas foram assim registadas como despesas, enquanto a restante parte é registada como «quantias inelegíveis estimadas e pré-pagamentos pendentes» (ver infra). Para não sobrestimar os ativos e passivos, foi decidido apresentar a quantia líquida nos passivos correntes.

Estados-Membros

As principais quantias em causa dizem respeito a pedidos de pagamento não pagos no âmbito de ações dos fundos estruturais (5,6 mil milhões de EUR para o FSE e 15,6 mil milhões de EUR para o FEDER e o FC).

Fornecedores e outros

Nesta rubrica estão incluídas as outras contas a pagar, as quantias devidas na sequência das atividades de concessão de subvenções e adjudicação de contratos, bem como as quantias a pagar aos organismos públicos e às entidades não consolidadas (por exemplo, o FED).

Quantias inelegíveis estimadas e pré-pagamentos pendentes

Às contas a pagar deduz-se a parte relativa aos pedidos de reembolso recebidos, mas ainda não verificados, que foi considerada inelegível. As quantias mais importantes dizem respeito às DG responsáveis pelas ações estruturais. Às contas a pagar deduz-se igualmente a parte relativa aos pedidos de reembolso recebidos que correspondem a pagamentos antecipados ainda por pagar no final de exercício (2,4 mil milhões de EUR)

2.18.3 *Encargos acrescidos e receitas diferidas*

<i>Em milhões de EUR</i>		
	31.12.2012	31.12.2011
Encargos acrescidos	68 216	68 577
Receitas diferidas	201	490
Outros	19	14
Total	68 436	69 081

A repartição dos encargos acrescidos é a seguinte:

	<i>Em milhões de EUR</i>	
	31.12.2012	31.12.2011
Agricultura e Desenvolvimento Rural:		
FEAGA: Período de ajudas diretas 16.10 a 31.12	33 040	33 774
FEAGA: Ajudas diretas – outros direitos	11 492	10 701
FEAGA: Reestruturação do setor do açúcar	0	224
FEAGA: Outros	1	23
FEADER	12 497	12 127
Total	57 030	56 849
Ações estruturais:		
FEP/IFOP	66	56
FEDER & Fundo de Coesão	4 359	4 791
ISPA	382	172
FSE	1 378	1 687
Total	6 185	6 706
Outros encargos acrescidos:		
Investigação e desenvolvimento	1 077	1 157
Outros	3 924	3 865
Total	5 001	5 022
Total	68 216	68 577

ATIVO LÍQUIDO

2.19 RESERVAS

	<i>Em milhões de EUR</i>		
	Nota	31.12.2012	31.12.2011
Reserva de justo valor	2.19.1	150	(108)
Reserva do Fundo de Garantia	2.19.2	2 079	1 911
Outras reservas	2.19.3	1 832	1 805
Total		4 061	3 608

2.19.1 Reserva de justo valor

Em conformidade com as regras de contabilidade, o ajustamento para o justo valor dos ativos financeiros disponíveis para venda é contabilizado através da reserva de justo valor. Em 2012, uma quantia líquida de 5 milhões de EUR (2011: 24 milhões de EUR) de reduções acumuladas relativas ao justo valor foi retirada da reserva de justo valor e reconhecida na demonstração dos resultados financeiros respeitantes a ativos financeiros disponíveis para venda.

2.19.2 Reserva do Fundo de Garantia

Esta reserva reflete a quantia-objetivo de 9 % das quantias pendentes garantidas pelo Fundo, necessária para a inscrição no ativo.

2.19.3 Outras reservas

Esta quantia refere-se principalmente à reserva da CECA em liquidação (1 534 milhões de EUR) relativamente aos ativos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, tendo sido criada no contexto da liquidação da CECA.

2.20 QUANTIAS A SOLICITAR AOS ESTADOS-MEMBROS

Em milhões de EUR

	Quantia
Montantes a solicitar aos Estados-Membros à data de 31.12.2011	37 458
Devolução do excedente orçamental de 2011 aos Estados-Membros	1 497
Variação da reserva do Fundo de Garantia	168
Outras variações das reservas	25
Resultado económico do exercício	5 329
Total dos montantes a solicitar aos Estados-Membros à data de 31.12.2012	44 477
Repartidos entre:	
Benefícios do pessoal	42 503
Outras quantias	1 974

Esta quantia representa a parte das despesas já incorridas pela Comissão até 31 de dezembro de 2012 que devem ser financiadas por orçamentos futuros. Segundo as regras da contabilidade de exercício, muitas despesas são reconhecidas no ano N, embora na realidade possam vir a ser pagas no ano N+1, e financiadas utilizando o orçamento desse ano. A inclusão nas contas deste passivo, conjugada com o facto de as quantias correspondentes serem financiadas a partir dos orçamentos futuros, resulta num passivo consideravelmente superior ao ativo no final do exercício. As quantias mais significativas a destacar dizem respeito às atividades do FEAGA. A maioria das quantias a solicitar é efetivamente paga pelos Estados-Membros menos de 12 meses após o final do exercício em questão, no quadro do orçamento do ano seguinte.

Essencialmente são apenas os benefícios do pessoal decorrentes das responsabilidades da Comissão para com o seu pessoal que são pagos durante um período mais longo, sendo o financiamento do pagamento das pensões pelos orçamentos anuais garantido pelos Estados-Membros. Unicamente para efeitos de informação, apresenta-se em seguida uma estimativa da repartição do pagamento dos benefícios futuros do pessoal:

Em milhões de EUR

	Quantia
Quantias a pagar em 2013	1 399
Quantias a pagar após 2013	41 104
Passivo total relativo aos benefícios do pessoal em 31.12.2012	42 503

Deve igualmente notar-se que o acima exposto não afeta os resultados da execução orçamental – pois as receitas orçamentais têm sempre de igualar ou exceder as despesas orçamentais, sendo um eventual excedente de receitas devolvido aos Estados-Membros.

3. NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS

3.1 RECEITAS DE RECURSOS PRÓPRIOS E CONTRIBUIÇÕES

Em milhões de EUR

	Nota	2012	2011
Recursos RNB		98 061	88 442
Recursos próprios tradicionais: Direitos aduaneiros		16 087	16 528
Quotizações sobre o açúcar		157	161
Recursos IVA		14 871	14 763
Receitas de recursos próprios	3.1.1	129 176	119 894

Em milhões de EUR

	Nota	2012	2011
Ajustamentos orçamentais	3.1.2	1 439	4 533
Contribuições dos países terceiros (incluindo os países da EFTA)		304	250
Total		130 919	124 677

3.1.1 *Receitas de recursos próprios*

Os recursos próprios constituem o principal elemento das receitas de funcionamento da UE. Deste modo, a maior parte das despesas é financiada pelos recursos próprios, enquanto as outras receitas representam apenas uma pequena parte do financiamento total. Os recursos próprios dividem-se em três categorias: os recursos próprios tradicionais («RPT»), o recurso proveniente do IVA e o recurso proveniente do RNB. Os recursos próprios tradicionais incluem as quotizações sobre o açúcar e os direitos aduaneiros. Faz também parte integrante do sistema de recursos próprios um mecanismo de correção dos desequilíbrios orçamentais (correção do Reino Unido), bem como uma redução bruta das contribuições anuais baseadas no RNB dos Países Baixos e da Suécia. Os Estados-Membros retêm, a título de despesas de cobrança, 25 % dos recursos próprios tradicionais, sendo as quantias acima indicadas líquidas desta dedução.

Deve notar-se que, em 2011, as autoridades belgas apresentaram um pedido de reembolso de cerca de 126 milhões de EUR (líquidos) relativo a montantes transferidos para o orçamento da UE a título de RPT. Dado que as inspeções realizadas pela Comissão e as auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas revelaram algumas deficiências nos sistemas contabilísticos e de liquidação belgas, com incidência igualmente na fiabilidade das quantias transferidas para o orçamento da UE no âmbito dos RPT, foi efetuada uma auditoria externa. Realizou-se no primeiro semestre de 2013 uma nova inspeção dos serviços da Comissão que permitiu avaliar os resultados da auditoria, incluindo o pedido de reembolso e as medidas corretivas tomadas quando se revelaram necessárias. As conclusões de auditoria, apoiadas pela inspeção da Comissão, confirmaram que o pedido de reembolso está isento de erros materiais e que o seu cálculo é fiável. Por conseguinte, foi inscrita uma provisão em 31 de dezembro de 2012 nas contas da Comissão a fim de cobrir o pedido de reembolso das autoridades belgas, que será tratado em 2013.

3.1.2 *Ajustamentos orçamentais*

Os ajustamentos orçamentais incluem o excedente orçamental de 2011 (1 497 milhões de EUR), que é indiretamente devolvido aos Estados-Membros através de uma dedução das quantias de recursos próprios que têm de transferir para a UE no exercício seguinte – constituindo assim uma receita de 2012.

3.2 OUTRAS RECEITAS DE FUNCIONAMENTO

Em milhões de EUR

	Nota	2012	2011
Coimas	3.2.1	1 884	868
Direitos niveladores agrícolas	3.2.2	87	65
Recuperação de despesas:	3.2.3		
Gestão centralizada direta		63	76
Gestão centralizada indireta		30	17
Gestão descentralizada		27	106
Gestão conjunta		8	3
Gestão partilhada		1 376	845
Total		1 504	1 047

Em milhões de EUR

	Nota	2012	2011
Receitas das operações administrativas:	3.2.4		
Pessoal		1 209	1 141
Receitas relativas a ativos fixos tangíveis		23	94
Outras receitas administrativas		59	119
Total		1 291	1 354
Receitas de funcionamento diversas:	3.2.5		
Ajustamentos/provisões		280	59
Ganhos cambiais		335	476
Outros		1 445	1 507
Total		2 060	2 042
Total		6 826	5 376

3.2.1 Coimas

Estas receitas dizem respeito às coimas impostas pela Comissão em virtude da infração das regras da concorrência. As contas a receber e as receitas correspondentes são reconhecidas quando a decisão da Comissão que aplica uma coima é tomada e o destinatário é oficialmente notificado. O aumento das receitas decorrentes das coimas em comparação com 2011 deve-se a um processo que implicou uma coima de valor elevado em 2012 relativo a tubos para ecrãs de televisão e computador.

Em março de 2013, a Microsoft foi multada num montante de 561 milhões de EUR por não promover uma série de programas de navegação *Web*, em vez de apenas o Internet Explorer, junto dos utilizadores na UE.

3.2.2 Direitos niveladores agrícolas

Estas quantias dizem essencialmente respeito a imposições sobre o leite que são um instrumento de gestão do mercado destinado a penalizar os produtores de leite que excedem as suas quantidades de referência. Dado não estarem ligadas a pagamentos anteriores da Comissão, são, na prática, consideradas receitas para efeitos específicos.

3.2.3 Recuperação de despesas

Esta rubrica representa as ordens de cobrança emitidas pela Comissão e a dedução de pagamentos posteriores registados no seu sistema de contabilidade, tendo em vista recuperar despesas anteriormente pagas a partir do orçamento geral com base em controlos, auditorias encerradas ou análises de elegibilidade, bem como as ordens de cobrança emitidas pelos Estados-Membros relativamente aos beneficiários das despesas do FEAGA. Inclui também a variação das estimativas das receitas acrescidas entre o final do exercício anterior e o final do exercício em curso.

É de assinalar que estes valores representam apenas o impacto contabilístico das atividades de correção da UE, com base nas regras contabilísticas da UE em vigor. Por esta razão, estes valores não podem apresentar nem apresentam totalmente a recuperação efetuada de despesas da UE, particularmente em relação aos domínios de despesas significativos das ações estruturais, em que se aplicam mecanismos específicos para assegurar a devolução de fundos não elegíveis, a maior parte dos quais não requer a emissão de ordens de cobrança, não tendo assim qualquer impacto no sistema contabilístico da UE. Além disso, a recuperação dos pré-financiamentos também não é incluída nas receitas, em conformidade com as regras contabilísticas da UE. São apresentados no ponto 6 mais pormenores sobre as correções financeiras e as recuperações de despesas.

Agricultura: FEAGA e desenvolvimento rural

No âmbito do Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), as quantias correspondentes às receitas do exercício nesta rubrica cifram-se em 1 020 milhões de EUR, constituídas pelo seguinte:

— correções de conformidade decididas durante o ano, 724 milhões de EUR;

- fraude e irregularidades, 296 milhões de EUR: trata-se de reembolsos declarados pelos Estados-Membros e recuperados durante o exercício no valor de 195 milhões de EUR, acrescidos do aumento líquido das quantias pendentes declaradas pelos Estados-Membros a recuperar no final do exercício respeitantes a casos de fraude e irregularidades no montante de 101 milhões de EUR.

Ações estruturais

A recuperação das despesas no quadro das ações estruturais incluídas nesta rubrica cifrou-se em 356 milhões de EUR (2011: 109 milhões de EUR). As principais quantias nesta sub-rubrica são ordens de cobrança emitidas pela Comissão para recuperar pagamentos indevidos efetuados em exercícios anteriores, no valor de 95 milhões de EUR (incluindo 5 milhões de EUR relacionados com o FEOGA Orientação), e a variação (aumento) das receitas acrescidas no final do exercício no valor de 261 milhões de EUR.

As ordens de cobrança são emitidas unicamente nos seguintes casos:

- Decisões de correção financeira formais da Comissão na sequência da deteção de despesas irregulares nas quantias pedidas pelos Estados-Membros;
- Ajustamentos no encerramento de um programa conducentes a uma redução da contribuição da UE no caso de um Estado-Membro não ter declarado despesas elegíveis suficientes que justifiquem a totalidade dos pré-financiamentos e dos pagamentos intermédios já efetuados; essas operações poderão não se basear numa decisão formal da Comissão se forem aceites pelo Estado-Membro;
- Reembolso de quantias recuperadas após o encerramento do exercício, na sequência da conclusão de uma ação judicial pendente no momento do encerramento.

As outras ordens de cobrança emitidas no âmbito das ações estruturais dizem respeito à recuperação dos pré-financiamentos – ver ponto 6.5. Estas quantias não são indicadas como receitas, mas creditadas na rubrica pré-financiamento do balanço.

3.2.4 Receitas das operações administrativas

Estas receitas provêm de deduções aos vencimentos do pessoal e são constituídas essencialmente por duas quantias – contribuições para o sistema de pensões e impostos sobre o rendimento.

3.2.5 Receitas de funcionamento diversas

Uma quantia de 672 milhões de EUR (2011: 535 milhões de EUR) diz respeito a quantias recebidas dos países candidatos à adesão. Os ganhos cambiais, com exceção de atividades financeiras tratadas no ponto 3.5, foram igualmente incluídos nesta rubrica. Estes ganhos decorrem das atividades correntes e das transações conexas efetuadas em moedas que não o euro, bem como da reavaliação do final do exercício necessária para a elaboração das contas, estando incluídos tanto os ganhos realizados como os não realizados. Verificou-se um ganho cambial líquido do exercício de 52 milhões de EUR (2011: 94 milhões de EUR).

3.3 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

	<i>Em milhões de EUR</i>	
	2012	2011
Despesas de pessoal	5 708	5 416
Depreciações e imparidades	451	412
Outras despesas administrativas	3 161	3 148
Total	9 320	8 976

Estão incluídas nesta rubrica despesas no valor de 379 milhões de EUR (2011: 358 milhões de EUR) relativas a contratos de locações operacionais – as quantias autorizadas para pagamento durante o período remanescente destes contratos são as seguintes:

Em milhões de EUR

	Montantes futuros a pagar			
	< 1 ano	1 - 5 anos	> 5 anos	Total
Imóveis	340	947	575	1 862
Equipamento informático e outro	5	7	0	12
Total	345	954	575	1 874

3.4 DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Em milhões de EUR

	Nota	2012	2011
Principais despesas de funcionamento:	3.4.1		
Gestão centralizada direta		9 883	10 356
Gestão centralizada indireta		4 151	4 119
Gestão descentralizada		1 019	766
Gestão partilhada		106 378	104 067
Gestão conjunta		1 819	1 714
Total		123 250	121 022
Outras despesas operacionais:	3.4.2		
Ajustamentos/provisões		427	251
Perdas cambiais		281	382
Outros		675	2 123
Total		1 383	2 756
Total		124 633	123 778

3.4.1 Principais despesas de funcionamento

As despesas operacionais da UE abrangem as várias rubricas do quadro financeiro e assumem diferentes formas, em função do modo como os fundos são pagos e geridos. A maioria das despesas corresponde à rubrica «Gestão partilhada» que envolve a delegação de tarefas nos Estados-Membros, cobrindo domínios como as despesas do FEAGA e ações financiadas através das diferentes ações estruturais (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Social Europeu, Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, Fundo de Coesão e Fundo Europeu das Pescas).

Os principais elementos das despesas de funcionamento abrangem os seguintes domínios: agricultura e desenvolvimento rural (57 milhões de EUR), desenvolvimento regional e coesão (39 milhões de EUR), emprego e assuntos sociais (11 milhões de EUR), redes de investigação e comunicação, conteúdos e tecnologia (6 milhões de EUR) e relações externas (3 milhões de EUR).

3.4.2 Outras despesas de funcionamento

As perdas cambiais, à exceção das atividades financeiras tratadas no ponto 3.6, decorrem das atividades correntes e das operações conexas efetuadas em moedas que não o euro, bem como da reavaliação do final do exercício necessária para a elaboração das contas – incluindo tanto as realizadas como as não realizadas.

A rubrica de 2011 (sob a rubrica «Outras despesas de funcionamento») incluía essencialmente a correção das coimas emitidas em anos anteriores no total de 1 471 milhões de EUR.

Custos ligados à investigação e ao desenvolvimento

Estão incluídos em despesas administrativas (ponto 3.3) e despesas de funcionamento os custos de investigação e de desenvolvimento não capitalizados, do seguinte modo:

Em milhões de EUR

	2012	2011
Custos de investigação	331	327
Custos de desenvolvimento não capitalizados	76	145
Reconhecidos como despesas	407	472

3.5 RECEITAS FINANCEIRAS

Em milhões de EUR

	2012	2011
Receitas de dividendos	12	5
Rendimentos de juros:		
Sobre pré-financiamentos	28	40
Sobre pagamentos em atraso	242	89
Sobre ativos financeiros disponíveis para venda	100	113
Sobre empréstimos	1 559	921
Sobre caixa e equivalentes de caixa	26	132
Outros	2	5
Total	1 957	1 300
Outras receitas financeiras:		
Ganhos realizados com venda de ativos financeiros	18	3
Outros	160	178
Total	178	181
Ajustamentos do valor presente	0	1
Ganhos cambiais	10	4
Total	2 157	1 491

O aumento das receitas financeiras é fundamentalmente explicado pelo aumento do rendimento de juros sobre empréstimos. Este aumento está de acordo com o maior saldo dos empréstimos MEEF (ver pontos 2.4.2 e 7). Uma vez que se trata de empréstimos «back-to-back», um aumento correspondente foi também registado nas despesas de juros sobre empréstimos (ver ponto 3.6). O decréscimo no rendimento derivado de caixa e equivalentes de caixa pode ser explicado pela diminuição significativa das taxas de juro do mercado registada em 2012. A categoria que foi mais afetada é a relativa aos juros provenientes de coimas cobradas a título provisório. Nesta categoria específica, o efeito combinado da diminuição das taxas de juro e de um número importante de contas para depósito de coimas encerradas em 2012 conduziu à diminuição dos rendimentos de juros em cerca de 81 milhões de EUR.

3.6 DESPESAS FINANCEIRAS

Em milhões de EUR

	2012	2011
Despesas de juros:		
Locações	88	91
Sobre empréstimos contraídos	1 545	903
Outros	23	30
Total	1 656	1 024

Em milhões de EUR

	2012	2011
Outras despesas financeiras:		
Ajustamentos das provisões financeiras	75	74
Despesas relativas a instrumentos financeiros geridos por administradores fiduciários	43	47
Perdas por imparidade sobre ativos financeiros disponíveis para venda	8	12
Perdas realizadas com a venda de ativos financeiros	4	5
Outros	143	144
Total	273	282
Perdas cambiais	13	49
Total	1 942	1 355

3.7 PARTE DO DÉFICE LÍQUIDO DE EMPRESAS COMUNS E ENTIDADES ASSOCIADAS

De acordo com o método contabilístico da equivalência patrimonial, a Comissão inclui na sua demonstração dos resultados financeiros a sua parte do défice líquido das suas empresas comuns e entidades associadas (ver igualmente os pontos 2.3.1 e 2.3.2).

3.8 RECEITAS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA DIRETA

Em 2012, 137 023 milhões de EUR (2011: 130 391 milhões de EUR) de receitas provenientes de operações sem contrapartida direta foram reconhecidos na demonstração dos resultados financeiros.

3.9 INFORMAÇÕES SETORIAIS

O relatório setorial apresenta a repartição das receitas e despesas de funcionamento por domínio de intervenção da Comissão, com base na estrutura do orçamento por atividades. Estes domínios de intervenção podem ser agrupados em três grandes rubricas – «Atividades na União Europeia», «Atividades fora da União Europeia» e «Serviços e outros».

As «Atividades na União Europeia» constituem a maior destas rubricas, pois abrangem os múltiplos domínios de intervenção na União Europeia. As «Atividades fora da União Europeia» referem-se às políticas executadas no exterior da UE, tais como o comércio e as ajudas. Os «Serviços e outros» são constituídos pelas atividades internas e horizontais necessárias para o funcionamento das instituições e organismos da UE. É de referir que as informações referentes às agências estão incluídas no domínio de intervenção relevante. É de referir igualmente que os recursos próprios e as contribuições não são fracionados pelas diferentes atividades, pois são calculados, cobrados e geridos pelos serviços centrais da Comissão.

Em milhões de EUR

	Atividades na UE	Atividades fora da UE	Serviços e Outros	CECA em liquidação	Outras instituições	Regularizações para a consolidação	Total
Coimas	1 884	—	—	—	—	—	1 884
Direitos niveladores agrícolas	87	—	—	—	—	—	87
Recuperação de despesas	1 444	59	1	—	—	—	1 504
Receitas das operações administrativas	99	1	992	—	664	(465)	1 291
Receitas de funcionamento diversas	2 692	90	440	7	8	(1 177)	2 060
Outras receitas de funcionamento	6 206	150	1 433	7	672	(1 642)	6 826
Despesas de pessoal	(2 256)	(318)	(1 352)	—	(1 802)	20	(5 708)
Despesas relativas aos ativos intangíveis e ativos fixos tangíveis	(126)	1	(113)	—	(213)	—	(451)
Outras despesas administrativas	(1 003)	(311)	(880)	—	(1 594)	627	(3 161)
Despesas administrativas	(3 385)	(628)	(2 345)	—	(3 609)	647	(9 320)
Gestão centralizada direta	(6 996)	(3 572)	(159)	—	—	844	(9 883)
Gestão centralizada indireta	(3 762)	(422)	(34)	—	—	67	(4 151)
Gestão descentralizada	(494)	(525)	—	—	—	—	(1 019)
Gestão partilhada	(106 464)	83	3	—	—	—	(106 378)
Gestão conjunta	(269)	(1 550)	—	—	—	—	(1 819)
Outras despesas de funcionamento	(774)	(3)	(634)	(48)	(8)	84	(1 383)
Despesas de funcionamento	(118 759)	(5 989)	(824)	(48)	(8)	995	(124 633)
Total das despesas de funcionamento	(122 144)	(6 617)	(3 169)	(48)	(3 617)	1 642	(133 953)
Despesas de funcionamento líquidas	(115 938)	(6 467)	(1 736)	(41)	(2 945)	0	(127 127)
Receitas de recursos próprios e contribuições							130 919
Excedente das atividades de funcionamento							3 792
Receitas financeiras líquidas							215
Variações do passivo relativo às pensões e a outros benefícios do pessoal							(8 846)
Parte do défice líquido de entidades associadas e empresas comuns							(490)
Resultado económico do exercício							(5 329)

INFORMAÇÕES SETORIAIS – ATIVIDADES NA UE

Em milhões de EUR

	Assuntos económicos e financeiros	Empresas e indústria	Concorrência	Emprego	Agricultura	Transportes e energia	Ambiente	Investigação	Sociedade da informação
Outras receitas de funcionamento:									
Coimas	0	6	1 878	0	0	0	0	0	0
Direitos niveladores agrícolas	0	0	0	0	87	0	0	0	0
Recuperação de despesas	0	1	0	48	1 025	10	3	21	18
Receitas de operações administrativas	0	18	0	0	0	16	0	7	0
Receitas de funcionamento diversas	4	93	0	34	239	220	39	845	12
OUTRAS RECEITAS DE FUNCIONAMENTO	4	118	1 878	82	1 351	246	42	873	30
Despesas administrativas:	(68)	(210)	(89)	(107)	(127)	(412)	(126)	(432)	(131)
Despesas de pessoal	(60)	(147)	(83)	(82)	(107)	(281)	(88)	(236)	(107)
Despesas relativas aos ativos intangíveis e ativos fixos tangíveis	0	(8)	0	(1)	0	(15)	(1)	(15)	0
Outras despesas administrativas	(8)	(55)	(6)	(24)	(20)	(116)	(37)	(181)	(24)
Despesas de funcionamento:	(40)	394	(80)	(10 873)	(56 842)	(2 372)	(329)	(4 365)	(1 312)
Gestão centralizada direta	(40)	211	0	(169)	(48)	(1 061)	(307)	(2 906)	(1 285)
Gestão centralizada indireta	0	352	0	(3)	0	(1 127)	(10)	(1 408)	(22)
Gestão descentralizada	0	0	0	(61)	(38)	0	0	0	0
Gestão partilhada	0	0	0	(10 618)	(56 655)	0	0	0	0
Gestão conjunta	0	(130)	0	(7)	0	(123)	0	0	0
Outras despesas de funcionamento	0	(39)	(80)	(15)	(101)	(61)	(12)	(51)	(5)
TOTAL DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	(108)	184	(169)	(10 980)	(56 969)	(2 784)	(455)	(4 797)	(1 443)
DESPESAS DE FUNCIONAMENTO LÍQUIDAS	(104)	302	1 709	(10 898)	(55 618)	(2 538)	(413)	(3 924)	(1 413)

Em milhões de EUR

	Centro Comum de Investigação	Pescas	Mercado interno	Política regional	Fiscalidade e alfândegas	Educação e cultura	Saúde e defesa do consumidor	Justiça, liberdade e segurança	Total das atividades na UE
Outras receitas de funcionamento:									
Coimas	0	0	0	0	0	0	0	0	1 884
Direitos niveladores agrícolas	0	0	0	0	0	0	0	0	87
Recuperação de despesas	0	6	0	303	0	6	2	1	1 444
Receitas de operações administrativas	39	0	2	0	0	0	16	1	99
Receitas de funcionamento diversas	78	9	225	(3)	1	287	363	246	2 692

Em milhões de EUR

	Centro Comum de Investigação	Pescas	Mercado interno	Política regional	Fiscalidade e alfândegas	Educação e cultura	Saúde e defesa do consumidor	Justiça, liberdade e segurança	Total das atividades na UE
OUTRAS RECEITAS DE FUNCIONAMENTO	117	15	227	300	1	293	381	248	6 206
Despesas administrativas:	(358)	(47)	(229)	(78)	(113)	(205)	(348)	(305)	(3 385)
Despesas de pessoal	(249)	(39)	(150)	(66)	(43)	(110)	(234)	(174)	(2 256)
Despesas relativas aos ativos intangíveis e ativos fixos tangíveis	(27)	0	(8)	0	(10)	(1)	(25)	(15)	(126)
Outras despesas administrativas	(82)	(8)	(71)	(12)	(60)	(94)	(89)	(116)	(1 003)
Despesas de funcionamento:	(82)	(807)	(69)	(38 622)	(14)	(1 808)	(661)	(877)	(118 759)
Gestão centralizada direta	(60)	(175)	(36)	(41)	(14)	(229)	(436)	(400)	(6 996)
Gestão centralizada indireta	0	0	0	0	0	(1 478)	(66)	0	(3 762)
Gestão descentralizada	0	0	0	(395)	0	0	0	0	(494)
Gestão partilhada	0	(629)	0	(38 186)	0	0	0	(376)	(106 464)
Gestão conjunta	0	0	0	0	0	(2)	(7)	0	(269)
Outras despesas de funcionamento	(22)	(3)	(33)	0	0	(99)	(152)	(101)	(774)
TOTAL DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	(440)	(854)	(298)	(38 700)	(127)	(2 013)	(1 009)	(1 182)	(122 144)
DESPESAS DE FUNCIONAMENTO LÍQUIDAS	(323)	(839)	(71)	(38 400)	(126)	(1 720)	(628)	(934)	(115 938)

INFORMAÇÕES SETORIAIS – ATIVIDADES FORA DA UE

Em milhões de EUR

	Relações Externas	Comércio	Desenvolvimento	Alargamento	Ajuda Humanitária	Total das atividades fora da UE
Outras receitas de funcionamento:						
Recuperação de despesas	34	0	2	24	(1)	59
Receitas de operações administrativas	1	0	0	0	0	1
Receitas de funcionamento diversas	5	0	87	(1)	(1)	90
OUTRAS RECEITAS DE FUNCIONAMENTO	40	0	89	23	(2)	150
Despesas administrativas:	(102)	(72)	(342)	(80)	(32)	(628)
Despesas de pessoal	(15)	(65)	(165)	(49)	(24)	(318)
Despesas relativas aos ativos intangíveis e ativos fixos tangíveis	1	0	0	0	0	1
Outras despesas administrativas	(88)	(7)	(177)	(31)	(8)	(311)

Em milhões de EUR

	Relações Externas	Comércio	Desenvolvimento	Alargamento	Ajuda Humanitária	Total das atividades fora da UE
Despesas de funcionamento:	(2 876)	(11)	(1 091)	(863)	(1 148)	(5 989)
Gestão centralizada direta	(1 729)	(6)	(782)	(485)	(570)	(3 572)
Gestão centralizada indireta	(350)	0	(19)	(53)	0	(422)
Gestão descentralizada	(218)	0	(37)	(270)	0	(525)
Gestão partilhada	83	0	0	0	0	83
Gestão conjunta	(662)	(5)	(252)	(54)	(577)	(1 550)
Outras despesas de funcionamento	0	0	(1)	(1)	(1)	(3)
TOTAL DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	(2 978)	(83)	(1 433)	(943)	(1 180)	(6 617)
DESPESAS DE FUNCIONAMENTO LÍQUIDAS	(2 938)	(83)	(1 344)	(920)	(1 182)	(6 467)

INFORMAÇÕES SETORIAIS – SERVIÇOS E OUTROS

Em milhões de EUR

	Imprensa e comunicação	Organismo de Luta Antifraude	Coordenação	Pessoal e administração	Eurostat	Orçamento	Auditoria	Serviços linguísticos	Outros	Total «Serviços e outros»
Outras receitas de funcionamento:										
Recuperação de despesas	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Receitas de operações administrativas	0	7	2	829	0	56	0	98	0	992
Receitas de funcionamento diversas	(2)	5	1	53	0	9	0	47	327	440
OUTRAS RECEITAS DE FUNCIONAMENTO	(1)	12	3	882	0	65	0	145	327	1 433
Despesas administrativas:	(124)	(51)	(184)	(1 424)	(91)	(58)	(11)	(441)	39	(2 345)
Despesas de pessoal	(79)	(38)	(159)	(632)	(70)	(45)	(10)	(358)	39	(1 352)
Despesas relativas aos ativos intangíveis e ativos fixos tangíveis	(2)	(1)	0	(109)	0	0	0	(1)	0	(113)
Outras despesas administrativas	(43)	(12)	(25)	(683)	(21)	(13)	(1)	(82)	0	(880)
Despesas de funcionamento:	(124)	(22)	(2)	(14)	(32)	(341)	0	(16)	(273)	(824)
Gestão centralizada direta	(90)	(22)	0	(12)	(32)	(3)	0	0	0	(159)
Gestão centralizada indireta	(34)	0	0	0	0	0	0	0	0	(34)
Gestão partilhada	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
Outras despesas de funcionamento	0	0	(2)	(2)	0	(341)	0	(16)	(273)	(634)
TOTAL DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	(248)	(73)	(186)	(1 438)	(123)	(399)	(11)	(457)	(234)	(3 169)
DESPESAS DE FUNCIONAMENTO LÍQUIDAS	(249)	(61)	(183)	(556)	(123)	(334)	(11)	(312)	93	(1 736)

4. NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

4.1 OBJETIVO E ELABORAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

As informações sobre os fluxos de caixa são utilizadas como base de avaliação da capacidade da UE para gerar caixa e equivalentes de caixa e das suas necessidades em matéria de utilização desses fluxos de caixa.

A demonstração dos fluxos de caixa é elaborada com base no método indireto, pelo qual o excedente ou o défice líquido do exercício é ajustado pelos efeitos de transações sem impacto na caixa, por quaisquer diferimentos ou acréscimos de recebimentos ou pagamentos de funcionamento passados ou futuros e por itens de receitas ou despesas associados ao investimento de fluxos de caixa.

Os fluxos de caixa provenientes de operações expressas numa moeda estrangeira são registados na moeda de relato (euro) da UE pela aplicação à quantia de moeda estrangeira da taxa de câmbio entre o euro e essa moeda à data do fluxo de caixa.

A demonstração dos fluxos de caixa apresenta os fluxos de caixa do período, classificados pelas atividades de funcionamento e de investimento (a UE não desenvolve atividades de financiamento).

4.2 ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO

As atividades de funcionamento são as atividades da UE que não correspondem a atividades de investimento. Trata-se da maioria das atividades realizadas. Os empréstimos concedidos a beneficiários (e os empréstimos contraídos conexos, quando aplicável) não são considerados atividades de investimento (ou de financiamento), dado fazerem parte dos objetivos gerais e, assim, das operações correntes da UE. As atividades de funcionamento incluem igualmente investimentos como o FEI, o BERD e os fundos de capital de risco. Com efeito, o objetivo destas atividades consiste em participar na concretização dos resultados visados pela respetiva política.

4.3 ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

As atividades de investimento são a aquisição e a alienação de ativos intangíveis, de ativos fixos tangíveis e de outros investimentos que não estejam incluídos em equivalentes de caixa. As atividades de investimento não incluem os empréstimos concedidos a beneficiários. O objetivo é apresentar os investimentos efetivamente realizados pela UE.

5. ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OUTRAS DIVULGAÇÕES SIGNIFICATIVAS

5.1 ATIVOS CONTINGENTES

	<i>Em milhões de EUR</i>	
	31.12.2012	31.12.2011
Garantias recebidas:		
Garantias de execução	337	300
Outras garantias	43	34
Outros ativos contingentes	14	19
Total	394	353

São, por vezes, requeridas garantias de execução para assegurar que os beneficiários de financiamento da UE respeitam as obrigações constantes dos seus contratos com a UE.

5.2 PASSIVOS CONTINGENTES

	<i>Em milhões de EUR</i>		
	Nota	31.12.2012	31.12.2011
Garantias concedidas	5.2.1	22 317	24 394
Coimas	5.2.2	6 378	8 951
FEAGA, desenvolvimento rural e pré-adesão	5.2.3	1 188	2 345
Política de coesão	5.2.4	546	318

Em milhões de EUR

	Nota	31.12.2012	31.12.2011
Processos jurídicos e outros litígios	5.2.5	91	251
Outros passivos contingentes		1	2
Total		30 521	36 261

Todos os passivos contingentes, exceto os relativos a coimas, devem ser financiados, caso se tornem exigíveis, pelo orçamento da UE dos exercícios futuros.

5.2.1 *Garantias concedidas*

Em milhões de EUR

	31.12.2012	31.12.2011
Sobre empréstimos concedidos pelo BEI a partir dos seus recursos próprios:		
Garantia de 65 %	18 683	20 362
Garantia de 70 %	1 654	1 992
Garantia de 75 %	383	534
Garantia de 100 %	594	724
Total	21 314	23 612
Outras garantias concedidas	1 003	782
Total	22 317	24 394

O orçamento da UE garante os empréstimos assinados e concedidos pelo BEI a partir dos seus recursos próprios a países terceiros em 31 de dezembro de 2012 (incluindo os empréstimos concedidos aos Estados-Membros antes da adesão). No entanto, a garantia da UE é limitada a uma percentagem do limite máximo das linhas de crédito autorizadas: 65 % (para o mandato 2000-2007), 70 %, 75 % ou 100 %. Para o mandato 2007-2013, a garantia da UE é limitada a 65 % dos saldos pendentes e não sobre as linhas de crédito autorizadas. Quando o limite máximo não é atingido, é a totalidade do capital em dívida que beneficia da garantia da UE. Em 31 de dezembro de 2012, o capital em dívida elevava-se a 21 314 milhões de EUR, quantia que representa, assim, a posição em risco máxima da UE.

A quantia supra de 2011 para a garantia de 65 % não tem em conta a diferença de cálculo no que diz respeito aos mandatos dos períodos 2000-2007 e 2007-2013. Caso o montante de 2011 tivesse sido calculado com base nesta diferença, o montante a divulgar teria sido 17 423 milhões de EUR.

Outras garantias concedidas dizem sobretudo respeito ao Mecanismo de Financiamento com Partilha de Riscos (948 milhões de EUR) e ao instrumento de garantia dos empréstimos aos projetos RTE-T (39 milhões de EUR). Para mais informações sobre estes instrumentos, ver ponto 2.4.

5.2.2 *Coimas*

Estas quantias referem-se a coimas impostas pela Comissão em virtude da infração das regras da concorrência, que foram pagas a título provisório e relativamente às quais foi introduzido um recurso, ou não se sabe se será interposto recurso. O passivo contingente será mantido até uma decisão definitiva do Tribunal de Justiça sobre o processo. Os juros vencidos sobre os pagamentos provisórios são incluídos nos resultados económicos do exercício e também como passivo contingente, a fim de refletir a incerteza do direito da Comissão a estas quantias.

5.2.3 *FEAGA, desenvolvimento rural e pré-adesão*

Trata-se de passivos contingentes face aos Estados-Membros relativos às decisões de conformidade do FEAGA e às correções financeiras nos domínios do desenvolvimento rural e de pré-adesão na pendência de uma decisão do Tribunal de Justiça. A determinação da quantia definitiva do passivo e do exercício de imputação ao orçamento dos efeitos dos recursos ganhos dependem da duração do processo no Tribunal de Justiça.

5.2.4 *Política de coesão*

Trata-se de passivos contingentes face aos Estados-Membros em relação a ações realizadas no âmbito da política de coesão, enquanto se aguarda a data da audição ou na pendência da decisão do Tribunal de Justiça.

5.2.5 *Processos jurídicos e outros litígios*

Esta rubrica diz respeito a ações de indemnização intentadas atualmente contra a Comissão e outros organismos da UE, a outros litígios jurídicos e aos custos judiciais estimados. É de notar que, numa ação de indemnização nos termos do artigo 288.º do Tratado CE, o requerente tem de provar que se registou uma violação suficientemente grave por parte da instituição de uma norma destinada a conferir direitos aos particulares, que houve um prejuízo efetivo sofrido pelo requerente e que existe um nexo de causalidade direto entre a violação e o prejuízo.

5.3 OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

5.3.1 *Autorizações por liquidar ainda não executadas*

Em milhões de EUR

	31.12.2012	31.12.2011
Autorizações por liquidar ainda não executadas	175 853	165 236

Esta quantia acima indicada corresponde ao RAL («Reste à Liquider») orçamental menos as quantias conexas que foram incluídas como despesas na demonstração dos resultados financeiros de 2012. O RAL orçamental é uma quantia que representa as autorizações em aberto que não foram ainda objeto de pagamento e/ou anulação. Esta é a consequência normal da existência de programas plurianuais. Em 31 de dezembro de 2012, o RAL orçamental totalizou 217 810 milhões de EUR (2011: 207 443 milhões de EUR).

5.3.2 *Compromissos jurídicos significativos*

Em milhões de EUR

	31.12.2012	31.12.2011
Ações estruturais	71 775	142 916
Protocolo com países mediterrânicos	264	264
Acordos de pesca	173	37
Programa Galileo	143	320
Programa GMES	233	400
RTE-T	1 331	3 416
Outros compromissos contratuais	3 884	4 493
Total	77 803	151 846

Estas autorizações têm origem nos compromissos jurídicos assumidos pela UE a longo prazo no que diz respeito a quantias que ainda não foram cobertas por dotações de autorização inscritas no orçamento. Podem dizer respeito a programas plurianuais, como as ações estruturais, ou a quantias que a UE se comprometeu a pagar no futuro ao abrigo de contratos de direito administrativo existentes à data do balanço (por exemplo, contratos de prestação de serviços em matéria de segurança, de limpeza, etc., mas também compromissos contratuais referentes a projetos específicos, como empreitadas de construção).

Ações estruturais

O quadro que se segue apresenta a comparação entre os compromissos jurídicos para os quais não foram ainda inscritas dotações de autorização e as dotações de autorização máximas no que diz respeito às quantias previstas no quadro financeiro para 2007-2013.

Em milhões de EUR

	Quantias das perspetivas financeiras 2007-2013 (A)	Compromissos jurídicos concluídos (B)	Autorizações orçamentais 2007-2011 (C)	Compromissos jurídicos menos dotações de autorização (= B - C)	Dotações de autorização máximas (= A - C)
Fundos estruturais	347 552	347 521	293 050	54 471	54 502
Recursos naturais	100 549	100 539	85 058	15 481	15 491
Instrumento de Assistência de Pré-Adesão.	11 255	9 895	9 473	422	1 782
Total	459 356	457 955	387 581	70 374	71 775

Protocolos com países mediterrânicos

Os compromissos dizem respeito aos protocolos financeiros com países mediterrânicos não membros. A quantia indicada neste âmbito representa a diferença entre a quantia total dos protocolos assinados e a quantia das autorizações orçamentais contabilizadas. Embora o processo de encerramento esteja em curso, estes protocolos são tratados internacionais que não podem ser encerrados sem o acordo de ambas as partes.

Acordos de pesca

Estes compromissos foram contraídos com países terceiros para ações realizadas no âmbito de acordos internacionais de pesca.

Programa Galileo

Trata-se de quantias que foram afetadas ao Programa Galileo, que visa o desenvolvimento de um Sistema Mundial de Navegação por Satélite europeu – ver também ponto 2.2.

Programa GMES

A Comissão celebrou um contrato com a ESA relativo ao período compreendido entre 2008 e 2013, para execução da componente espacial do Programa Europeu de Monitorização da Terra (GMES). A quantia indicativa total para esse período é de 728 milhões de EUR.

Dotações de autorização a favor da RTE-T

Esta quantia refere-se a subvenções no domínio da rede transeuropeia de transportes (RTE-T) para o período 2007 - 2013. O programa aplica-se a projetos identificados para o desenvolvimento de uma rede transeuropeia de transportes, para apoiar projetos de infraestruturas e projetos de investigação e inovação destinados a promover a integração das novas tecnologias e processos inovadores na criação de novas infraestruturas de transportes. O valor indicativo total para este programa é de 7 900 milhões de EUR.

A diminuição dos compromissos jurídicos relativos à RTE-T resulta do efeito combinado da redução dos compromissos jurídicos na sequência de decisões de alteração e de um aumento das autorizações orçamentais.

Outros compromissos contratuais

As quantias indicadas correspondem a quantias autorizadas para pagamento durante o período de vigência dos contratos. Os montantes mais importantes incluídos neste âmbito referem-se a contratos da Empresa Comum Energia de Fusão no contexto do projeto ITER e a contratos imobiliários do Parlamento Europeu.

6. PROTEÇÃO DO ORÇAMENTO DA UE

6.1 CONTEXTO

Um aspeto importante a ter em conta na execução do orçamento da UE é a necessidade de assegurar a adequada prevenção ou deteção e posterior correção de casos de erro, de irregularidades e de fraude. Este ponto tem por objetivo: 1) Apresentar uma panorâmica dos mecanismos preventivos e corretivos previstos na legislação aplicável que descrevem em pormenor o processo de identificação e, posteriormente, de tratamento dos casos de erro, irregularidades e fraude detetados pelos organismos da UE e pelos Estados-Membros e 2) calcular a melhor estimativa possível das quantias totais em causa, de modo a ilustrar em termos reais o nível de proteção do orçamento da UE.

Não só são apresentadas a seguir informações no que diz respeito às ações realizadas a nível da UE, mas também às correções efetuadas pelos Estados-Membros no âmbito da gestão partilhada, na sequência dos seus próprios controlos e auditorias (apenas para o período de programação 2007-2013, uma vez que para períodos de programação anteriores, os dados apresentados pelos Estados-Membros estavam incompletos e/ou não eram fiáveis). Estas correções não são registadas no sistema contabilístico da Comissão, uma vez que os Estados-Membros podem reutilizar, na maior parte dos casos, estas quantias para outras despesas elegíveis. Os valores dos Estados-Membros são apresentados no quadro 6.7.

Mais pormenores sobre os montantes apresentados em seguida e os processos em causa podem ser consultados numa comunicação específica elaborada pela Comissão e transmitida à autoridade de quitação e ao Tribunal de Contas todos os meses de setembro a partir de 2013 – o que está disponível no sítio *Web Europa* da DG Orçamento.

6.2 MECANISMOS PREVENTIVOS DA COMISSÃO EUROPEIA

No âmbito da gestão direta, as ações preventivas incluem controlos efetuados pelos serviços responsáveis da elegibilidade das despesas declaradas pelos beneficiários. Estes controlos *ex ante* estão incorporados nos processos de gestão dos programas e destinam-se a proporcionar uma garantia razoável quanto à legalidade e regularidade das despesas a pagar. Os serviços da Comissão podem também proporcionar orientações, em especial sobre questões contratuais, com o objetivo de assegurar uma gestão sólida e eficiente do financiamento e, por conseguinte, um menor risco de irregularidades.

Segundo a modalidade da gestão partilhada (isto é, as despesas das políticas agrícola e de coesão), os Estados-Membros são os principais responsáveis em todo o ciclo de vida das despesas por garantir a legalidade e regularidade das despesas pagas a partir do orçamento da UE. Existem também mecanismos preventivos a nível da Comissão no quadro da sua função de supervisão. A Comissão pode:

— **interromper** o prazo de pagamento por um período máximo de 6 meses relativamente aos programas de 2007-2013, se:

- a) Houver provas de deficiências significativas no funcionamento dos sistemas de gestão e controlo do Estado-Membro em questão; ou
- b) Os serviços da Comissão deverem efetuar verificações adicionais na sequência de informações que indiquem que as despesas constantes de uma declaração de despesas certificada estão relacionadas com uma irregularidade grave que não foi corrigida.

— **suspender** todo ou parte de um pagamento intermédio a um Estado-Membro relativamente aos programas de 2007-2013 nos três casos seguintes:

- a) Há indícios de que o sistema de gestão e controlo do programa apresenta deficiências graves e o Estado-Membro não tomou as medidas corretivas necessárias; ou
- b) As despesas constantes de uma declaração de despesas certificada estão relacionadas com uma irregularidade grave que não foi corrigida; ou
- c) Verifica-se uma violação grave por um Estado-Membro das suas obrigações em matéria de gestão e de controlo.

Quando o Estado-Membro não tomar as medidas exigidas, a Comissão pode decidir impor uma correção financeira. Os dados relativos às suspensões e interrupções são apresentados no ponto 6.4.1.

6.3 MECANISMOS CORRETIVOS DA COMISSÃO EUROPEIA

6.3.1 *Correções financeiras*

No âmbito da gestão partilhada, os Estados-Membros são os primeiros responsáveis pela prevenção, deteção e correção dos erros, irregularidades ou fraudes cometidas pelos beneficiários em primeira instância, ao passo que a Comissão assegura um papel de supervisão global. No caso de deficiências graves nos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros terem provocado ou serem suscetíveis de provocar erros individuais ou sistémicos, irregularidades ou fraude, a Comissão pode aplicar correções financeiras. O processamento das **correções financeiras** segue estes três passos principais:

- 1) *Correções financeiras em curso*: Estas correções estão sujeitas a alterações, uma vez que não são ainda formalmente aceites pelos Estados-Membros, por exemplo no caso de uma auditoria que tenha sido concluída, mas em que a Comissão se encontra ainda na fase de avaliação contraditória com o Estado-Membro em causa.
- 2) *Correções financeiras confirmadas/decididas*: Estes montantes são definitivos, o que significa que foram confirmados (ou seja, acordados) pelo Estado-Membro em causa ou decididos por decisão da Comissão. São comunicadas nos quadros **6.4.2.1** apresentados seguidamente.
- 3) *Correções financeiras aplicadas*: Estes montantes representam a fase final do processo pelo qual a situação observada de despesas indevidas é definitivamente corrigida. Preveem-se vários mecanismos de correção nos quadros regulamentares setoriais. Estes valores são comunicados nos quadros **6.4.2.2** e **6.4.3.1** apresentados seguidamente.

6.3.2 *Recuperações*

No âmbito da gestão direta e de acordo com o Regulamento Financeiro, as ordens de cobrança devem ser lançadas pelo gestor orçamental para quantias indevidamente pagas. As recuperações são depois executadas por transferência bancária direta do devedor (por exemplo, Estado-Membro) ou por compensação de outras quantias que a Comissão deve ao devedor. O Regulamento Financeiro prevê procedimentos adicionais para garantir o pagamento de ordens de cobrança vencidas, que são objeto de um acompanhamento específico do contabilista da Comissão.

No âmbito da gestão partilhada e no domínio da agricultura, os Estados-Membros são obrigados a identificar os erros e irregularidades e a recuperar as quantias indevidamente pagas de acordo com as regras e procedimentos nacionais. Em relação ao FEAGA, as quantias recuperadas junto dos beneficiários são creditadas na conta da Comissão, após dedução aplicada pelos Estados-Membros de 20 % (em média), que os registam como receitas. No que diz respeito ao FEADER, as recuperações são deduzidas ao pedido de pagamento seguinte antes de este ser transmitido aos serviços da Comissão, podendo assim a quantia em questão ser reutilizada para o programa. Se um Estado-Membro não efetuar a recuperação ou não for diligente nas suas ações, a Comissão pode decidir intervir e impor uma correção financeira ao Estado-Membro em causa. No domínio da política de coesão, os Estados-Membros (e não a Comissão) são responsáveis em primeira linha pela recuperação junto dos beneficiários das quantias pagas indevidamente, acrescidas, caso aplicável, dos juros de mora. As quantias recuperadas pelos Estados-Membros são divulgadas neste ponto a título informativo, para além das correções financeiras impostas pela Comissão. Para o período 2007-2013, os Estados-Membros são legalmente obrigados a fornecer à Comissão dados claros e estruturados sobre as quantias retiradas do cofinanciamento antes da finalização do processo de cobrança nacional e da recuperação efetiva das quantias junto dos beneficiários a nível nacional.

6.3.3 *Recuperação de quantias de pré-financiamento não utilizadas*

Em quase todos os domínios, a UE concede um pré-financiamento ou um adiantamento aos beneficiários. Tal como explicado no ponto **1.5.7**, trata-se de pagamentos destinados a conceder ao beneficiário um adiantamento em dinheiro ou fundo de tesouraria. Quando um beneficiário não tiver utilizado (despendido) a totalidade dos pré-financiamentos recebidos da UE, os serviços da Comissão emitem uma ordem de cobrança para assegurar a devolução de fundos ao orçamento da UE. Este procedimento constitui um passo importante no sistema de controlo da UE, de modo a garantir que não existe qualquer excesso de fundos na posse do beneficiário sem a devida justificação das despesas, contribuindo assim para a proteção do orçamento da UE. Estas recuperações são apresentadas no quadro **6.5**.

As recuperações de montantes de pré-financiamento não utilizados não devem ser confundidas com as despesas irregulares recuperadas. Sempre que os serviços da Comissão identifiquem e recuperem estas despesas em relação às quantias de pré-financiamento pagas, estas são incluídas na correção financeira normal ou nos processos de recuperação descritos nos pontos **6.3.1** e **6.3.2**.

6.3.4 *Receitas de recursos próprios — Recuperações*

No que se refere aos recursos próprios, que constituem a principal fonte de financiamento do orçamento da UE, as recuperações em causa dizem respeito ao acompanhamento de: relatórios de inspeção da Comissão Europeia, auditorias do Tribunal de Contas Europeu, processos por responsabilidade financeira resultantes de erros administrativos ou falta de diligência na ação de cobrança dos Estados-Membros, processos por infração, acórdãos do Tribunal de Justiça Europeu e também os montantes resultantes da autoliquidação dos Estados-Membros e juros de mora relacionados com recursos próprios. Estes montantes são apresentados no quadro **6.6**.

6.4 IMPACTO FINANCEIRO DOS MECANISMOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS

6.4.1 *Interrupções e suspensões de pagamentos em 2012*

Interrupções:

Os quadros seguintes apresentam para o FEDER, o Fundo de Coesão, o FSE e o FEP uma panorâmica da evolução dos casos de interrupção tanto em número como em quantia. O balanço de abertura inclui todos os casos ainda pendentes no final de 2011, independentemente do ano em que a interrupção foi notificada ao Estado-Membro (por este motivo, certos dados não são diretamente comparáveis com os dados divulgados nas contas anuais de 2011). Os novos casos referem-se apenas às interrupções notificadas em 2012. Os casos encerrados representam os casos em relação aos quais o pagamento das declarações de despesas foi retomado em 2012, independentemente do ano em que a interrupção teve início. Os casos ainda em aberto no final de 2012 representam as interrupções que continuam em 31 de dezembro de 2012, ou seja, o pagamento das declarações de despesas está ainda interrompido enquanto se aguarda a tomada de medidas corretivas pelo Estado-Membro em causa.

Em milhões de EUR

Período de programação 2007-2013	FEDER / Fundo de Coesão							
	Total dos casos em aberto em 31.12.2011		Novos casos de 2012		Casos encerrados em 2012		Total dos casos em aberto em 31.12.2012	
Estado-Membro	Número de casos	Quantia	Número de casos	Quantia	Número de casos	Quantia	Número de casos	Quantia
Alemanha	3	17	2	163			5	180
Espanha			49	1 495	41	1 319	8	176
França			6	51	5	24	1	27
Itália ⁽¹⁾	10	265	20	1 122	19	860	11	526
Letónia			5	94	5	94	0	0
Lituânia			4	164	4	164	0	0
Hungria			3	55			3	55
Polónia			5	605			5	605
Roménia			1	41			1	41
Eslovénia			1	6	1	6	0	0
Eslováquia	2	71			2	71	0	0
Reino Unido			1	22			1	22
Transfronteiras			11	59	8	52	3	6
Total	15	353	108	3 878	85	2 592	38	1 639

⁽¹⁾ O saldo de abertura inclui um ajustamento dos dados comunicados em 2011.

Para além destes procedimentos de interrupção, em 2012 foram enviadas 119 cartas de advertência (nos casos em que nenhum pedido de pagamento estava pendente) relativamente ao FEDER, contribuindo assim para uma maior prevenção de montantes irregulares.

Em milhões de EUR

Período de programação 2007-2013	FSE							
	Total dos casos em aberto em 31.12.2011		Novos casos de 2012		Casos encerrados em 2012		Total dos casos em aberto em 31.12.2012	
Estado-Membro	Número de casos	Quantia	Número de casos	Quantia	Número de casos	Quantia	Número de casos	Quantia
República Checa			1	47			1	47
Alemanha			5	165	4	145	1	19
Espanha	2	10	8	159	9	160	1	9
França	2	25	9	142	4	91	7	76
Itália	4	53	7	207	6	231	5	30
Letónia			2	26	2	26	0	0
Lituânia			1	1	1	1	0	0
Roménia			1	21	1	21	0	0
Eslováquia			1	45	1	45	0	0
Reino Unido	2	234	2	69	4	303	0	0
Total	10	323	37	881	32	1 023	15	181

Em milhões de EUR

Período de programação 2007-2013	FEP							
	Total dos casos em aberto em 31.12.2011		Novos casos de 2012		Casos encerrados em 2012		Total dos casos em aberto em 31.12.2012	
Estado-Membro	Número de casos	Quantia	Número de casos	Quantia	Número de casos	Quantia	Número de casos	Quantia
República Checa			1	1	1	1	0	0
Dinamarca	1	0			1	0	0	0
Alemanha	2	1					2	1
Estónia	1	0	3	0			4	0
Espanha	1	62	2	32	2	84	1	9
França	2	3					2	3
Itália			6	38			6	38
Letónia			1	0			1	0
Países Baixos			3	8	3	8	0	0
Polónia			1	2	1	2	0	0
Portugal			3	16	2	12	1	4
Roménia			5	35			5	35
Eslováquia			2	2			2	2
Finlândia	2	0	3	0	5	1	0	0
Suécia	1	0	2	6			3	6
Reino Unido	1	34	4	7	2	33	3	8
Total	11	100	36	149	17	141	30	108

Suspensões:

No respeitante ao **FEDER** e ao **Fundo de Coesão**, foram tomadas decisões de suspensão relativamente a 2 programas na Alemanha e em Itália. Ambas as suspensões estavam ainda em vigor em 31 de dezembro de 2012. Relativamente ao **FSE**, foram adotadas em 2012 duas decisões de suspensão relativamente à República Checa e à Eslováquia. A suspensão estava ainda em vigor relativamente à República Checa em 31 de dezembro de 2012. Não houve decisões de suspensão tomadas em 2012 relativamente ao **FEP**.

6.4.2 Correções financeiras e recuperações efetuadas em 2012**6.4.2.1 Correções financeiras e recuperações confirmadas/decididas em 2012**

Em milhões de EUR

	Financeiros Correções	Recuperações	2012 Total	2011 Total
Agricultura:				
FEAGA	475	162	638	839
Desenvolvimento rural	76	145	221	228
Política de coesão:				
FEDER	958	n.a.	958	424
Fundo de Coesão	203	n.a.	203	17
FSE	425	n.a.	425	227
IFOP/FEP	2	n.a.	2	3
FEOGA-Orientação	31	3	34	1
Outros	n.a.	19	19	50
Domínios de intervenção internos	1	252	253	270
Domínios de intervenção externos	n.a.	107	107	107
Administração ⁽¹⁾	n.a.	7	7	8
Total decididas/confirmadas em 2012	2 172	695	2 867	
<i>Total decididas/confirmadas em 2011</i>	<i>1 406</i>	<i>768</i>		<i>2 174</i>

⁽¹⁾ O dado relativo à administração não foi comunicado anteriormente.

6.4.2.2 Correções financeiras e recuperações executadas em 2012

Em milhões de EUR

	Financeiras Correções	Recuperações	2012 Total	2011 Total
Agricultura:				
FEAGA	610	161	771	621
Desenvolvimento rural	59	166	225	201
Política de coesão:				
FEDER	2 416	n.a.	2 416	419
Fundo de Coesão	207	n.a.	207	115
FSE	430	n.a.	430	178
IFOP/FEP	1	n.a.	1	(90)
FEOGA-Orientação	17	3	20	1
Outras	n.a.	11	11	48
Domínios de intervenção internos	1	229	230	268
Domínios de intervenção externos	n.a.	99	99	77
Administração ⁽¹⁾	n.a.	9	9	2
Total executadas em 2012	3 742	678	4 419	
<i>Total executadas em 2011</i>	<i>1 106</i>	<i>733</i>		<i>1 840</i>

⁽¹⁾ O dado relativo à administração não foi comunicado anteriormente.

6.4.2.3 *Repartição por Estado-Membro das correções financeiras de 2012 executadas no âmbito da gestão partilhada**Em milhões de EUR*

Estado-Membro	FEAGA	Desenvolvimento rural	FEDER	Fundo de Coesão	FSE	Outros	Total de 2012	Total de 2011
Bélgica	0	3	0	—	11	0	14	1
Bulgária	15	7	0	6	1	—	30	25
República Checa	0	—	116	8	—	0	125	6
Dinamarca	22	—	0	—	—	—	22	0
Alemanha	(16)	3	23	—	0	0	10	1
Estónia	0	1	0	0	0	—	1	0
Irlanda	(1)	10	—	—	—	—	9	2
Grécia	85	5	0	13	159	0	262	448
Espanha	47	2	1 952	81	84	7	2 172	159
França	64	1	20	—	37	2	123	33
Itália	209	0	57	—	3	7	275	50
Chipre	8	0	—	—	—	0	8	3
Letónia	—	—	1	1	9	0	12	0
Lituânia	3	4	3	1	0	0	10	0
Luxemburgo	0	—	0	—	—	—	0	0
Hungria	6	0	0	—	—	0	6	41
Malta	0	—	—	—	—	—	0	0
Países Baixos	17	2	0	—	—	0	20	53
Áustria	1	—	—	—	—	0	1	0
Polónia	12	2	45	79	23	0	162	148
Portugal	15	1	117	0	—	0	134	26
Roménia	24	12	22	—	81	—	139	53
Eslovénia	0	0	—	—	—	0	0	4
Eslováquia	0	—	29	17	11	—	57	5
Finlândia	1	0	0	—	—	0	1	0
Suécia	72	2	0	—	0	—	74	3
Reino Unido	27	4	4	—	12	2	50	44
Interreg/transfronteiras	—	—	24	—	—	—	24	1
Total das correções executadas	610	59	2 416	207	430	19	3 742	1 106

6.4.2.4 *Explicação das correções financeiras e ações de recuperação de 2012*

Agricultura e Desenvolvimento Rural: As correções financeiras confirmadas/decididas estão principalmente relacionadas com as decisões de apuramento da conformidade da Comissão, resultantes das auditorias realizadas pela Comissão. O montante efetivamente aplicado é diferente do montante decidido devido a um atraso no recebimento. Para as recuperações, os montantes são bastante estáveis em comparação com os dados do ano passado.

Política de coesão:

FEDER e Fundo de Coesão: Os montantes das correções financeiras confirmadas/decididas e executadas aumentaram significativamente em comparação com o ano passado:

Quantias decididas/confirmadas:

— *Período 2007-2013:* Mais de metade dos 1 161 milhões de EUR de correções financeiras confirmadas/decididas em 2012 (631 milhões de EUR) dizem respeito ao atual período de programação 2007-2013 em resultado de uma supervisão mais rigorosa por parte da Comissão e de um número crescente de auditorias concluídas nessa fase da execução dos programas. O montante das correções decididas/confirmadas em 2012, relacionadas com o período de programação 2007-2013, é fundamentalmente

explicado por correções relativas a Espanha (267 milhões de EUR), República Checa (111 milhões de EUR), Grécia (82 milhões de EUR) e Polónia (77 milhões de EUR). Estes montantes não incluem as correções das despesas declaradas pelos beneficiários ao nível dos Estados-Membros e, por conseguinte, não certificadas à Comissão na sequência dos seus planos de ação solicitados.

- *Período 2000-2006*: O montante remanescente (531 milhões de EUR) abrange as correções relacionadas com o processo de encerramento em curso do período de programação 2000-2006. As correções efetuadas aquando do encerramento resultam da análise das declarações de encerramento ou da extrapolação da taxa de erro residual. As principais correções relacionam-se com Espanha (316 milhões de EUR), Itália (65 milhões de EUR) e Portugal (53 milhões de EUR). Estas correções devem prosseguir em 2013, na sequência da conclusão do exercício de encerramento, embora com montantes inferiores.

Montantes executados:

Os montantes comunicados no corrente ano dizem respeito quase exclusivamente ao período 2000-2006 e às correções financeiras decididas/aceites em anos anteriores. Foi comunicada como executada uma importante correção relativa a Espanha (1,8 mil milhões de EUR), após a conclusão da verificação de todos os documentos de encerramento, a completa validação das declarações de despesas apresentadas pelas autoridades nacionais às quais as correções foram deduzidas, bem como o processamento do pagamento parcial do saldo remanescente a Espanha. É de notar que, devido à falta de dotações de pagamento no orçamento de 2012, no final do exercício (na sequência da rejeição pela autoridade orçamental da proposta de orçamento retificativo dotado de um maior montante de dotações de pagamento), os serviços da Comissão não puderam efetuar um pagamento integral do saldo devido à Espanha.

FSE:

- *Período 2000-2006*: A maior parte das correções financeiras comunicadas referem-se à extrapolação da taxa de erro residual no encerramento (após a análise das declarações de encerramento) ou a correções líquidas no momento do encerramento. As auditorias de encerramento estão ainda em curso.
- *Período 2007-2013*: Os montantes comunicados dizem respeito a montantes irregulares deduzidos dos pedidos de pagamento intermédios apresentados pelos Estados-Membros durante o ciclo de vida do programa. O aumento dos montantes comunicados resulta da estratégia de auditoria conjunta concebida para este período de programação.

6.4.3 Valores cumulativos das correções financeiras e recuperações executadas

6.4.3.1 Correções financeiras executadas – valores cumulativos

São apresentadas seguidamente informações que mostram as correções financeiras acumuladas comunicadas por período de programação:

Em milhões de EUR

Correções Financeiras	Período de programação			Decisões cumuladas do FEAGA	Total no final de 2012	% Executadas / decididas - confirmadas	Total ainda não executado No final de 2012	Executadas no final de 2011
	Período 1994-1999	Período 2000-2006	Período 2007-2013					
Agricultura:	—	93	81	7 728	7 902	92,7 %	623	7 139
FEAGA	—	—	—	7 728	7 728	93,3 %	558	7 024
Desenvolvimento rural ⁽¹⁾	—	93	81	—	174	72,8 %	65	115
Política de coesão:	2 535	6 359	779	—	9 673	89,7 %	1 114	
FEDER	1 764	4 626	154	—	6 544	89,6 %	761	4 128
Fundo de Coesão	264	464	87	—	815	82,8 %	169	608
FSE	407	1 206	538	—	2 150	96,7 %	74	1 720
IFOP/FEP	100	5	0	—	105	52,2 %	96	104
FEOGA-Orientação ⁽¹⁾	0	58	—	—	58	80,6 %	14	41
Outros	—	—	—	2	2	100,0 %	—	0
Total	2 535	6 452	861	7 730	17 577	91,0 %	1 737	13 741

⁽¹⁾ Determinados montantes previamente divulgados como correções financeiras passaram a ser apresentados como recuperações.

Os montantes das correções financeiras divulgados neste quadro relativamente à agricultura representam quantias brutas referentes a decisões de apuramento da conformidade. No entanto as quantias divulgadas no ponto 6.4.2.2 têm também em conta as decisões de apuramento financeiro.

Relativamente ao **FEAGA**, o montante acumulado executado de 7 728 milhões de EUR cobre todas as correções efetuadas a partir da tomada da primeira decisão em 1999. Para o **desenvolvimento rural**, o montante cumulado de 174 milhões de EUR abrange todas as correções e a recuperação de montantes associados a irregularidades desde 2007. Deve salientar-se que, em alguns casos, a data de execução foi adiada por vários anos e algumas decisões são igualmente reembolsadas em parcelas anuais diferidas. Trata-se do caso de Estados-Membros sujeitos a assistência financeira nos termos do Acordo-Quadro relativo ao Fundo Europeu de Estabilidade Financeira assinado em 7 de junho de 2010. Consequentemente, existe uma crescente discrepância entre os montantes cumulados decididos e executados.

No que respeita à **política de coesão**:

Período 2000-2006: O aumento da taxa de execução do FEDER para o período de programação 2000-2006 em 2012 (de 53 % em 2011 para 92 % em 2012) é explicado pelo envio aos Estados-Membros de todas as cartas de encerramento do FEDER, com exceção de sete, que abrangem os programas operacionais até ao final de 2012, seguindo-se a autorização de parte dos pedidos de pagamento definitivos do FEDER para 2000-2006 (dentro dos limites das dotações disponíveis). Esta elevada taxa de execução no final de 2012 também se aplica ao **FSE**. Para o **IFOP**, os documentos de encerramento e os pedidos de pagamento definitivos estão ainda a ser tratados pelos serviços da Comissão, o que explica a baixa taxa de execução deste período de programação.

Período 2007-2013: Em resultado de uma supervisão mais rigorosa por parte da Comissão, um número crescente de auditorias é concluído nesta fase da execução dos programas. As correções confirmadas/decididas ou executadas continuarão a aumentar nos próximos anos, em resultado do papel de supervisão da Comissão e das auditorias da UE.

No quadro acima encontram-se incluídas correções financeiras que são postas em causa por alguns Estados-Membros (note-se que a experiência do passado mostrou que a Comissão teve muito raramente que reembolsar quantias na sequência desses casos). Para mais informações, ver ponto 5.2.4.

6.4.3.2 Recuperações executadas – dados cumulativos

Relativamente às recuperações, só estão disponíveis desde 2008 informações cumulativas fiáveis, quando uma funcionalidade específica foi introduzida no sistema contabilístico da Comissão com o objetivo de melhor rastrear e comunicar essas recuperações. As informações que se seguem indicam a repartição por ano das recuperações efetuadas:

Em milhões de EUR

Recuperações	Anos					Total no final de 2012	Total no final de 2011
	2008	2009	2010	2011	2012		
Agricultura:							
FEAGA	356	148	172	178	161	1 015	854
Desenvolvimento rural	0	25	114	161	166	466	301
Coesão	31	102	25	48	14	219	205
Domínios de intervenção internos	40	100	162	268	229	799	570
Domínios de intervenção externos	32	81	136	77	99	425	326
Administração	0	9	5	2	9	25	16
Total	459	464	614	734	678	2 949	2 272

6,5 RECUPERAÇÃO DE QUANTIAS DE PRÉ-FINANCIAMENTO NÃO UTILIZADAS

Em milhões de EUR

	2012	2011
Agricultura:		
FEAGA	0	0
Desenvolvimento rural	0	0

Em milhões de EUR

	2012	2011
Política de coesão:		
FEDER	38	13
Fundo de Coesão	5	2
FSE	214	17
IFOP/FEP	0	0
FEOGA-Orientação	5	10
Domínios de intervenção internos	207	212
Domínios de intervenção externos	104	72
Administração	2	0
Total das recuperações	575	327

Os montantes supra foram deduzidos para se chegar aos montantes de pré-financiamento incluídos nos pontos 2.6 e 2.10.

6.6 RECUPERAÇÕES RELATIVAS ÀS RECEITAS DE RECURSOS PRÓPRIOS

Em milhões de EUR

	2012	2011
Montantes recuperados:		
— Capital	133	63
— Juros	160	312
Total das recuperações	293	375

6.7 CORREÇÕES ADICIONAIS (RETIRADAS E RECUPERAÇÕES) COMUNICADAS COMO EXECUTADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS NO PERÍODO 2007-2013

Em milhões de EUR

Estado-Membro	FEDER/FC	FSE	FEP	Total no final de 2012
Bélgica	3	11	—	14
Bulgária	13	2	0	15
República Checa	191	37	—	228
Dinamarca	0	0	0	0
Alemanha	290	49	1	340
Estónia	4	0	0	4
Irlanda	0	5	0	5
Grécia	63	—	0	63
Espanha	204	39	9	252
França	42	37	0 ⁽¹⁾	79
Itália	141	27	0	168
Chipre	0	0	0	1
Letónia	10	—	0	10

Em milhões de EUR

Estado-Membro	FEDER/FC	FSE	FEP	Total no final de 2012
Lituânia	6	0	0	6
Luxemburgo	—	0	—	0
Hungria	26	—	0	26
Malta	1	0	—	1
Países Baixos	1	2	0	3
Áustria	4	1	0	5
Polónia	204	—	0	204
Portugal	46	28	1	75
Roménia	43	—	0	43
Eslovénia	5	5	—	10
Eslováquia	33	4	0	37
Finlândia	1	0	0	1
Suécia	2	1	1	4
Reino Unido	38	13	1	52
Transfronteiras	8	—	—	8
Total das correções executadas	1 377	261	14	1 652

(¹) As conclusões de auditoria revelam que são necessárias melhorias substanciais a nível da autoridade de certificação francesa que comunica os valores da recuperação no quadro da FEP.

O quadro supra apresenta as correções financeiras cumuladas comunicadas por cada Estado-Membro desde o início do período de programação 2007-2013 até ao final de 2012. São adicionais às correções comunicadas cumulativamente pela Comissão (ver ponto **6.4.3**).

Como forma de adquirir garantias adicionais quanto à exaustividade e fiabilidade dos relatórios dos Estados-Membros sobre as recuperações e as retiradas, a Comissão iniciou uma auditoria das ações estruturais (FEDER, Fundo de Coesão, FSE, FEP) em 2011, com o objetivo de assegurar a exaustividade e a fiabilidade desses relatórios. Segundo uma análise de risco, foi selecionada uma amostra de 12 autoridades de certificação em 10 Estados-Membros (¹). Em 2012, os serviços relevantes da Comissão obtiveram uma garantia razoável de que onze das doze autoridades de certificação auditadas dispõem de mecanismos satisfatórios para o registo dos montantes relativos à recuperação e retirada de pagamentos indevidos e para a sua comunicação à Comissão.

Os serviços da Comissão prosseguirão esta auditoria em 2013 e nos anos subsequentes noutros Estados-Membros, na sequência da análise das demonstrações anuais dos Estados-Membros sobre retiradas e recuperações a receber em 2013.

7. MECANISMOS DE APOIO FINANCEIRO

O presente ponto visa apresentar uma panorâmica completa dos mecanismos de apoio financeiro da UE existentes, fornecendo assim mais informações para além das indicadas no ponto 2. As informações incluídas na primeira parte deste ponto (7.1) referem-se a atividades de contração e concessão de empréstimos da UE geridas pela Comissão. As informações da segunda parte deste ponto (7.2) abrangem os mecanismos de estabilidade financeira intergovernamentais fora do âmbito do Tratado da UE e, portanto, sem impacto no orçamento da UE.

(¹) As conclusões desta auditoria, com base nos relatórios finais e no acompanhamento realizado pelos Estados-Membros em causa, foram comunicadas à autoridade de quitação.

7.1 ATIVIDADES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS GERIDAS PELA COMISSÃO

7.1.1 Atividades de concessão e contração de empréstimos – Panorâmica

Quantias expressas pelo valor contabilístico

Em milhões de EUR

	AMF	Euratom	Balança de pagamentos	MEEF	CECA em liquidação	Total 31.12.2012	Total 31.12.2011
Empréstimos (ponto 2.4.2)	549	425	11 623	44 476	221	57 294	41 281
Empréstimos contraídos (ponto 2.14)	549	425	11 623	44 476	194	57 267	41 251

As quantias supra estão expressas pelo valor contabilístico, enquanto os quadros abaixo são apresentados pelo valor nominal.

A UE está habilitada pelo Tratado da UE a adotar programas de contração de empréstimos para mobilizar os recursos financeiros necessários para cumprir o seu mandato. A Comissão Europeia, agindo em nome da UE, gere atualmente três programas principais - a assistência macrofinanceira (AMF), o apoio à balança de pagamentos (BP) e o Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF), no âmbito dos quais pode conceder empréstimos, que financia mediante a emissão de títulos de dívida nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras.

Os pontos ou características essenciais a notar relativamente a estes três instrumentos são:

- Os empréstimos da UE são contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras e não proveem do orçamento, dado que a UE não está autorizada a contrair empréstimos para financiar as suas despesas orçamentais correntes ou um défice orçamental.
- O volume dos empréstimos varia desde pequenas aplicações privadas que podem ir até algumas dezenas de milhões de euros até operações de referência a título de empréstimos de apoio à balança de pagamentos e do MEEF.
- Os fundos obtidos são emprestados numa base «back-to-back» ao país beneficiário, ou seja, com o mesmo cupão, o mesmo vencimento e o mesmo montante. Apesar da aplicação desta metodologia, o serviço da dívida da obrigação constitui uma responsabilidade jurídica da UE, que irá assegurar que todos os pagamentos de obrigações são efetuados atempada e integralmente. Para o efeito, os beneficiários de apoio à BP são obrigados a depositar os reembolsos 7 dias antes dos prazos e os beneficiários do MEEF 14 dias antes, para que a Comissão disponha de tempo suficiente para garantir os pagamentos dentro dos prazos em quaisquer circunstâncias.
- Relativamente a cada programa nacional, o Conselho e a Comissão adotam decisões que determinam a quantia concedida, os reembolsos a efetuar, o seu vencimento máximo e o prazo médio máximo de vencimento do pacote de empréstimos. Subsequentemente, a Comissão e o país beneficiário acordam nos parâmetros do empréstimo/financiamento, incluindo os reembolsos e o pagamento das prestações. Além disso, todas as prestações do empréstimo, à exceção da primeira, estão subordinadas à observância de condições estritas, com condições acordadas semelhantes às do apoio do FMI, no contexto de uma assistência financeira conjunta UE/FMI, o que constitui um outro fator que influencia o calendário do financiamento.
- Tal implica que o calendário e os prazos de vencimento das emissões dependem da atividade de concessão de empréstimos correspondente da UE.
- O financiamento é expresso exclusivamente em euros e os prazos de vencimento variam de 5 a 30 anos.
- Os empréstimos contraídos são obrigações diretas e incondicionais da UE e garantidas pelos 28 Estados-Membros.
- Em caso de incumprimento por parte de um país beneficiário, o serviço da dívida será retirado do saldo de tesouraria disponível da Comissão, se possível. Quando tal não for possível, a Comissão obterá os fundos necessários junto dos Estados-Membros. Os Estados-Membros da UE são legalmente obrigados, por força da legislação da UE em matéria de recursos próprios (artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho), a disponibilizar fundos suficientes para cumprir as obrigações da UE. Desta forma, os investidores ficam expostos unicamente ao risco de crédito da UE e não ao do beneficiário dos empréstimos financiados.
- Os empréstimos «back-to-back» garantem que o orçamento da UE não corra quaisquer riscos em termos de taxas de juro ou de taxas de câmbio.

Além disso, a entidade jurídica **Euratom** (representada pela Comissão) contrai empréstimos para emprestar tanto aos Estados-Membros como a Estados terceiros para financiar projetos relativos a instalações energéticas. Por último, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (**CECA**) em liquidação, na sequência de uma reestruturação das dívidas de um devedor em situação de incumprimento, adquiriu em 2002 e 2007 promissórias do BEI (com notação AAA). À data do balanço, o valor contabilístico destas promissórias cifrou-se em 221 milhões de EUR.

Apresentam-se seguidamente mais pormenores sobre cada um desses instrumentos. As taxas de juro efetivas (expressas como um intervalo de taxas de juro) eram as seguintes:

Empréstimos	31.12.2012	31.12.2011
Assistência macrofinanceira (AMF)	0,298 %-4,54 %	1,58513 %-4,54 %
Euratom	0,431 %-5,76 %	1,067 %-5,76 %
Balança de pagamentos	2,375 %-3,625 %	2,375 %-3,625 %
MEEF	2,375 %-3,750 %	2,375 %-3,50 %
CECA em liquidação	5,2354 %-5,8103 %	1,158 %-5,8103 %

Empréstimos contraídos	31.12.2012	31.12.2011
Assistência macrofinanceira (AMF)	0,298 %-4,54 %	1,58513 %-4,54 %
Euratom	0,351 %-5,6775 %	0,867 %-5,6775 %
Balança de pagamentos	2,375 %-3,625 %	2,375 %-3,625 %
MEEF	2,375 %-3,750 %	2,375 %-3,50 %
CECA em liquidação	6,92 %-9,78 %	1,158 %-9,2714 %

7.1.2 Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF)

MEEF - valor nominal

	Em milhões de EUR		
	Irlanda	Portugal	Total
Total dos empréstimos concedidos	22 500	26 000	48 500
Desembolsados em 31.12.2011	13 900	14 100	28 000
Desembolsados em 2012	7 800	8 000	15 800
Empréstimos desembolsados em 31.12.2012	21 700	22 100	43 800
Empréstimos reembolsados em 31.12.2012 ⁽¹⁾	0	0	0
Empréstimos pendentes em 31.12.2012	21 700	22 100	43 800
Montantes não utilizados em 31.12.2012	800	3 900	4 700

⁽¹⁾ Figura no final do ponto 7.1.3 um quadro com o calendário de reembolso destes empréstimos.

Em 11 de maio de 2010, o Conselho adotou o MEEF para preservar a estabilidade financeira na Europa (Regulamento (UE) n.º 407/2010 do Conselho). Este mecanismo baseia-se no artigo 122.º, n.º 2, do TFUE e possibilita a concessão de assistência financeira a um Estado-Membro que se encontre em dificuldades ou sob grave ameaça de dificuldades devidas a ocorrências excecionais que não possa controlar. A assistência pode assumir a forma de um empréstimo ou de uma linha de crédito. A Comissão contrai empréstimos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras em nome da UE, que empresta seguidamente ao Estado-Membro beneficiário. Para cada país que recebe um empréstimo ao abrigo do MEEF, é efetuada uma avaliação trimestral do respeito das condições associadas ao empréstimo antes do pagamento de cada fração.

Segundo as conclusões do Conselho ECOFIN de 9 de maio de 2010, o limite máximo do mecanismo é de 60 mil milhões de EUR, mas o limite legal é fixado no artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 407/2010 do Conselho, que limita o montante do capital dos empréstimos ou das linhas de crédito que pode ser concedido à margem disponível até ao limite máximo dos recursos próprios. Os empréstimos contraídos para conceder empréstimos ao abrigo do MEEF são garantidos pelo orçamento da UE – assim, em 31 de dezembro de 2012, o orçamento está exposto a um risco máximo possível de 44 476 milhões de EUR relativo a estes empréstimos (os 43,8 mil milhões de EUR acima indicados constituem o valor nominal). Como as operações de contração de empréstimos ao abrigo do MEEF são garantidas pelo orçamento da UE, o Parlamento Europeu acompanha as operações do MEEF da Comissão e exerce o seu controlo no contexto dos processos orçamental e de quitação.

Pela sua decisão de execução de dezembro de 2010, o Conselho decidiu conceder à Irlanda um empréstimo no valor máximo de 22,5 mil milhões de EUR e, em maio de 2011, decidiu conceder a Portugal um empréstimo no valor máximo de 26 mil milhões de EUR. As decisões de execução iniciais fixaram um juro com uma margem de forma a obter condições semelhantes às do apoio concedido pelo FMI. Com a adoção das decisões de execução do Conselho n.ºs 2011/682/UE e 2011/683/UE, de 11 de outubro de 2011, o Conselho suprimiu a margem de juro, com efeitos retroativos, e prorrogou o prazo médio de vencimento máximo de sete anos e meio para doze anos e meio e o prazo de vencimento de cada uma das parcelas até 30 anos. Em 12 de abril de 2013, o Conselho ECOFIN acordou em alongar ainda mais o prazo médio máximo de vencimento dos empréstimos MEEF à Irlanda e a Portugal de 7 anos para 19,5 anos. O alargamento permitirá nivelar o perfil de reembolso da dívida de ambos os países e reduzir as suas necessidades de refinanciamento no período pós-programa.

Ao abrigo do MEEF, no último trimestre de 2013 a UE tenciona emitir obrigações adicionais, no valor total de 3 mil milhões de EUR, a título de empréstimos à Irlanda e a Portugal. O MEEF deixará de participar em novos programas de financiamento ou celebrar novos acordos de concessão de empréstimo, mas continuará ativo no que se refere ao financiamento dos programas em curso relativos a Portugal e à Irlanda (ver igualmente o ponto 7.2.2).

7.1.3 *Balança de pagamentos (BP)*

O mecanismo de apoio à balança de pagamentos é um instrumento financeiro baseado em políticas, que proporciona assistência financeira de médio prazo a Estados-Membros da UE. Permite a concessão de empréstimos aos Estados-Membros que tenham dificuldades ou que corram um elevado risco de terem dificuldades a nível da balança de pagamentos ou da balança de capitais. Apenas os Estados-Membros que não adotaram o euro podem beneficiar deste mecanismo. O montante máximo pendente dos empréstimos concedidos ao abrigo do instrumento está limitado a 50 mil milhões de EUR. Os empréstimos contraídos para conceder estes empréstimos de apoio à BP são garantidos pelo orçamento da UE – assim, em 31 de dezembro de 2012, o orçamento estava exposto a um risco máximo possível de 11 623 milhões de EUR relativamente a estes empréstimos (a quantia de 11,4 mil milhões de EUR abaixo indicada constitui o valor nominal).

BP - valor nominal

	<i>Em milhões de EUR</i>			
	Hungria	Letónia	Roménia	Total
Total dos empréstimos concedidos	6 500	3 100	6 400	16 000
Desembolsados em 2008	2 000	—	—	2 000
Desembolsados em 2009	3 500	2 200	1 500	7 200
Desembolsados em 2010	—	700	2 150	2 850
Desembolsados em 2011	—	—	1 350	1 350
Desembolsados em 2012	—	—	—	—
Empréstimos pagos em 31.12.2012	5 500	2 900	5 000	13 400
Empréstimos reembolsados em 31.12.2012	(2 000)	—	—	(2 000)
Montante pendente em 31.12.2012	3 500	2 900	5 000	11 400
Montantes não utilizados em 31.12.2012	0	0	1 400	1 400

Figura no final do presente ponto um quadro com o calendário de reembolso destes empréstimos.

Entre novembro de 2008 e o final de 2012, foram concedidos à Hungria, à Letónia e à Roménia empréstimos no valor total de 16 mil milhões de EUR, dos quais 13,4 mil milhões de EUR foram pagos no final de 2012. É de referir que o programa de apoio à BP a favor da Hungria terminou em novembro de 2010 (com mil milhões de EUR não utilizados) e que foi recebido um primeiro reembolso de 2 mil milhões de EUR, como programado, em dezembro de 2011. O programa de apoio à BP a favor da Letónia terminou em janeiro de 2012 (com 200 milhões de EUR não utilizados). O primeiro programa de apoio à balança de pagamentos a favor da Roménia terminou em maio de 2012 com o desembolso da totalidade do montante concedido.

Em fevereiro de 2011, a Roménia solicitou um programa de acompanhamento de assistência financeira preventiva ao abrigo do mecanismo de apoio à balança de pagamentos para apoiar o relançamento do crescimento económico. Em 12 de maio de 2011, o Conselho decidiu disponibilizar assistência preventiva da UE à balança de pagamentos da Roménia até 1 400 milhões de EUR (Decisão 2011/288/UE do Conselho) que, se for solicitado, deve ser concedido sob forma de um empréstimo com um vencimento máximo de sete anos. Esta assistência preventiva cessou no final de março de 2013 sem ser utilizada.

O seguinte quadro apresenta uma panorâmica do calendário programado de reembolso em valor nominal das quantias pendentes de empréstimos MEEF e BP, à data da assinatura destas contas:

Em mil milhões de EUR

Ano	Balança de pagamentos				MEEF			Total
	Hungria	Letónia	Roménia	Total	Irlanda	Portugal	Total	
2014	2,0	1,0		3,0				3,0
2015		1,2	1,5	2,7	5,0		5,0	7,7
2016	1,5			1,5		4,75	4,75	6,25
2017			1,15	1,15				1,15
2018			1,35	1,35	3,9	0,6	4,5	5,85
2019		0,5	1,0	1,5				1,5
2021					3,0	6,75	9,75	9,75
2022						2,7	2,7	2,7
2025		0,2		0,2				0,2
2026					2,0	2,0	4,0	4,0
2027					1,0	2,0	3,0	3,0
2028					2,3		2,3	2,3
2032					3,0		3,0	3,0
2038						1,8	1,8	1,8
2042					1,5	1,5	3,0	3,0
Total	3,5	2,9	5,0	11,4	21,7	22,1	43,8	55,2

7.1.4 AMF, EURATOM e CECA em liquidação

A AMF é um instrumento financeiro baseado em políticas de apoio não vinculado e não especificado à balança de pagamentos e/ou ao orçamento de países terceiros parceiros geograficamente próximos do território da UE. Assume a forma de empréstimos a médio/longo prazo ou de subvenções, ou de uma combinação adequada de ambos, e em geral complementa o financiamento concedido no contexto dos programas de ajustamento e de reforma apoiados pelo FMI. Em 31 de dezembro de 2012, a Comissão celebrou acordos de empréstimo no valor adicional de 100 milhões de EUR. No entanto, até ao final do exercício esta quantia ainda não tinha sido utilizada pela outra parte. A Comissão não recebeu garantias de terceiros para estes empréstimos, que contudo são garantidos pelo Fundo de Garantia (ver ponto 2.4).

A **Euratom** é uma entidade jurídica da UE, sendo representada pela Comissão Europeia. A Euratom concede empréstimos aos Estados-Membros para financiar projetos de investimento nos Estados-Membros relativos à produção industrial de eletricidade em centrais nucleares e às instalações industriais do ciclo do combustível. Os empréstimos da Euratom aos Estados terceiros são igualmente concedidos para melhorar o nível de segurança e eficiência das centrais nucleares e instalações do ciclo do combustível nuclear que se encontram em funcionamento ou em construção. As garantias de terceiros de 423 milhões de EUR (2011: 447 milhões de EUR) foram recebidas em relação a estes empréstimos.

Os **empréstimos CECA** são concedidos pela CECA em liquidação a partir de empréstimos contraídos em conformidade com os artigos 54.º e 56.º do Tratado CECA, bem como de três títulos de dívida não cotados emitidos pelo BEI enquanto substituto de um devedor faltoso. Estes títulos de dívida serão detidos até à sua maturidade final (2017 e 2019), a fim de cobrirem o serviço dos empréstimos contraídos correspondentes. As variações da quantia escriturada correspondem à variação dos juros vencidos, mais a amortização anual dos prémios pagos e os custos de transação incorridos no início, calculados segundo o método da taxa de juro efetiva.

7.2 MECANISMOS INTERGOVERNAMENTAIS DE ESTABILIDADE FINANCEIRA FORA DO ÂMBITO DO TRATADO DA UE

7.2.1 *Fundo Europeu de Estabilidade Financeira (FEEF)*

O Fundo Europeu de Estabilidade Financeira (FEEF) foi criado pelos Estados-Membros da área do euro na sequência das decisões tomadas em 9 de maio de 2010 pelo Conselho Ecofin. O seu mandato consiste em preservar a estabilidade financeira na Europa, prestando ajuda financeira aos Estados-Membros que integram a área do euro. O FEEF não prevê a concessão de novos empréstimos após 1 de julho de 2013 (ver ponto 7.2.2), em conformidade com o atual acordo-quadro. Em conformidade com o acordo dos Chefes de Estado e de Governo da área do euro concluído em julho de 2011, o FEEF está autorizado a utilizar os instrumentos apresentados seguidamente, associados a condições adequadas:

- Conceder empréstimos a países com dificuldades financeiras;
- Intervir nos mercados primário e secundário da dívida; Uma intervenção no mercado secundário só será possível com base numa análise do BCE que reconheça a existência de circunstâncias excecionais nos mercados financeiros e de riscos para a estabilidade financeira;
- Intervir com base num programa estabelecido a título cautelar;
- Financiar medidas de recapitalização das instituições financeiras através de empréstimos a governos;
- Fornecer certificados de proteção parcial dos riscos paralelamente a novas emissões dos Estados-Membros vulneráveis.

O FEEF é apoiado por garantias dos Estados-Membros da área do euro num valor total de 780 mil milhões de EUR e possui uma capacidade de empréstimo de 440 mil milhões de EUR, não sendo garantido pelo orçamento da UE. O FEEF é uma empresa comercial registada no Luxemburgo, detida pelos Estados-Membros da área do euro, fora do âmbito do Tratado da UE. Não é, portanto, um organismo da UE e é totalmente separado e não está consolidado nas contas da UE. Consequentemente, não tem impacto sobre estas contas, com exceção das eventuais receitas decorrentes de sanções descritas seguidamente.

A Comissão é responsável pela negociação das condições políticas associadas à assistência financeira e ao controlo do respeito dessas condições. O Regulamento (UE) n.º 1173/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho autoriza a imposição de sanções sob a forma de multas aos Estados-Membros cuja moeda é o euro. Estas multas, equivalentes a 0,2 % do PIB do Estado-Membro do ano anterior, podem ser aplicadas nos casos em que um Estado-Membro não tenha tomado medidas apropriadas para corrigir um défice orçamental excessivo ou em que tenha havido manipulação das estatísticas. De igual modo, o Regulamento (UE) n.º 1174/2011 relativo aos desequilíbrios macroeconómicos prevê a aplicação de uma multa anual de 0,1 % do PIB a um Estado-Membro da área do euro nos casos em que este não tenha tomado as medidas corretivas solicitadas ou tenha apresentado um plano de medidas corretivas insuficiente. O Regulamento (UE) n.º 1177/2011 atualizou o Regulamento (CE) n.º 1467/97 relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos. Este regulamento atualizado prevê igualmente a possibilidade de aplicar multas aos Estados-Membros da área do euro (equivalentes a 0,2 % do PIB e ainda

uma componente variável). De acordo com estes três regulamentos, quaisquer multas cobradas pela Comissão devem ser transferidas para o FEEF ou o seu mecanismo sucessor. Atualmente, prevê-se que essas multas transitem através do orçamento da UE e, em seguida, sejam transferidas para o FEEF. Tal significará que estes montantes figurarão simultaneamente como receita e como despesa no orçamento, não tendo portanto qualquer impacto nos resultados globais do orçamento. De igual forma, não terão qualquer impacto nos resultados económicos, tal como apresentados nas demonstrações financeiras da UE.

FEEF - valor nominal

Em milhões de EUR

	Irlanda	Portugal	Grécia ⁽¹⁾	Total
Total dos empréstimos concedidos	17 700	26 000	144 600	188 300
Empréstimos desembolsados em 31.12.2012	12 000	18 200	108 300	138 500
Empréstimos reembolsados em 31.12.2012	—	—	—	—
Empréstimos pendentes em 31.12.2012	12 000	18 200	108 300	138 500

(¹) 2.º programa

7.2.2 Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE)

Em 17 de dezembro de 2010, o Conselho Europeu chegou a acordo quanto à necessidade de os Estados-Membros da área do euro criarem um mecanismo de estabilidade permanente: o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE), uma organização intergovernamental de direito internacional público fora do âmbito do Tratado da UE. O Tratado MEE foi assinado pelos 17 Estados-Membros da área do euro em 2 de fevereiro de 2012 e tornou-se operacional em outubro de 2012. O MEE assumiu as funções preenchidas pelo MEEF e, a partir de 1 de julho de 2013, as funções desempenhadas pelo FEEF, tornando-se o único mecanismo permanente para responder aos novos pedidos de assistência financeira aos Estados-Membros da área do euro. Consequentemente, o FEEF e o MEEF deixarão de participar em novos programas de financiamento ou celebrar novos acordos de concessão de empréstimo, mas continuarão ativos no que se refere ao financiamento dos programas em curso relativos a Portugal, Irlanda e Grécia. Os empréstimos concedidos ao abrigo do MEEF continuarão assim a ser desembolsados e reembolsados de acordo com as regras do MEEF, pelo que os empréstimos contraídos associados continuarão a ser garantidos pelo orçamento da UE e permanecerão no balanço da UE. Por conseguinte, a criação do MEE não terá qualquer impacto nos compromissos existentes no âmbito do MEEF. Deve igualmente notar-se que o orçamento da UE não garantirá os empréstimos do MEE.

O MEE será apoiado por uma estrutura de capital sólida, com um capital subscrito total de 700 mil milhões de EUR. Desta quantia, 80 mil milhões de EUR corresponderão a capital realizado, facultado pelos Estados-Membros da área do euro. Com esse capital, a sua capacidade de concessão de empréstimos deverá, em princípio, atingir 500 mil milhões de EUR. A assistência prestada no âmbito do MEE será associada a condições, em função do instrumento de assistência escolhido. Os empréstimos concedidos aos Estados-Membros beneficiários ficarão subordinados à execução de um programa rigoroso de ajustamento económico e orçamental, em conformidade com os acordos existentes. Dado que este mecanismo é dotado de personalidade jurídica própria e é financiado diretamente pelos Estados-Membros que fazem parte da área do euro, não é um organismo da UE e não tem qualquer impacto nas contas nem no orçamento da UE, com exceção das eventuais receitas decorrentes de sanções descritas seguidamente. À Comissão incumbe negociar as condições políticas associadas à assistência financeira e ao acompanhamento do cumprimento das mesmas (à semelhança do que sucede com o FEEF supra). Os países que beneficiam de assistência financeira do MEE ficarão sujeitos a avaliações periódicas do respeito das condições políticas antes do pagamento de cada fração.

Tal como acima referido, o montante das multas cobradas ao abrigo dos Regulamentos (UE) n.º 1173/2011, (UE) n.º 1174/2011 e (UE) n.º 1177/2011 irá transitar pelo orçamento da UE e será transferido para o MEE depois de o FEEF deixar de estar operacional. Além disso, o Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governança, assinado pelos 25 Estados-Membros (exceto o Reino Unido e a República Checa), prevê o pagamento de sanções para cada uma das «partes contratantes» se esse Estado-Membro não tiver adotado as medidas necessárias para fazer face ao incumprimento de um critério em matéria de défice. As sanções impostas (que não podem ultrapassar 0,1 % do PIB) serão pagas ao MEE, se forem aplicadas a Estados-Membros da área do euro (por conseguinte, sem impacto nos resultados da execução do orçamento da UE, tal como para o FEEF supra), ou ao orçamento da UE se foram aplicadas a Estados-Membros que não pertencem à área do euro – ver artigo 8.º, n.º 2, do Tratado. Neste último caso, a quantia da sanção será considerada uma receita para o orçamento da UE e será contabilizada como tal nas suas contas.

MEE - valor nominal

	<i>Em milhões de EUR</i>
	Espanha
Total dos empréstimos concedidos	100 000
Empréstimos desembolsados em 31.12.2012	39 468
Empréstimos reembolsados em 31.12.2012	—
Empréstimos pendentes em 31.12.2012	39 468
Montantes não utilizados em 31.12.2012	60 532

8. GESTÃO DOS RISCOS FINANCEIROS

As informações apresentadas seguidamente relativas à gestão dos riscos financeiros da UE dizem respeito às seguintes atividades:

- Atividades de concessão e de contração de empréstimos realizadas pela Comissão Europeia através do seguinte: Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF), balança de pagamentos (BP), assistência macrofinanceira (AMF), ações Euratom e Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (em liquidação);
- Operações de tesouraria realizadas pela Comissão Europeia a fim de executar o orçamento da UE, incluindo as receitas provenientes de multas; e
- Fundo de Garantia relativo às ações externas.

8.1 TIPOS DE RISCOS

O risco do mercado corresponde ao risco de variação do justo valor ou dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro devido a alterações nos preços do mercado. O risco do mercado engloba não só a eventualidade de ocorrência de perdas, mas também as possibilidades de obtenção de ganhos. Inclui o risco cambial, o risco da taxa de juro e outros riscos relacionados com os preços (a UE não está exposta de forma significativa a este último tipo de riscos).

1. **O risco cambial** é o risco de que o valor das operações ou dos investimentos da UE venha a ser afetado pela evolução das taxas de câmbio. Este risco decorre da mudança do valor de uma moeda relativamente a outra.
2. **O risco da taxa de juro** é a possibilidade de redução do valor de um título, em especial de uma obrigação, resultante de um aumento das taxas de juro. Em geral, a subida das taxas de juro provoca uma diminuição dos preços das obrigações de taxa fixa e vice-versa.

O risco de crédito é o risco de perda devido ao não pagamento por parte de um mutuário de um empréstimo ou linha de crédito (tanto do capital como dos juros ou de ambos) ou ao incumprimento de obrigações contratuais. Os incumprimentos incluem os atrasos nos reembolsos, o reescalonamento dos reembolsos e a falência.

O risco de liquidez é o risco que decorre da dificuldade em vender um ativo como, por exemplo, o risco de que um determinado título ou ativo não possa ser vendido com a rapidez suficiente para impedir uma perda ou assegurar o cumprimento de uma obrigação.

8.2 POLÍTICAS DE GESTÃO DE RISCOS**Atividades de concessão e de contração de empréstimos**

As operações de concessão e contração de empréstimos, bem como a gestão de tesouraria associada, são realizadas pela UE de acordo com as respetivas decisões do Conselho, quando aplicáveis, e as orientações internas. Os manuais de procedimentos escritos, que abrangem domínios específicos como a contração e a concessão de empréstimos e a gestão de caixa, foram desenvolvidos e são utilizados pelas unidades operacionais relevantes. Em geral, não há quaisquer atividades para compensar as variações das taxas de juro ou de câmbio (atividades de «cobertura»), uma vez que as operações de concessão de empréstimos são normalmente financiadas por operações de contração de empréstimos «back-to-back», não gerando, por conseguinte, taxas de juro variáveis nem posições abertas em divisas. A aplicação do caráter «back-to-back» é controlada periodicamente.

A Comissão Europeia gere a liquidação do passivo e não está previsto qualquer novo empréstimo ou financiamento correspondente para a CECA em liquidação. As novas contrações de empréstimos da CECA estão limitadas ao refinanciamento com o objetivo de reduzir o custo dos fundos. Quanto às operações de tesouraria, são aplicados os princípios de gestão prudente com vista a limitar os riscos financeiros.

Tesouraria

As regras e os princípios da gestão das operações de tesouraria da Comissão são estabelecidos no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho (alterado pelos Regulamentos (CE, Euratom) n.º 2028/2004 e (CE, Euratom) n.º 105/2009 do Conselho), bem como no Regulamento Financeiro (Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, alterado pelos Regulamentos (CE, Euratom) n.º 1995/2006, (CE) n.º 1525/2007 e (UE, Euratom) n.º 1081/2010 do Conselho) e nas respetivas normas de execução (Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, alterado pelos Regulamentos (CE, Euratom) n.º 1261/2005, (CE, Euratom) n.º 1248/2006 e (CE, Euratom) n.º 478/2007 da Comissão).

Em virtude dos regulamentos acima referidos, são aplicáveis os seguintes grandes princípios:

- Os recursos próprios são pagos pelos Estados-Membros em contas abertas para o efeito em nome da Comissão junto do Tesouro ou do organismo designado por cada Estado-Membro. A Comissão pode movimentar as referidas contas unicamente para cobrir as suas necessidades de tesouraria.
- Os recursos próprios são pagos pelos Estados-Membros na sua moeda nacional, enquanto os pagamentos da Comissão são, na sua maioria, efetuados em euros.
- As contas bancárias abertas em nome da Comissão não podem ter um saldo a descoberto. Esta restrição não se aplica às contas dos recursos próprios da Comissão em caso de incumprimento relativo a empréstimos contraídos ou garantidos nos termos de regulamentos e decisões do Conselho da UE e em certas condições, se as necessidades de tesouraria excederem os ativos das contas.
- Os fundos detidos em contas bancárias expressas noutras moedas que não o euro são utilizados para pagamentos nessas moedas ou periodicamente convertidos em euros.

Para além das contas dos recursos próprios, a Comissão abriu outras contas bancárias em bancos centrais e bancos comerciais, a fim de executar e receber pagamentos com exceção das contribuições dos Estados-Membros para o orçamento.

As operações de tesouraria e de pagamento estão muito automatizadas e baseiam-se em sistemas informáticos modernos. São aplicados procedimentos específicos para garantir a segurança do sistema e assegurar a separação de funções, em conformidade com o Regulamento Financeiro, as normas de controlo interno da Comissão e os princípios de auditoria.

Um conjunto escrito de orientações e procedimentos regula a gestão das operações de tesouraria e de pagamento da Comissão, com o objetivo de limitar os riscos operacionais e financeiros e de assegurar um nível de controlo adequado. Abrangem as diferentes áreas de funcionamento (por exemplo: execução de pagamentos e gestão de tesouraria, previsão dos fluxos de caixa, continuidade das atividades, etc.) sendo o seu cumprimento controlado periodicamente. Além disso, são trocadas informações entre a DG BUDG e a DG ECFIN sobre a gestão dos riscos e as melhores posições em risco.

Coimas

Coimas cobradas a título provisório: depósitos

As quantias recebidas antes de 2010 permanecem em contas bancárias em bancos especificamente selecionados para o depósito das multas recebidas provisoriamente. A seleção dos bancos é efetuada em conformidade com os procedimentos de concurso definidos no Regulamento Financeiro. O depósito de fundos em bancos específicos é determinado pela política interna de gestão dos riscos, que define os requisitos de notação de crédito e o montante de fundos que pode ser depositado em proporção ao capital da contraparte. São identificados e avaliados os riscos financeiros e operacionais e é periodicamente verificado o respeito das políticas e procedimentos internos.

Coimas cobradas a título provisório: Carteira BUFI

De 2010 em diante, as coimas cobradas provisoriamente são investidas num fundo especificamente criado, o BUFI. A gestão das receitas decorrentes das coimas cobradas provisoriamente é efetuada pela Comissão nos termos das orientações internas e das diretrizes de gestão de ativos. Os manuais de procedimentos, que abrangem domínios específicos como a gestão de caixa, foram desenvolvidos e são utilizados pelas unidades operacionais relevantes. São identificados e avaliados os riscos financeiros e operacionais e é periodicamente verificado o respeito das orientações e procedimentos internos.

As atividades de gestão dos ativos têm por objetivo investir as coimas pagas à Comissão por forma a:

- a) Garantir que os fundos estejam facilmente disponíveis, quando necessário; ao mesmo tempo que
- b) Produzam em circunstâncias normais um retorno que, em média, é igual ao retorno da referência BUFI menos os custos incorridos.

Os investimentos estão limitados, em princípio, às seguintes categorias: Depósitos a prazo em bancos centrais da área do euro, agências de dívida soberana da área do euro, bancos totalmente estatais ou garantidos pelo Estado ou instituições supranacionais; Obrigações, títulos e certificados de depósito emitidos por entidades soberanas, criando um risco soberano direto na área do euro ou que são emitidos por instituições supranacionais.

Garantias bancárias

A Comissão detém quantias significativas a título de garantias emitidas por instituições financeiras no âmbito das coimas que a Comissão impõe a empresas que violam as regras da UE em matéria de concorrência (ver ponto 2.9.1). Estas garantias são prestadas por empresas objeto de coimas em alternativa a pagamentos provisórios. As garantias são geridas em conformidade com a política interna de gestão dos riscos. São identificados e avaliados os riscos financeiros e operacionais e é periodicamente verificado o respeito das políticas e procedimentos internos.

Fundo de Garantia

As regras e os princípios que regem a gestão dos ativos do Fundo de Garantia (ver ponto 2.4) estão estabelecidos na Convenção de 25 de novembro de 1994 concluída entre a Comissão Europeia e o BEL e nas alterações subsequentes de 17/23 de setembro de 1996, 8 de maio de 2002, 25 de fevereiro de 2008 e 9 de novembro de 2010. O Fundo de Garantia opera apenas em euros, o qual investe exclusivamente nesta moeda com o objetivo de evitar quaisquer riscos cambiais. A gestão dos ativos baseia-se nas regras tradicionais em matéria de prudência no que diz respeito às atividades financeiras. Deve prestar-se uma especial atenção à redução dos riscos e a assegurar que os ativos geridos possam ser vendidos ou transferidos sem grande demora, tendo em conta os compromissos cobertos.

8.3 RISCOS CAMBIAIS

Atividades de concessão e de contração de empréstimos

Como a maioria dos ativos e passivos financeiros é expressa em euros, nestes casos a UE não está exposta a riscos cambiais. Contudo, a UE concede empréstimos em dólares americanos, através do instrumento financeiro Euratom, que são financiados pela contração de empréstimos numa quantia equivalente em dólares (operações «back-to-back»). À data do balanço, no que se refere à Euratom, a UE não está exposta a riscos cambiais. A CECA em liquidação tem uma pequena exposição cambial líquida equivalente a 1,35 milhões de EUR, resultante de empréstimos imobiliários equivalentes a 1,13 milhões de EUR e de saldos das contas à ordem equivalentes a 0,22 milhões de EUR.

Tesouraria

Os recursos próprios pagos pelos Estados-Membros em moedas que não o euro são depositados nas contas dos recursos próprios, em conformidade com o Regulamento «Recursos próprios». Quando necessário, são convertidos em euros para assegurar a execução de pagamentos. Os procedimentos aplicados à gestão destes fundos são estabelecidos pelo referido regulamento. Num número de casos limitado, estes fundos são diretamente utilizados nos pagamentos a efetuar nas mesmas moedas.

A Comissão tem algumas contas em bancos comerciais noutras divisas da UE que não o euro e em dólares americanos e francos suíços, a fim de executar pagamentos expressos nessas divisas. Estas contas são reaprovisionadas em função da quantia dos pagamentos a executar; por conseguinte, os respetivos saldos não estão expostos a riscos cambiais.

Quando são recebidas receitas diversas (que não os recursos próprios) noutras moedas que não o euro, são transferidas para contas da Comissão nessas moedas, se tal for necessário para cobrir a execução de pagamentos, ou convertidas em euros e transferidas para contas em euros. Os fundos para adiantamentos mantidos em moedas que não o euro são reaprovisionados em função da estimativa das necessidades de pagamento a curto prazo, a nível local, nessas divisas. Os saldos dessas contas não ultrapassam os respetivos limites máximos estabelecidos.

Coimas

Coimas recebidas provisoriamente (depósitos e carteira BUFI) e garantias bancárias

Como todas as coimas são aplicadas e pagas em euros, não há exposição a riscos cambiais.

Fundo de Garantia

Os ativos financeiros são expressos em euros pelo que não há riscos cambiais.

8.4 RISCO DA TAXA DE JURO

Atividades de concessão e de contração de empréstimos

Contração e concessão de empréstimos com taxas de juro variáveis

Devido à natureza das suas atividades de concessão e de contração de empréstimos, a UE tem ativos e passivos significativos que vencem juros. Os empréstimos contraídos no âmbito da AMF e da Euratom com taxas variáveis expõem a UE ao risco da taxa de juro. No entanto, o risco da taxa de juro decorrente de empréstimos contraídos é compensado pela concessão de empréstimos em condições equivalentes («back-to-back»). À data do balanço, a UE tem empréstimos concedidos (expressos em quantias nominais) a taxas variáveis correspondentes a 0,7 mil milhões de EUR (2011: 0,8 mil milhões de EUR), efetuando-se uma reavaliação dos valores numa base semestral.

Contração e concessão de empréstimos com taxas de juro fixas

A UE também tem empréstimos, no âmbito da AMF e da Euratom, com taxas fixas num total de 271 milhões de EUR em 2012 (2011: 236 milhões de EUR) e que têm um prazo de vencimento compreendido entre um e cinco anos (25 milhões de EUR) e mais de cinco anos (246 milhões de EUR). Com mais importância, a UE contraiu dez empréstimos ao abrigo do instrumento financeiro BP com taxas de juro fixas no total de 11,4 mil milhões de EUR em 2012 (2011: 11,4 mil milhões de EUR) e que têm um prazo de vencimento compreendido entre um e cinco anos (8,4 mil milhões de EUR) e mais de cinco anos (3,0 milhões de EUR). No âmbito do instrumento financeiro MEEF, a UE contraiu 18 empréstimos com taxas de juro fixas num total de 43,8 mil milhões de EUR em 2012, com um prazo de vencimento compreendido entre um e cinco anos (9,8 mil milhões de EUR) e de mais de cinco anos (34 mil milhões de EUR).

Dada a natureza das suas atividades, a CECA em liquidação está exposta ao risco da taxa de juro. Os riscos de taxa de juro decorrentes de empréstimos contraídos são, em geral, compensados pela concessão de empréstimos em condições equivalentes. Quanto às operações de gestão de ativos, as obrigações com taxas de juro variáveis representam 4 % da carteira da CECA. As obrigações de cupão zero representavam 8 % da carteira de obrigações à data do balanço.

Tesouraria

A tesouraria da Comissão não contrai empréstimos; consequentemente, não está exposta ao risco da taxa de juro. Contudo, recebe juros sobre os saldos das suas diferentes contas bancárias. Por conseguinte, a Comissão tomou medidas para assegurar que os juros recebidos nas suas contas bancárias refletem normalmente as taxas de juro do mercado e a sua eventual flutuação.

As contas abertas junto dos tesouros ou dos bancos centrais dos Estados-Membros para receber os recursos próprios não vencem juros nem têm encargos. No que diz respeito a todas as outras contas nos bancos centrais nacionais, a remuneração depende das condições específicas oferecidas por cada banco; as taxas de juros aplicadas são variáveis e ajustadas em função das flutuações do mercado.

Os saldos *overnight* em contas de bancos comerciais vencem juros numa base diária, tendo por base as taxas variáveis do mercado às quais é aplicada uma margem contratual (positiva ou negativa). Para a maioria das contas, o cálculo dos juros está ligado ao EONIA (índice *overnight* médio do euro), sendo ajustado para refletir quaisquer flutuações dessa taxa. Para algumas outras contas, o cálculo dos juros está ligado à taxa marginal do BCE para as suas principais operações de refinanciamento. Logo, não existe qualquer risco de que a Comissão receba juros a taxas inferiores às taxas do mercado.

Coimas

Coimas recebidas provisoriamente (depósitos e carteira BUFI) e garantias bancárias

Os depósitos e as garantias bancárias não estão expostos ao risco da taxa de juro. Os juros de depósitos recebidos refletem as taxas de juro do mercado, bem como as suas eventuais flutuações. Não há obrigações com taxas de juro variáveis na carteira do BUFI.

Fundo de Garantia

Os títulos de dívida do Fundo de Garantia emitidos com taxas de juro variáveis estão sujeitos aos efeitos da volatilidade das taxas, enquanto os títulos de dívida com taxa fixa enfrentam riscos relativamente ao seu justo valor. As obrigações de taxa fixa representam cerca de 67 % da carteira de investimentos à data do balanço (2011: 83 %).

8.5 RISCO DE CRÉDITO

Atividades de concessão e de contração de empréstimos

A exposição ao risco de crédito é gerida, primeiramente, mediante a obtenção de garantias por parte do país, no caso da Euratom, depois através do Fundo de Garantia (AMF e Euratom), seguidamente, pela possibilidade de retirar os fundos necessários das contas de recursos próprios da Comissão junto dos Estados-Membros e, finalmente, através do orçamento da UE. A legislação em matéria de recursos próprios fixa o limite máximo dos pagamentos de recursos próprios em 1,23 % do RNB dos Estados-Membros. Em 2012, 0,93 % foi efetivamente utilizado para cobrir as dotações de pagamento. Tal significa que, em 31 de dezembro de 2012, existia uma margem de 0,3 % disponível para cobrir estas garantias. O Fundo de Garantia relativo às ações externas foi criado em 1994 para cobrir os riscos de incumprimento relativos aos empréstimos contraídos com o objetivo de financiar empréstimos concedidos a países exteriores à UE. De qualquer modo, a exposição ao risco de crédito é atenuada pela possibilidade de se recorrer às contas de recursos próprios da Comissão junto dos Estados-Membros, para além dos ativos detidos nessas contas, caso um devedor não consiga reembolsar integralmente as quantias devidas. Para o efeito, a UE tem o direito de requerer a todos os Estados-Membros que assegurem o cumprimento das obrigações jurídicas da UE em relação aos seus mutuantes.

Quanto às operações de tesouraria, devem ser aplicadas as orientações sobre a seleção das contrapartes. Deste modo, a unidade operacional só poderá concluir acordos com os bancos elegíveis que tenham limites de contraparte suficientes.

A exposição ao risco de crédito da CECA é gerida com base numa análise periódica da capacidade dos mutuários de cumprirem as obrigações de pagamento do capital e dos juros. A exposição ao risco de crédito é igualmente gerida com base na obtenção de garantias reais, bem como garantias nacionais, empresariais e pessoais. Quanto às operações de tesouraria, devem ser aplicadas as orientações sobre a seleção das contrapartes. A unidade operacional só pode concluir acordos com os bancos elegíveis que tenham limites de contraparte suficientes.

Tesouraria

A maioria dos recursos de tesouraria da Comissão é depositada, em conformidade com o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho relativo aos recursos próprios, nas contas abertas pelos Estados-Membros para o pagamento das suas contribuições (recursos próprios). Todas essas contas são mantidas nos tesouros ou nos bancos centrais dos Estados-Membros. Essas instituições representam o mínimo risco de crédito (ou de contraparte) para a Comissão, dado que se trata de uma exposição face aos seus Estados-Membros. Quanto à parte dos recursos de tesouraria da Comissão depositados nos bancos comerciais a fim de cobrir a execução de pagamentos, o aprovisionamento destas contas é ordenado numa base «just-in-time» e gerido automaticamente pelo sistema de gestão de tesouraria. São mantidos em cada conta saldos mínimos, proporcionais ao valor médio dos pagamentos efetuados diariamente. Por conseguinte, os saldos mínimos destas contas são sempre baixos (em geral, entre 20 e 100 milhões de EUR, em média, repartidos por mais de 20 contas), o que limita a posição em risco da Comissão. Estas quantias devem ser examinadas tendo em conta os saldos de tesouraria totais, que variam entre mil milhões e 35 mil milhões de EUR, bem como a quantia total dos pagamentos executados em 2012 correspondente a 139,5 mil milhões de EUR.

Além disso, são aplicadas orientações específicas à seleção dos bancos comerciais, a fim de minimizar os riscos de contraparte a que a Comissão está exposta:

- Todos os bancos comerciais são selecionados por concurso. A notação mínima em termos do risco de crédito de curto prazo requerida para a admissão a concurso é P-1 da Moody's ou equivalente (A-1 da S&P ou F1 da Fitch). Em circunstâncias específicas e devidamente justificadas, poderá ser autorizado um nível mais baixo.
- As notações de risco de crédito dos bancos comerciais onde a Comissão tem contas são revistas pelo menos numa base mensal, ou com uma frequência mais elevada, se e quando necessário. No contexto da crise financeira, foram adotadas e mantidas em vigor durante 2012 medidas de acompanhamento reforçadas e revisões diárias das notações dos bancos comerciais.
- Nas delegações fora da UE, os fundos para adiantamentos são mantidos nos bancos locais selecionados por concurso simplificado. Os requisitos de notação dependem da situação local e podem variar de forma significativa consoante o país. A fim de se limitar a exposição ao risco, os saldos destas contas são mantidos ao nível mais baixo possível (tendo em conta as necessidades operacionais); são regularmente reaprovisionadas e os limites máximos aplicados são revistos numa base anual.

Coimas

Coimas cobradas a título provisório: depósitos

Os bancos com depósitos relativos a coimas cobradas a título provisório antes de 2010 são selecionados por concurso, em conformidade com a política de gestão de riscos, que define os requisitos de notação de risco de crédito e o montante de fundos que pode ser depositado em proporção ao capital da contraparte.

Aos bancos comerciais que foram especificamente selecionados para o depósito das coimas cobradas a título provisório (caixa de utilização limitada), é requerida regra geral uma notação mínima de longo prazo A (S&P ou equivalente) de todas as três principais agências de notação de risco e uma notação mínima de curto prazo A-1 (S&P ou equivalente). São aplicadas medidas específicas caso a notação dos bancos deste grupo se degrade. Além disso o montante depositado em cada banco é limitado a uma determinada percentagem dos seus fundos próprios, que varia em função da notação de cada instituição. O cálculo desse limite também tem em conta o valor das garantias pendentes emitidas a favor da Comissão pela mesma instituição. A conformidade dos depósitos pendentes com os requisitos aplicáveis na matéria é avaliada de forma periódica.

Coimas cobradas a título provisório: Carteira do fundo BUFI

Para investimentos provenientes de coimas cobradas a título provisório, a Comissão assume a exposição ao risco de crédito, que consiste no risco de a contraparte não conseguir pagar a totalidade das quantias até à maturidade. A maior concentração de posições em risco verifica-se em França e na Alemanha, dado cada um destes países representar, respetivamente, 53 % e 24 % do volume total da carteira.

Garantias bancárias

A Comissão detém igualmente quantias significativas a título de garantias emitidas por instituições financeiras no âmbito das coimas que a Comissão impõe a empresas que violam as regras da UE em matéria de concorrência (ver ponto 2.9.1). Estas garantias são prestadas por empresas objeto de coimas em alternativa a pagamentos provisórios. A política de gestão de riscos aplicada para a aceitação dessas garantias foi revista em 2012 e uma nova combinação de requisitos de notação de risco de crédito e de percentagens limitadas por contraparte (proporcionais aos fundos próprios de cada contraparte) foi definida à luz da atual situação financeira da UE. Continua a garantir uma elevada qualidade do crédito para a Comissão. A conformidade das garantias pendentes com os requisitos aplicáveis na matéria é avaliada de forma periódica.

Fundo de Garantia

Segundo o acordo assinado entre a UE e o BEI relativamente à gestão do Fundo de Garantia, todos os investimentos interbancários devem ter uma notação mínima da Moody's ou equivalente de P-1. À data de 31 de dezembro de 2012, foram efetuados junto dessas contrapartes depósitos a prazo fixo no valor de 242 milhões de EUR (2011: 300 milhões de EUR).

8.6 RISCO DE LIQUIDEZ

Atividades de concessão e de contração de empréstimos

O risco de liquidez decorrente de empréstimos contraídos é, em geral, compensado por empréstimos concedidos em condições equivalentes (operações «back-to-back»). No caso da AMF e da Euratom, o Fundo de Garantia serve de reserva de liquidez (ou de rede de segurança) em caso de incumprimento ou de atrasos de pagamento dos mutuários. No que respeita à balança de pagamentos, o Regulamento n.º 431/2009 do Conselho prevê um procedimento que contempla um período suficiente para mobilizar fundos através das contas de recursos próprios da Comissão junto dos Estados-Membros. No caso do MEEF, o Regulamento n.º 407/2010 do Conselho prevê um procedimento análogo.

Quanto à gestão de ativos e passivos da CECA em liquidação, a Comissão gere as necessidades de liquidez com base nas previsões de pagamentos obtidas através de um processo de consulta junto dos serviços responsáveis da Comissão.

Tesouraria

Os princípios orçamentais da UE asseguram que os recursos de tesouraria totais do exercício são sempre suficientes para a realização de todos os pagamentos. Com efeito, as contribuições totais dos Estados-Membros são iguais ao valor das dotações de pagamento do exercício orçamental. Contudo, as contribuições dos Estados-Membros são recebidas em doze parcelas mensais ao longo do ano, enquanto os pagamentos estão sujeitos a uma certa sazonalidade. Além disso, em conformidade com o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho relativo aos recursos próprios, as contribuições dos Estados-Membros relativas aos orçamentos (retificativos) aprovados após o 16.º dia de um dado mês (n) só estão disponíveis no mês n+2, embora as dotações de pagamento correspondentes estejam imediatamente disponíveis. Para assegurar que os recursos de tesouraria são sempre suficientes para cobrir os pagamentos a efetuar num dado mês, são aplicáveis procedimentos de previsão periódica das necessidades de tesouraria e, se necessário e em determinadas condições, é possível solicitar um adiantamento dos recursos próprios ou um financiamento adicional aos Estados-Membros. Além disso, no contexto das operações de tesouraria diárias da Comissão, os instrumentos automatizados de gestão de tesouraria asseguram a disponibilidade de uma liquidez suficiente em cada uma das contas bancárias da Comissão, numa base diária.

Fundo de Garantia

O fundo é gerido de acordo com o princípio de que os ativos devem ter um grau suficiente de liquidez e mobilização em relação aos compromissos relevantes. O fundo deve ter em carteira, no mínimo, 100 milhões de EUR com um prazo de vencimento inferior a 12 meses, que deve ser investido em instrumentos do mercado monetário. Em 31 de dezembro de 2012, estes investimentos, incluindo caixa, cifravam-se em 250 milhões de EUR. Além disso, 20 % do valor nominal do fundo, no mínimo, deve ser constituído por instrumentos monetários, obrigações com taxa fixa com uma maturidade remanescente igual ou inferior a um ano e obrigações com taxa variável. Em 31 de dezembro de 2012, este rácio era de 52 %.

9. INFORMAÇÕES SOBRE AS PARTES RELACIONADAS

9.1 PARTES RELACIONADAS

As partes relacionadas da UE são as outras entidades da UE incluídas na consolidação e os principais dirigentes destas entidades. As transações entre estas entidades realizam-se no quadro do funcionamento normal da UE, não sendo necessários requisitos de divulgação específicos para estas transações, em conformidade com as regras contabilísticas da UE.

9.2 DIREITOS DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES

Para efeitos de apresentação de informações sobre as transações com partes relacionadas referentes aos principais dirigentes da UE, as pessoas em causa são apresentadas de acordo com as cinco categorias seguintes:

Categoria 1: Presidentes do Conselho Europeu, da Comissão e do Tribunal de Justiça

Categoria 2: Vice-Presidente da Comissão e Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e os restantes Vice-Presidentes da Comissão

Categoria 3: Secretário-Geral do Conselho, Membros da Comissão, Juizes e Advogados-Gerais do Tribunal de Justiça, Presidente e Membros do Tribunal Geral, Presidente e Membros do Tribunal da Função Pública Europeia, Provedor de Justiça e Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

Categoria 4: Presidente e Membros do Tribunal de Contas

Categoria 5: Funcionários com a posição hierárquica mais elevada das instituições e agências

É fornecido seguidamente um resumo dos seus direitos – para informações complementares, consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* (JO 187 de 8.8.1967, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 904/2012 do Conselho (JO L 269 de 4.10.2012) e JO L 268 de 20.10.1977, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 do Conselho (JO L 243 de 15.7.2004)). Estão igualmente disponíveis mais informações no Estatuto do Pessoal, publicado no sítio *Web Europa*, que é o documento oficial que descreve os direitos e obrigações de todos os funcionários da UE. Os principais dirigentes não receberam quaisquer empréstimos preferenciais da UE.

DIREITOS FINANCEIROS DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES

Em EUR

Direitos individuais	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4	Categoria 5
Vencimento de base (por mês)	25 351,76	22 963,55 – 23 882,09	18 370,84 – 20 667,20	19 840,51 – 21 126,47	11 681,17 – 18 370,84
Abono de lar/subsídio de expatriação	15 %	15 %	15 %	15 %	16 %
Abonos de família:					
Lar (% do vencimento)	2 % + 170,52	2 % + 170,52	2 % + 170,52	2 % + 170,52	2 % + 170,52
Filhos a cargo	372,61	372,61	372,61	372,61	372,61
Ensino pré-escolar	91,02	91,02	91,02	91,02	91,02
ou	252,81	252,81	252,81	252,81	252,81
Ensino fora do local de trabalho	505,39	505,39	505,39	505,39	505,39
Subsídios dos juízes-presidentes	n.a.	n.a.	500 - 810,74	n.a.	n.a.
Subsídios de representação	1 418,07	0 - 911,38	500 - 607,71	n.a.	n.a.
Despesas de viagem anual	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	Sim
Transferências para o Estado-Membro:					
Abono escolar ⁽¹⁾	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
% do vencimento ⁽¹⁾	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %
% do vencimento sem coeficiente de correção	máx. 25 %	máx. 25 %	máx. 25 %	máx. 25 %	máx. 25 %
Despesas de representação	reembolsadas	reembolsadas	reembolsadas	n.a.	n.a.
Entrada em funções:					
Despesas de instalação	50 703,52	45 927,10 – 47 764,18	36 741,68 – 41 334,40	39 681,02 – 42 252,94	reembolsadas
Despesas de viagem da família	reembolsadas	reembolsadas	reembolsadas	reembolsadas	reembolsadas
Despesas de mudança	reembolsadas	reembolsadas	reembolsadas	reembolsadas	reembolsadas
Cessação de funções:					
Despesas de reinstalação	25 351,76	22 963,55 – 23 882,09	18 370,84 – 20 667,20	19 840,51 – 21 126,47	reembolsadas
Despesas de viagem da família	reembolsadas	reembolsadas	reembolsadas	reembolsadas	reembolsadas
Despesas de mudança	reembolsadas	reembolsadas	reembolsadas	reembolsadas	reembolsadas
Transição (% do vencimento) ⁽²⁾	40 % a 65 %	40 % a 65 %	40 % a 65 %	40 % a 65 %	n.a.

Em EUR

Direitos individuais	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4	Categoria 5
Seguro de doença	cobertas	cobertas	cobertas	cobertas	opcional
Pensão (% do vencimento, antes de impostos)	máx. 70 %	máx. 70 %	máx. 70 %	máx. 70 %	máx. 70 %
Deduções:					
Imposto comunitário	8 % a 45 %	8 % a 45 %	8 % a 45 %	8 % a 45 %	8 % a 45 %
Seguro de doença (% do vencimento)	1,8 %	1,8 %	1,8 %	1,8 %	1,8 %
Contribuição especial sobre as remunerações	5,5 %	5,5 %	5,5 %	5,5 %	5,5 %
Dedução para pensões	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	11,6 %
Número de pessoas no final do exercício	3	8	91	27	109

(¹) com aplicação do coeficiente de correção («cc»)

(²) pago nos primeiros 3 anos após cessação de funções

10. ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO

À data de assinatura destas contas, não havia quaisquer questões relevantes que merecessem a atenção do contabilista da Comissão ou que lhe fossem referidas e que requeressem uma divulgação à parte na presente secção. As contas anuais e as notas conexas foram elaboradas com base nas informações disponíveis mais recentes, o que se reflete nas informações apresentadas.

11. ÂMBITO DA CONSOLIDAÇÃO

11.1 ENTIDADES CONSOLIDADAS

A. ENTIDADES CONTROLADAS (51)

1. Instituições e organismos consultivos (11)

Parlamento Europeu

Conselho Europeu

Comissão Europeia

Comité das Regiões

Tribunal de Justiça da União Europeia

Serviço Europeu para a Ação Externa

Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

Comité Económico e Social Europeu

Provedor de Justiça Europeu

Tribunal de Contas Europeu

Conselho da União Europeia

2. Agências da UE (38)

2.1. Agências de execução (6)

Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura

Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores

Agência de Execução para a Investigação

Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação

Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes

Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação

2.2. *Agências descentralizadas* (32)

Agência Europeia da Segurança Marítima

Agência Europeia de Medicamentos

Agência do GNSS Europeu

Agência Europeia dos Produtos Químicos

Energia de Fusão (Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão)

Eurojust

Instituto Europeu para a Igualdade de Género

Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças

Agência Europeia do Ambiente

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia

Autoridade Bancária Europeia

Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo ⁽¹⁾

Gabinete do Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas

Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da UE

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

Agência Ferroviária Europeia

Instituto Comunitário das Variedades Vegetais

Agência Europeia de Controlo das Pescas

Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

Academia Europeia de Polícia (CEPOL)

Serviço Europeu de Polícia (Europol)

Agência Europeia para a Segurança da Aviação

Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

⁽¹⁾ Consolidada pela primeira vez em 2012

Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma
Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia
Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados
Fundação Europeia para a Formação
Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho
Instituto de Harmonização no Mercado Interno (Marcas, Desenhos e Modelos)

3. Outras entidades controladas (2)

Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (em liquidação)
Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia

B. EMPRESAS COMUNS (5)

Organização Internacional da Energia de Fusão ITER
Empresa comum SESAR
Empresa Comum PCH
Empresa comum Galileo em liquidação
Empresa Comum IMI

C. ENTIDADES ASSOCIADAS (4)

Fundo Europeu de Investimento
Empresa Comum Clean Sky
Empresa Comum ARTEMIS
Empresa Comum ENIAC

11.2 ENTIDADES NÃO CONSOLIDADAS

Embora a UE assegure a gestão dos ativos das entidades indicadas seguidamente, esses ativos não cumprem os requisitos para poderem ser consolidados, não sendo, por conseguinte, incluídos nas contas da UE.

11.2.1 *Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED)*

O Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) é o principal instrumento de apoio da UE à cooperação para o desenvolvimento dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), bem como dos países e territórios ultramarinos (PTU). O Tratado de Roma de 1957 previu a sua criação para a concessão de ajuda técnica e financeira, limitada inicialmente aos países africanos com quem certos Estados-Membros mantinham laços históricos.

O FED não é financiado a partir do orçamento da UE, mas sim de contribuições diretas dos Estados-Membros, objeto de acordo no quadro de negociações a nível intergovernamental. A Comissão e o BEI asseguram a gestão dos recursos do FED. Cada FED é habitualmente concluído para um período de cerca de cinco anos. Desde a conclusão da primeira convenção de parceria, em 1964, os ciclos de programação do FED coincidem, em geral, com os dos acordos/convenções de parceria.

O FED rege-se pelo seu próprio Regulamento Financeiro (JO L 78 de 19.3.2008), que prevê a apresentação das suas próprias demonstrações financeiras, de modo separado das demonstrações da UE. As contas anuais e a gestão dos recursos do FED estão sujeitas ao controlo externo do Tribunal de Contas Europeu e do Parlamento Europeu. Para efeitos informativos, o balanço e a demonstração dos resultados financeiros dos 8.º, 9.º e 10.º FED são apresentados seguidamente:

Balanço – 8.º, 9.º e 10.º FED*Em milhões de EUR*

	31.12.2012	31.12.2011
Ativos não correntes	438	380
Ativos correntes	2 094	2 510
Ativo total	2 532	2 890
Passivos correntes	(1 057)	(1 033)
Passivos não correntes	(40)	—
Passivo total	(1 097)	(1 033)
Ativo líquido	1 435	1 857
FUNDOS E RESERVAS		
Capital mobilizado dos Fundos	29 579	26 979
Outras reservas	2 252	2 252
Resultados económicos transitados dos exercícios anteriores	(27 374)	(24 674)
Resultado económico do exercício	(3 023)	(2 700)
Ativo líquido	1 435	1 857

Demonstração dos resultados financeiros – 8.º, 9.º e 10.º FED*Em milhões de EUR*

	2012	2011
Receitas de funcionamento	124	99
Despesas de funcionamento	(3 017)	(2 702)
Despesas administrativas	(107)	(75)
DÉFICE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(3 001)	(2 679)
Atividades financeiras	(22)	(21)
RESULTADO ECONÓMICO DO EXERCÍCIO	(3 023)	(2 700)

11.2.2 Regime de Seguro de Doença

O Regime de Seguro de Doença é o regime que assegura a cobertura do pessoal dos vários organismos da UE pelo seguro de saúde. Os fundos do regime são propriedade do mesmo e não são controlados pela UE, embora os seus ativos financeiros sejam geridos pela Comissão. O regime é financiado pelas contribuições dos seus membros (pessoal) e das entidades patronais (instituições/agências/organismos). Os eventuais excedentes são mantidos no regime.

O regime tem quatro entidades distintas – o regime principal que cobre o pessoal das instituições e agências da UE e três regimes de menor dimensão que cobrem o pessoal do Instituto Universitário Europeu, das Escolas Europeias, bem como o pessoal que trabalha fora da UE, como o pessoal das delegações da UE. Os ativos totais do regime totalizaram, em 31 de dezembro de 2012, 296 milhões de EUR (2011: 294 milhões de EUR).

11.2.3 Fundo de Garantia dos Participantes (FGP)

Certos pré-financiamentos pagos ao abrigo do 7.º Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (7.º PQ) estão efetivamente cobertos por um fundo de garantia dos participantes (FGP) - a quantia de pré-financiamentos pagos em 2012 totalizou 4 mil milhões de EUR (2011: 3,3 mil milhões de EUR). Este Fundo constitui uma entidade distinta da Comissão Europeia e não é consolidado nas presentes contas.

O FGP é um instrumento para benefício mútuo, criado para cobrir os riscos financeiros incorridos pela UE e pelos participantes durante a execução das ações indiretas do 7.º PQ, constituindo o seu capital e juros uma garantia de boa execução. Todos os participantes em ações indiretas cujo financiamento assuma a forma de uma subvenção contribuem com 5 % da contribuição total da UE para o capital do FGP no período de duração da ação. Como tal, os participantes são os proprietários do FGP, agindo a UE (representada pela Comissão) como seu agente executivo. No final de uma ação indireta, os participantes recuperam integralmente a sua contribuição, exceto quando o FGP incorrer em perdas em virtude de incumprimento por parte dos beneficiários – neste caso, os participantes recuperam, no mínimo, 80 % da sua contribuição. O FGP assegura deste modo o interesse financeiro da UE e dos participantes.

Em 31 de dezembro de 2012, os ativos totais do FGP cifravam-se em 1 452 milhões de EUR (2011: 1 171 milhões de EUR). Os fundos do regime são propriedade do mesmo e não são controlados pela UE, embora os seus ativos financeiros sejam geridos pela Comissão.

PARTE II

RELATÓRIOS AGREGADOS SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E NOTAS
EXPLICATIVAS ⁽¹⁾

ÍNDICE

	<i>Página</i>
1. Resultados da execução do orçamento da UE e notas explicativas:	
1.1. Resultados da execução do orçamento da UE	90
1.2. Conciliação dos resultados económicos com os resultados da execução orçamental	90
1.3. Comparação do orçamento com as quantias reais	91
<i>Relatórios agregados sobre a execução do orçamento</i>	
2. Receitas: Síntese da execução das receitas orçamentais	103
3. Despesas:	
3.1. Repartição e evolução das dotações de autorização e de pagamento por rubrica do quadro financeiro	104
3.2. Execução das dotações de autorização por rubrica do quadro financeiro	105
3.3. Execução das dotações de pagamento por rubrica do quadro financeiro	105
3.4. Movimentação das autorizações por liquidar – por rubrica do quadro financeiro	106
3.5. Distribuição das autorizações por liquidar por ano de origem – por rubrica do quadro financeiro	106
3.6. Composição e evolução das dotações de autorização e de pagamento por domínio de intervenção	107
3.7. Execução das dotações de autorização por domínio de intervenção	109
3.8. Execução das dotações de pagamento por domínio de intervenção	111
3.9. Movimentação das autorizações por liquidar por domínio de intervenção	113
3.10. Distribuição das autorizações por liquidar por ano de origem e por domínio de intervenção	115
4. Instituições e agências:	
4.1. Síntese da execução das receitas orçamentais por instituição	116
4.2. Execução das dotações de autorização e de pagamento por instituição	117
4.3. Receitas das agências: previsões orçamentais, créditos e quantias recebidas	119
4.4. Dotações de autorização e de pagamento por agência	120
4.5. Resultados da execução orçamental, incluindo as agências	121

⁽¹⁾ Note-se que devido ao arredondamento dos valores para o milhão de euros mais próximo, pode acontecer que, ao serem adicionados, alguns dados financeiros dos quadros orçamentais não perfaçam exatamente o total.

1. RESULTADOS DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA UE

1.1. RESULTADOS DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA UE

	<i>Em milhões de EUR</i>	
	2012	2011
Receitas do exercício	139 541	130 000
Pagamentos com base em dotações do exercício	(137 738)	(128 043)
Dotações de pagamento transitadas para o exercício N+1	(936)	(1 019)
Anulação de dotações de pagamento não utilizadas transitadas do exercício N-1	92	457
Diferenças cambiais do exercício	60	97
Resultados da execução orçamental ⁽¹⁾	1 019	1 492

(1) dos quais, os resultados relativos à EFTA representam (4) milhões de EUR em 2012 e (5) milhões de EUR em 2011.

O excedente orçamental da UE (1 023 milhões de EUR) é devolvido aos Estados-Membros durante o ano seguinte mediante a sua dedução às quantias devidas nesse ano.

1.2 CONCILIAÇÃO DOS RESULTADOS ECONÓMICOS COM OS RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

	<i>Em milhões de EUR</i>	
	2012	2011
RESULTADO ECONÓMICO DO EXERCÍCIO	(5 329)	(1 789)
Receitas		
Créditos apurados no exercício em curso, mas ainda não cobrados	(2 000)	(371)
Créditos apurados em exercícios anteriores e cobrados no exercício em curso	4 582	2 072
Receitas acrescidas (líquidas)	(38)	(236)
Despesas		
Despesas acrescidas (líquidas)	(1 933)	3 410
Despesas do exercício anterior pagas no exercício em curso	(2 695)	(936)
Efeito líquido do pré-financiamento	1 210	1 131
Dotações de pagamento transitadas para o exercício seguinte	(4 666)	(1 211)
Pagamentos efetuados a partir de dotações transitadas e anulação de dotações de pagamento não utilizadas	4 768	2 000
Variação das provisões	7 805	(2 109)
Outros	(670)	(378)
Resultados económicos das agências e da CECA	(15)	(91)
RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO EXERCÍCIO	1 019	1 492

1.3. COMPARAÇÃO DO ORÇAMENTO COM AS QUANTIAS REAIS

1.3.1 RECEITAS

Em milhões de EUR

	Orçamento inicial	Orçamento final	Receitas efetivas
1. Recursos próprios	127 512	128 655	128 886
<i>Dos quais, direitos aduaneiros</i>	19 171	16 701	16 261
<i>Dos quais, IVA</i>	14 499	14 546	14 648
<i>Dos quais, RNB</i>	93 719	97 284	97 856
3. Excedentes, saldos e ajustamentos	0	1 994	2 041
4. Receitas provenientes das pessoas que trabalham nas instituições e noutros organismos da União	1 312	1 312	1 236
5. Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições	60	68	612
6. Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas da União	50	50	2 928
7. Juros de mora e multas	123	3 648	3 807
8. Concessão e contração de empréstimos	0	0	0
9. Receitas diversas	30	30	31
Total	129 088	135 758	139 541

1.3.2 AUTORIZAÇÕES POR RUBRICA DO QUADRO FINANCEIRO

Em milhões de EUR

	Orçamento inicial	Orçamento final ⁽¹⁾	Autorizações
1. Crescimento sustentável	67 506	70 842	69 000
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	59 976	62 198	60 817
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	2 065	2 994	2 892
4. A UE como protagonista global	9 406	9 931	9 753
5. Administração	8 280	9 113	8 822
6. Compensações	0	0	0
Total	147 232	155 077	151 284

⁽¹⁾ Incluindo orçamentos rectificativos, dotações transitadas e receitas afetadas.

1.3.3 AUTORIZAÇÕES POR DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

Em milhões de EUR

	Orçamento inicial	Orçamento final ⁽¹⁾	Autorizações
01 Assuntos económicos e financeiros	611	536	535
02 Empresas	1 148	1 276	1 236
03 Concorrência	92	96	94
04 Emprego e assuntos sociais	11 581	11 818	11 782
05 Agricultura e desenvolvimento rural	58 587	60 877	59 514
06 Mobilidade e transportes	1 664	1 754	1 713
07 Ambiente e ação climática	493	508	496
08 Investigação	5 930	7 618	7 059

Em milhões de EUR

	Orçamento inicial	Orçamento final ⁽¹⁾	Autorizações
09 Sociedade da informação e meios de comunicação	1 678	1 985	1 878
10 Investigação direta	411	932	494
11 Assuntos marítimos e pescas	1 033	1 011	1 007
12 Mercado interno	101	107	101
13 Política regional	42 045	42 662	42 647
14 Fiscalidade e união aduaneira	143	147	144
15 Educação e cultura	2 697	3 292	3 088
16 Comunicação	262	271	265
17 Saúde e defesa do consumidor	687	653	639
18 Assuntos internos	1 264	1 322	1 290
19 Relações externas	4 817	4 969	4 872
20 Comércio	104	106	104
21 Desenvolvimento e relações com os países ACP	1 498	1 733	1 719
22 Alargamento	1 088	1 166	1 135
23 Ajuda humanitária	900	1 299	1 294
24 Luta contra a fraude	79	79	79
25 Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	194	204	196
26 Administração da Comissão	1 017	1 200	1 149
27 Orçamento	69	63	61
28 Auditoria	12	12	12
29 Estatísticas	134	144	135
30 Pensões e despesas conexas	1 335	1 321	1 318
31 Serviços linguísticos	399	477	435
32 Energia	718	764	731
33 Justiça	218	233	222
40 Reservas	759	461	0
90 Outras instituições	3 464	3 983	3 841
Total	147 232	155 077	151 284

⁽¹⁾ Incluindo orçamentos rectificativos, dotações transitadas e receitas afetadas.

1.3.4 DESPESAS POR RUBRICA DO QUADRO FINANCEIRO

Em milhões de EUR

	Orçamento inicial	Orçamento final ⁽¹⁾	Pagamentos efetuados
1. Crescimento sustentável	55 337	63 753	61 585
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	57 034	60 409	59 096
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1 484	2 477	2 375
4. A UE como protagonista global	6 955	7 182	7 064
5. Administração	8 278	9 824	8 564
6. Compensações	0	0	0
Total	129 088	143 644	138 683

⁽¹⁾ Incluindo orçamentos rectificativos, dotações transitadas e receitas afetadas.

1.3.5 DESPESAS POR DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

Em milhões de EUR

	Orçamento inicial	Orçamento final ⁽¹⁾	Pagamentos efetuados
01 Assuntos económicos e financeiros	511	493	484
02 Empresas	1 079	1 395	1 271
03 Concorrência	92	103	92
04 Emprego e assuntos sociais	9 075	11 755	11 699
05 Agricultura e desenvolvimento rural	55 880	59 242	57 948
06 Mobilidade e transportes	1 079	1 156	1 105
07 Ambiente e ação climática	393	409	382
08 Investigação	4 218	6 245	5 307
09 Sociedade da informação e meios de comunicação	1 357	1 776	1 501
10 Investigação direta	404	893	466
11 Assuntos marítimos e pescas	806	757	745
12 Mercado interno	98	112	99
13 Política regional	35 538	38 282	38 254
14 Fiscalidade e união aduaneira	110	140	130
15 Educação e cultura	2 112	3 059	2 761
16 Comunicação	253	278	256
17 Saúde e defesa do consumidor	592	652	635
18 Assuntos internos	756	860	835
19 Relações externas	3 276	3 271	3 233
20 Comércio	102	111	105
21 Desenvolvimento e relações com os países ACP	1 310	1 475	1 429
22 Alargamento	921	976	943
23 Ajuda humanitária	842	1 141	1 128
24 Luta contra a fraude	74	83	71
25 Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	193	219	195
26 Administração da Comissão	1 001	1 343	1 149
27 Orçamento	69	73	61
28 Auditoria	12	13	12
29 Estatísticas	122	148	128
30 Pensões e despesas conexas	1 335	1 321	1 318
31 Serviços linguísticos	399	501	433
32 Energia	1 339	782	723
33 Justiça	187	206	190
40 Reservas	90	0	0
90 Outras instituições	3 464	4 376	3 596
Total	129 088	143 644	138 683

⁽¹⁾ Incluindo orçamentos rectificativos, dotações transitadas e receitas afetadas.

No orçamento adotado inicialmente, assinado pelo presidente do Parlamento Europeu em 1 de dezembro de 2011, as dotações de pagamento elevavam-se a 129 088 milhões de EUR e a quantia a financiar pelos recursos próprios totalizava 127 512 milhões de EUR. As estimativas de receitas e de despesas do orçamento inicial são normalmente ajustadas durante o exercício e essas alterações são apresentadas em orçamentos rectificativos. Os ajustamentos nos recursos próprios baseados no RNB garantem que as receitas orçamentadas correspondem exatamente às despesas orçamentadas. Em conformidade com o princípio do equilíbrio, as receitas e as despesas orçamentais (dotações de pagamento) têm de estar em equilíbrio.

Receitas:

Em 2012, foram adotados seis orçamentos rectificativos. Tomando-os em consideração, as receitas totais finais do orçamento de 2012 elevaram-se a 135 758 milhões de EUR. Estas foram financiadas pelos recursos próprios num total de 128 655 milhões de EUR (ou seja, mais 1 143 milhões de EUR do que previsto inicialmente) e o restante por outros recursos. A necessidade crescente de financiamento das dotações de pagamento foi coberta principalmente pela inclusão de 3 525 milhões de EUR relativos a coimas e juros de mora no orçamento rectificativo n.º 6/2012 no âmbito de outras receitas.

No que diz respeito aos recursos próprios, a cobrança dos recursos próprios tradicionais ficou próximo da previsão, nomeadamente por as estimativas orçamentais, alteradas na altura da elaboração do orçamento rectificativo n.º 4/2012 (diminuíram em 1 520 milhões de EUR segundo as novas previsões macroeconómicas da primavera de 2012), terem sido novamente alteradas no orçamento rectificativo n.º 6/2012, para ter em conta o ritmo real da cobrança. Por conseguinte, voltaram a diminuir em 950 milhões de EUR.

Os pagamentos finais do IVA e do RNB dos Estados-Membros também correspondem de perto às estimativas orçamentais finais. As diferenças entre as quantias previstas e as quantias efetivamente pagas explicam-se pelas diferenças entre as taxas do euro utilizadas para efeitos orçamentais e as taxas em vigor na altura em que os Estados-Membros que não fazem parte da UEM efetuaram os seus pagamentos.

Despesas:

O ano de 2012 foi o sexto e penúltimo ano do atual período de programação 2007-2013. Todos os principais programas estavam em velocidade de cruzeiro e a entrada de pedidos de pagamento aumentou significativamente, como é normal quando o ciclo se aproxima do fim. No contexto geral de consolidação orçamental nos Estados-Membros, o orçamento votado de 2012 era bastante prudente. Este facto, combinado com uma quantidade significativa de pedidos de pagamento não pagos de 2011 e os crescentes pedidos de reembolso, criou uma forte pressão sobre as dotações de pagamento, a que se teve de fazer face durante o ano através de uma gestão orçamental prudente e, com efeito, através de um orçamento rectificativo.

Quanto às autorizações, o orçamento autorizado e, deste modo, os objetivos políticos fixados foram plenamente realizados (99,6 %). Os ajustamentos mais significativos efetuados através de orçamentos rectificativos durante o ano disseram respeito a reforços no valor de 650 milhões de EUR para o ITER, em conformidade com o acordo de dezembro de 2011 sobre o seu financiamento, e de 688 milhões de EUR para a mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, cujas despesas são imprevisíveis pela sua própria natureza. As autorizações foram reduzidas em 142 milhões de EUR no orçamento rectificativo n.º 6/2012, ao devolver montantes não utilizados à margem, em especial no que diz respeito à reserva para os acordos internacionais de pesca e os programas de erradicação e de vigilância das doenças animais.

O nível total de dotações de pagamento foi reforçado no final do ano através do orçamento rectificativo n.º 6/2012, num montante de 6 mil milhões de EUR, reforçando o orçamento inicial em 4,8 %. A escassez de dotações de pagamento afetou quase todas as rubricas e, nomeadamente, a rubrica 1B Coesão para o crescimento e o emprego. Deve também ser referido que o montante de 6 mil milhões de EUR acordado era 3 mil milhões de EUR inferior ao montante solicitado pela Comissão. Por último, o ano de 2012 terminou com pedidos de pagamento pendentes de 16,2 mil milhões de EUR relativos ao atual período de programação da política de coesão (2007-2013) e um montante suplementar de 1,1 mil milhões de EUR relacionado com o encerramento dos programas de 2000-2006. Estas quantias devem ser pagas em 2013. Tal como no caso das autorizações, a rubrica orçamental para o Fundo de Solidariedade da União Europeia foi reforçada com o montante de 688 milhões de EUR em dotações de pagamento no decurso do ano. As dotações de pagamento votadas e não utilizadas ascendiam a 1 102 milhões de EUR (2011: 1 582 milhões de EUR) e, após a transição para 2013, um montante total de 166 milhões de EUR (2011: 562 milhões de EUR) é anulado.

Uma análise mais pormenorizada dos ajustamentos orçamentais e do seu contexto, justificação e impacto são apresentados no relatório da Comissão sobre a gestão orçamental e financeira de 2012, na parte A, que proporciona uma panorâmica a nível orçamental, e na parte B, que aborda cada rubrica do quadro financeiro plurianual.

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA UE

1. ANÁLISE GERAL

As contas orçamentais são mantidas em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012 (JO L 298 de 26.10.2012), relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (a seguir designado por «Regulamento Financeiro») e o Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento Financeiro. O orçamento geral, o principal instrumento da política financeira da União, é o instrumento com base no qual são previstas e autorizadas, para cada ano, as receitas e as despesas da União.

Todos os anos, a Comissão calcula para o exercício todas as receitas e despesas das instituições e elabora um projeto de orçamento que transmite à autoridade orçamental. Com base nesse projeto de orçamento, o Conselho define a sua posição, que será seguidamente objeto de negociações entre os dois ramos da autoridade orçamental. O presidente do Parlamento declara a aprovação definitiva do projeto comum, tornando assim o orçamento executório. A execução orçamental é uma tarefa que incumbe principalmente à Comissão.

A **estrutura do orçamento** da Comissão é constituída pelas dotações administrativas e operacionais. As outras instituições só dispõem de dotações administrativas. Além disso, o orçamento distingue dois tipos de dotações: as dotações não diferenciadas e as dotações diferenciadas. As dotações não diferenciadas destinam-se à cobertura financeira das operações com um caráter anual (que respeitam o princípio da anualidade orçamental). As dotações diferenciadas foram criadas para conciliar, por um lado, o princípio da anualidade do orçamento e, por outro, a necessidade de gerir ações plurianuais. Destinam-se a cobrir principalmente as ações de caráter plurianual. As dotações diferenciadas dividem-se em dotações de autorização e dotações de pagamento:

- **Dotações de autorização:** cobrem o custo total das obrigações jurídicas contraídas no decurso do exercício em curso relativamente a operações cuja realização se estende por vários anos. Todavia, as autorizações orçamentais correspondentes a ações cuja execução se prolongue por vários exercícios podem ser repartidas em parcelas anuais, ao longo de vários anos, se o ato de base assim o prever.
- **Dotações de pagamento:** cobrem as despesas que decorrem da execução das autorizações concedidas no decurso do exercício em curso e/ou de exercícios anteriores.

Origem das dotações

A fonte principal das dotações é o orçamento da União para o exercício em curso. No entanto, existem outros tipos de dotações que decorrem das disposições do Regulamento Financeiro. Provêm de exercícios precedentes ou de fontes externas:

- **As dotações orçamentais iniciais** adotadas para o exercício em curso podem ser reforçadas com **transferências** entre rubricas e através dos orçamentos rectificativos.
- **As dotações transitadas** do ano precedente ou reconstituídas complementam igualmente o orçamento atual. Estas são i) dotações de pagamento não diferenciadas que beneficiam de uma transição automática limitada a um exercício; e ii) dotações transitadas por decisão das instituições, quando se verifique uma de duas situações: conclusão das etapas preparatórias ou adoção tardia da base jurídica. A reconstituição de dotações na sequência de anulações de autorizações: trata-se da reinscrição de dotações de autorização referentes a fundos estruturais que foram objeto de anulação. Esta reinscrição pode ter lugar excepcionalmente em caso de erro da Comissão ou se a quantia se revelar indispensável para a realização do programa.

— **As receitas afetadas** são constituídas por:

- i) restituições em que as quantias são receitas afetadas à rubrica orçamental que suportou a despesa inicial e podem ser transitadas sem limite;
- ii) dotações EFTA: o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE) prevê uma contribuição financeira dos seus membros para determinadas atividades do orçamento da UE. As rubricas orçamentais em causa, bem como as quantias previstas, são publicadas no anexo III do orçamento da UE. As rubricas em causa são aumentadas pela contribuição da EFTA. As dotações não utilizadas no final do exercício são anuladas e devolvidas aos países do EEE;
- iii) receitas provenientes de terceiros/outros países que celebraram acordos com a UE, que preveem uma contribuição financeira para as atividades da UE. As quantias assim recebidas são consideradas receitas provenientes de terceiros, afetadas às rubricas orçamentais em questão (muitas vezes no domínio da investigação) e beneficiam de uma transição ilimitada;
- iv) trabalhos para terceiros: no âmbito das respetivas atividades de investigação, os centros de investigação da UE podem efetuar trabalhos para organismos externos. Tal como as receitas de terceiros, os trabalhos para terceiros são afetados a determinadas rubricas orçamentais e a sua transição não está sujeita a limites; e
- v) dotações reconstituídas na sequência do reembolso de pagamentos por conta: trata-se de fundos da UE reembolsados pelos beneficiários e que podem transitar sem limite.

Composição das dotações disponíveis

- Orçamento inicial = dotações votadas em dezembro do ano n-1;
- *Dotações definitivas do orçamento* = dotações inicialmente aprovadas no orçamento + dotações do orçamento retificativo + transferências + dotações adicionais;
- *Dotações adicionais* = receitas afetadas (ver acima) + dotações transitadas do exercício anterior ou reconstituídas na sequência de anulações.

1.1 RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO EXERCÍCIO

Os recursos próprios são contabilizados com base nas quantias creditadas pelas administrações dos Estados-Membros, durante o exercício, nas contas abertas em nome da Comissão. As receitas também incluem, no caso de um excedente, os resultados da execução orçamental do exercício anterior. As restantes receitas são contabilizadas com base nas quantias efetivamente recebidas durante o exercício.

Entende-se por despesas, para efeitos do cálculo dos resultados da execução orçamental do exercício, os pagamentos efetuados a partir de dotações de pagamento do exercício, às quais acrescem as dotações de pagamento do mesmo exercício transitadas para o exercício seguinte. Os pagamentos efetuados a partir das dotações de pagamento do exercício são aqueles que são efetuados pelo contabilista até 31 de dezembro do exercício. Relativamente ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia, os pagamentos contabilizados são efetuados pelos Estados-Membros entre 16 de outubro de N-1 e 15 de outubro de N, desde que a sua autorização e respetiva emissão de ordem de pagamento tenham sido notificadas ao contabilista, o mais tardar, em 31 de janeiro de N+1. As despesas do FEAGA podem ser objeto de uma decisão de conformidade na sequência dos controlos efetuados nos Estados-Membros.

Os resultados da execução orçamental do exercício englobam duas componentes: o resultado da UE e o resultado da participação dos países da EFTA membros do EEE. Segundo o artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 relativo aos recursos próprios, estes resultados são constituídos pela diferença entre:

- O total das receitas recebidas nesse exercício;
- e O total dos pagamentos efetuados relativamente a dotações do mesmo exercício, acrescido da quantia das dotações do mesmo exercício transitadas para o exercício seguinte.

A esta diferença é adicionado ou diminuído:

- O saldo líquido entre as anulações das dotações de pagamento transitadas dos exercícios anteriores e eventuais pagamentos que, devido à variação das taxas do euro, excedem as dotações não diferenciadas transitadas do exercício anterior;
- O saldo que resulta dos ganhos e perdas cambiais registados durante o exercício.

Os resultados da execução orçamental são devolvidos aos Estados-Membros durante o exercício seguinte, mediante a sua dedução às quantias devidas nesse exercício.

As dotações transitadas do exercício anterior relativas a contribuições de e trabalhos para terceiros, que por natureza nunca são anuladas, são inscritas nas dotações adicionais do exercício. Isso explica a diferença entre as dotações transitadas do exercício anterior indicadas nas demonstrações relativas à execução orçamental de 2012 e as dotações transitadas para o exercício seguinte indicadas nas demonstrações relativas à execução orçamental de 2011. As dotações de pagamento destinadas a reafetação e as dotações reconstituídas na sequência do reembolso de pagamentos por conta não fazem parte do cálculo dos resultados do exercício.

As dotações de pagamento transitadas incluem o seguinte: dotações transitadas automaticamente e dotações transitadas por decisão. A anulação de dotações de pagamento não utilizadas, transitadas do exercício anterior, refere-se às anulações de dotações transitadas automaticamente e por decisão. Inclui igualmente a diminuição das dotações decorrentes de receitas afetadas transitadas para o exercício seguinte em comparação com 2011.

1.2 CONCILIAÇÃO DOS RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL COM OS RESULTADOS ECONÓMICOS

Os resultados económicos do exercício foram calculados com base nos princípios de contabilidade de exercício. Contudo, os resultados da execução orçamental baseiam-se em regras alteradas de contabilidade de caixa, em conformidade com o Regulamento Financeiro. Dado que ambos são o produto das mesmas operações subjacentes, constitui um controlo útil garantir a sua conciliação. O quadro que se segue apresenta essa conciliação, sublinhando as principais quantias conciliadas, repartidas entre rubricas de receitas e de despesas.

Rubricas objeto de conciliação - Receitas

As receitas orçamentais efetivas de um exercício correspondem às receitas cobradas em relação aos créditos apurados no decurso do exercício e aos recebimentos relativos aos créditos apurados de exercícios anteriores. Por conseguinte, **os créditos apurados no exercício em curso, mas ainda não cobrados**, devem ser deduzidos dos resultados económicos para efeitos de conciliação, uma vez que não fazem parte das receitas orçamentais. Em contrapartida, os **créditos apurados em exercícios anteriores e cobrados no exercício em curso** devem ser acrescentados aos resultados económicos para efeitos de conciliação.

As **receitas acrescidas líquidas** consistem principalmente em receitas acrescidas de direitos niveladores agrícolas, recursos próprios e juros e dividendos. Apenas é tido em conta o efeito líquido, ou seja, as receitas acrescidas do exercício em curso menos as receitas acrescidas revertidas de exercícios anteriores.

Rubricas objeto de conciliação - Despesas

As **despesas acrescidas líquidas** decorrem sobretudo das regularizações efetuadas para efeitos de encerramento do exercício, ou seja, as despesas elegíveis incorridas por beneficiários de fundos da UE, mas ainda não comunicadas à Comissão.

Embora as despesas acrescidas não sejam consideradas despesas orçamentais, os pagamentos efetuados no **exercício em curso relacionados com faturas registadas em exercícios anteriores** fazem parte das despesas orçamentais do exercício em curso.

O **efeito líquido do pré-financiamento** é a combinação de: 1) novas quantias de pré-financiamento pagas no exercício em curso e reconhecidas como despesas orçamentais do exercício e 2) apuramento do pré-financiamento pago no exercício em curso ou nos exercícios anteriores, mediante a aceitação dos custos elegíveis. Este último fator representa uma despesa em termos de exercício mas não na contabilidade orçamental, dado que o pagamento do pré-financiamento inicial já tinha sido considerado uma despesa orçamental no momento do respetivo pagamento.

Para além dos pagamentos efetuados a partir de dotações do exercício, as dotações desse exercício **transitadas para o exercício seguinte** devem igualmente ser tidas em conta para efeitos do cálculo dos resultados da execução orçamental do exercício (em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento n.º 1150/2000). O mesmo se aplica aos pagamentos orçamentais efetuados no exercício em curso a partir de **transições e da anulação de dotações de pagamento não utilizadas**.

A **variação das provisões** refere-se a estimativas do final do exercício registadas na contabilidade de exercício (sobretudo os benefícios do pessoal), que não têm impacto na contabilidade orçamental. **Outros montantes de conciliação** incluem diversos elementos como a depreciação de ativos, a aquisição de ativos, os pagamentos relativos a locações e as participações financeiras em relação às quais a contabilidade orçamental e de exercício diferem.

2. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL: RECEITAS

Os relatórios de execução orçamental são apresentados de acordo com estas notas explicativas.

A grande maioria das receitas provém de recursos próprios. É o que prevê o artigo 311.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, segundo o qual: «O orçamento é integralmente financiado por recursos próprios, sem prejuízo de outras receitas». A maior parte das despesas orçamentais é financiada pelos recursos próprios. As outras receitas representam apenas uma pequena parte do financiamento total.

Os recursos próprios podem dividir-se nas seguintes categorias:

- (1) Os recursos próprios tradicionais (RPT) são compostos pelos direitos aduaneiros e as quotizações sobre o açúcar. Estes recursos próprios são cobrados aos operadores económicos e recebidos pelos Estados-Membros em nome da UE. Contudo, os Estados-Membros conservam 25 % como compensação pelas suas despesas de cobrança. Os direitos aduaneiros são cobrados sobre as importações de produtos provenientes de países terceiros, com base nas taxas da Pauta Aduaneira Comum. As quotizações sobre o açúcar são pagas pelos produtores de açúcar para financiar as restituições à exportação relativas ao açúcar. Os RPT representam geralmente cerca de 13 % do total dos recursos próprios.
- (2) O recurso próprio baseado no imposto sobre o valor acrescentado (IVA) é cobrado sobre as matérias coletáveis do IVA dos Estados-Membros, que são harmonizadas com esta finalidade em conformidade com as regras da UE. É cobrada a mesma percentagem sobre a base harmonizada de cada Estado-Membro. Todavia, a matéria coletável do IVA a ter em conta é nivelada em 50 % do RNB de cada Estado-Membro. Os recursos baseados no IVA representam geralmente cerca de 12 % dos recursos próprios.
- (3) O recurso baseado no rendimento nacional bruto (RNB) é utilizado para equilibrar as receitas e despesas orçamentais, ou seja, para financiar a parte do orçamento não coberta pelas outras fontes de receitas. É cobrada a mesma taxa percentual sobre o RNB de cada Estado-Membro, o qual é determinado em conformidade com as regras da UE. Os recursos baseados no RNB representam geralmente cerca de 75 % dos recursos próprios.

A afetação dos recursos próprios é efetuada em conformidade com as regras estabelecidas na Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (DRP 2007). A DRP 2007 entrou em vigor em 1 de março de 2009, mas começou a produzir efeitos em 1 de janeiro de 2007. Assim, os efeitos retroativos foram tidos em conta no exercício orçamental de 2009.

2.1 RECURSOS PRÓPRIOS TRADICIONAIS

Recursos próprios tradicionais: quaisquer quantias apuradas de recursos próprios tradicionais devem ser inscritas numa das contabilidades mantidas pelas autoridades competentes.

- Na contabilidade normal prevista no artigo 6.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000: todas as quantias cobradas ou garantidas.
- Na contabilidade separada prevista no artigo 6.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000: todas as quantias ainda não cobradas e/ou não garantidas; as quantias garantidas mas contestadas podem ser igualmente inscritas nesta contabilidade.

Relativamente à contabilidade separada, o extrato trimestral que os Estados-Membros transmitem à Comissão inclui:

- o saldo por cobrar no trimestre anterior,
- os créditos apurados durante o trimestre em causa,
- as retificações da base (retificações/anulações) durante o trimestre em causa,
- quantias dispensadas de colocação à disposição (que não podem ser postas à disposição nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000),
- as quantias cobradas durante o trimestre em causa,
- o saldo por cobrar no final do trimestre em causa.

Os recursos próprios tradicionais devem ser inscritos na conta da Comissão junto do Tesouro ou do organismo designado pelo Estado-Membro, o mais tardar, no primeiro dia útil após o dia 19 do segundo mês seguinte àquele em que os créditos foram apurados (ou cobrados, no caso da contabilidade separada). Os Estados-Membros retêm, a título de despesas de cobrança, 25 % dos recursos próprios tradicionais. A estimativa dos créditos eventuais de recursos próprios é ajustada com base na probabilidade da sua recuperação.

2.2 RECURSOS PROVENIENTES DO IVA E DO RNB

Os recursos próprios provenientes do IVA resultam da aplicação de uma taxa uniforme, válida para todos os Estados-Membros, à matéria coletável harmonizada do IVA, determinada segundo as regras do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da DRP 2007. A taxa uniforme é fixada em 0,30 %, exceto no período 2007-2013, em que a taxa aplicável é de 0,225 % para a Áustria, 0,15 % para a Alemanha e 0,10 % para os Países Baixos e a Suécia. A matéria coletável do IVA é limitada a 50 % do RNB para todos os Estados-Membros.

O recurso proveniente do RNB é um recurso variável destinado a fornecer as receitas necessárias para a cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedem a quantia cobrada através dos recursos próprios tradicionais, do recurso proveniente do IVA e das receitas diversas. As receitas resultam da aplicação de uma taxa uniforme à soma do RNB de todos os Estados-Membros. Os recursos provenientes do IVA e do RNB são determinados com base nas previsões das matérias coletáveis do IVA e do RNB, realizadas no momento da elaboração do projeto de orçamento. Estas previsões são seguidamente objeto de uma revisão e a atualização é efetuada no decurso do exercício em questão, mediante um orçamento retificativo.

Os dados reais relativos às bases IVA e RNB estão disponíveis durante o ano seguinte ao exercício orçamental em questão. A Comissão calcula as diferenças entre os montantes devidos pelos Estados-Membros em função das bases reais e as somas que efetivamente pagaram com base nas previsões (revistas). Estes saldos IVA e RNB, quer positivos, quer negativos, são mobilizados pela Comissão junto dos Estados-Membros até ao primeiro dia útil de dezembro do ano seguinte ao exercício orçamental em questão. Podem ainda ser efetuadas correções às bases reais do IVA e do RNB durante os quatro anos seguintes, a menos que seja emitida uma reserva. Os saldos calculados anteriormente são adaptados e a diferença é mobilizada ao mesmo tempo que os saldos IVA e RNB do exercício anterior.

Ao realizar controlos das declarações do IVA e dos dados do RNB, a Comissão pode notificar as suas reservas aos Estados-Membros quanto a certos pontos suscetíveis de ter consequências a nível das suas contribuições de recursos próprios. Estes pontos, por exemplo, podem ser consequência da ausência de dados aceitáveis ou da necessidade de desenvolver uma metodologia adequada. Estas reservas devem ser consideradas como créditos potenciais sobre os Estados-Membros em relação a quantias incertas, dado o seu impacto financeiro não poder ser estimado com exatidão. Se a quantia exata puder ser determinada, os recursos provenientes do IVA e do RNB correspondentes são solicitados, quer a título dos saldos IVA e RNB, quer com base em pedidos de fundos específicos.

2.3 CORREÇÃO DO REINO UNIDO

Este mecanismo reduz a contribuição do Reino Unido para os recursos próprios, proporcionalmente ao seu «desequilíbrio orçamental» e aumenta a contribuição dos outros Estados-Membros para os recursos próprios na mesma proporção. O mecanismo de correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido foi instituído pelo Conselho Europeu de Fontainebleau (junho de 1984) e pela Decisão relativa aos recursos próprios de 7 de maio de 1985, dele resultante. A finalidade deste mecanismo era diminuir o desequilíbrio orçamental do Reino Unido através de uma redução dos seus pagamentos à UE. A Alemanha, a Áustria, a Suécia e os Países Baixos beneficiam de uma redução do financiamento da correção (limitada a um quarto da sua quota normal).

2.4 REDUÇÃO BRUTA

O Conselho Europeu de 15 e 16 de dezembro de 2005 concluiu que os Países Baixos e a Suécia beneficiam de uma redução bruta das suas contribuições anuais baseadas no RNB durante o período 2007-2013. Em virtude desse mecanismo de compensação, os Países Baixos beneficiam de uma redução anual bruta da sua contribuição RNB de 605 milhões de EUR e a Suécia de uma redução anual bruta da sua contribuição RNB de 150 milhões de EUR, expressas em preços de 2004.

3. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL: DESPESAS

Os relatórios de execução orçamental são apresentados a seguir a estas notas explicativas.

3.1 Quadro financeiro 2007-2013

Em milhões de EUR

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1. Crescimento sustentável	53 979	57 653	61 696	63 555	63 974	67 614	70 147
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	55 143	59 193	56 333	59 955	59 888	60 810	61 289
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1 273	1 362	1 518	1 693	1 889	2 105	2 376
4. A UE como protagonista global	6 578	7 002	7 440	7 893	8 430	8 997	9 595
5. Administração	7 039	7 380	7 525	7 882	8 091	8 523	9 095
6. Compensações	445	207	210	0	0	0	0
Dotações de autorização:	124 457	132 797	134 722	140 978	142 272	148 049	152 502
Total das dotações de pagamento:	122 190	129 681	120 445	134 289	133 700	141 360	143 911

A presente secção apresenta as principais categorias de despesas da UE classificadas por rubrica do quadro financeiro 2007-2013. O exercício de 2012 foi o segundo a sexto abrangido pelo quadro financeiro 2007-2013. O limite máximo total das dotações de autorização eleva-se, em 2012, a 148 049 milhões de EUR, o que representa cerca de 1,13 % do RNB. O limite máximo correspondente das dotações de pagamento eleva-se a 141 360 milhões de EUR, isto é, 1,08 % do RNB. O quadro que se segue apresenta o quadro financeiro a preços correntes.

Rubrica 1 – Crescimento sustentável

Esta rubrica está dividida em duas componentes separadas mas interligadas:

- 1A. A competitividade para o crescimento e o emprego, agrupando as despesas consagradas à investigação e à inovação, à educação e à formação, às redes transeuropeias, à política social, ao mercado interno e às suas políticas associadas.
- 1B. A coesão para o crescimento e o emprego, destinada a apoiar a convergência dos Estados-Membros e das regiões menos avançadas, a complementar a estratégia da UE para um desenvolvimento sustentável fora das regiões menos prósperas e a dinamizar a cooperação inter-regional.

Rubrica 2 – Preservação e gestão dos recursos naturais

Esta rubrica inclui as políticas comuns da agricultura e das pescas, o desenvolvimento rural e as medidas ambientais, em especial Natura 2000. A quantia afetada à política agrícola comum reflete o acordo alcançado no Conselho Europeu de outubro de 2002.

Rubrica 3 – Cidadania, liberdade, segurança e justiça

A nova rubrica 3 (Cidadania, liberdade, segurança e justiça) reflete a importância crescente atribuída a certos domínios relativamente aos quais foram afetadas à UE novas tarefas – justiça e assuntos internos, proteção das fronteiras, política de imigração e asilo, saúde pública e defesa dos consumidores, cultura, juventude, informação e diálogo com os cidadãos. Está dividida em duas componentes:

— 3A. Liberdade, segurança e justiça

— 3B. Cidadania

Rubrica 4 – A UE como protagonista global

Esta rubrica abrange todas as ações externas, incluindo os instrumentos de pré-adesão. Embora a Comissão tenha proposto a integração do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) no quadro financeiro, o Conselho Europeu e o Parlamento Europeu decidiram não o integrar.

Rubrica 5 – Administração

Esta rubrica abrange as despesas administrativas de todas as instituições, as pensões e as Escolas Europeias. À exceção da Comissão, estes custos constituem o essencial das despesas das instituições, mas as agências e outros organismos realizam despesas administrativas e operacionais.

Rubrica 6 – Compensações

Nos termos do acordo político segundo o qual os novos Estados-Membros não devem ser contribuidores líquidos para o orçamento desde o início da adesão, está prevista uma compensação nesta rubrica. Esta quantia foi disponibilizada sob a forma de transferências para os novos Estados-Membros, de forma a equilibrar as respetivas receitas e contribuições orçamentais.

3.2 Domínios de intervenção

Como elemento da sua política de gestão por atividades (GPA), a Comissão adota o orçamento por atividades (OPA) no quadro dos seus processos de planeamento e gestão. O OPA implica uma estrutura orçamental em que os títulos do orçamento correspondem a domínios de intervenção e os capítulos orçamentais a atividades. O OPA visa oferecer um quadro claro que permita traduzir na prática os objetivos políticos da Comissão, quer através de meios legislativos e financeiros, quer através de quaisquer outros instrumentos políticos. Ao estruturar o trabalho da Comissão por atividades, é obtida uma imagem clara das realizações da Comissão e, simultaneamente, é estabelecido um quadro comum para a definição de prioridades. Durante o processo orçamental, os recursos são atribuídos a prioridades, utilizando as atividades como a base em que assenta o orçamento. Estabelecendo essa ligação entre as atividades e os recursos atribuídos, o OPA tem como objetivo aumentar a eficiência e a eficácia da utilização dos recursos da Comissão.

Um domínio de intervenção pode ser definido como um conjunto homogéneo de atividades que fazem parte do trabalho da Comissão e são relevantes para o processo decisório. Cada domínio de intervenção corresponde, em geral, à área temática de uma DG e inclui, em média, cerca de 6 ou 7 atividades específicas. Estes domínios de intervenção são predominantemente operacionais, dado que as suas atividades fundamentais visam apoiar um beneficiário terceiro no respetivo domínio de atividade. O orçamento operacional é completado com as despesas administrativas necessárias para cada domínio de intervenção.

4. INSTITUIÇÕES E AGÊNCIAS

Os relatórios de execução orçamental são apresentados a seguir a estas notas explicativas.

Os mapas consolidados sobre a execução do orçamento geral da UE incluem, tal como nos anos anteriores, a execução orçamental de todas as instituições, dado que o orçamento da UE contém um orçamento separado para cada instituição. As agências não têm um orçamento distinto no âmbito do orçamento da UE, sendo parcialmente financiadas por uma subvenção do orçamento da Comissão.

Relativamente ao SEAE, é conveniente notar que, para além do seu próprio orçamento, recebe igualmente contribuições da Comissão no valor de 202 milhões de EUR (2011: 202 milhões de EUR) e do FED no valor de 53 milhões de EUR (2011: 50 milhões de EUR). Estas dotações orçamentais são colocadas à disposição do SEAE (como receitas afetadas), de modo a cobrir principalmente os custos do pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da UE, sendo essas delegações administrativamente geridas pelo SEAE.

A fim de apresentar todos os dados orçamentais relevantes das agências, a parte das contas anuais consolidadas do orçamento inclui mapas específicos sobre a execução dos orçamentos individuais das agências tradicionais consolidadas.

RELATÓRIOS AGREGADOS SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Note-se que devido ao arredondamento dos valores para o milhão de euros mais próximo, pode acontecer que, ao serem adicionados, alguns dados financeiros dos quadros orçamentais não perfaçam exatamente o total.

2. SÍNTESE DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTAIS

Em milhões de EUR

Título	Receitas orçamentadas		Créditos apurados			Receitas			Receitas em % do orçamento	Pendentes
	Iniciais	Finais	Exercício atual	Transitadas	Total	Relativas a direitos do ano corrente	Relativas a direitos transitados	Total		
1. Recursos próprios	127 512	128 655	128 902	29	128 931	128 883	2	128 886	100,18 %	45
3. Excedentes, saldos e ajustamentos	0	1 994	1 939	102	2 041	1 939	102	2 041	102,34 %	0
4. Receitas provenientes das pessoas que trabalham com as instituições e outros organismos da UE	1 312	1 312	1 235	6	1 241	1 230	6	1 236	94,15 %	5
5. Receitas das operações administrativas das instituições	60	68	619	22	641	594	18	612	896,16 %	29
6. Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas da UE	50	50	3 163	291	3 453	2 776	152	2 928	5 856,15 %	525
7. Juros de mora e coimas	123	3 648	1 821	12 761	14 582	13	3 795	3 807	104,37 %	10 775
8. Concessão e contração de empréstimos	0	0	63	159	222	0	0	0		222
9. Receitas diversas	30	30	29	10	39	26	5	31	101,61 %	9
Total	129 088	135 758	137 771	13 379	151 150	135 460	4 080	139 541	102,79 %	11 610

Pormenorização do título 1: Recursos próprios

Capítulo	Receitas orçamentadas		Créditos apurados			Receitas			Receitas em % do orçamento	Pendentes
	Inicial	Finais	Exercício atual	Transitadas	Total	Relativas a direitos do ano corrente	Relativas a direitos transitados	Total		
11. Quotizações sobre o açúcar	123	123	193	0	193	193	0	193	156,04 %	0
12. Direitos aduaneiros	19 171	16 701	16 277	29	16 306	16 258	2	16 261	97,37 %	45
13. IVA	14 499	14 546	14 648	0	14 648	14 648	0	14 648	100,70 %	0
14. RNB	93 719	97 284	97 856	0	97 856	97 856	0	97 856	100,59 %	0
15. Correção dos desequilíbrios orçamentais	0	0	(74)	0	(74)	(74)	0	(74)		0
16. Redução das contribuições baseadas no RNB – PB e S	0	0	2	0	2	2	0	2		0
Total	127 512	128 655	128 902	29	128 931	128 883	2	128 886	100,18 %	45

Pormenorização do título 3: Excedentes, saldos e ajustamentos

Capítulo	Receitas orçamentadas		Créditos apurados			Receitas			Receitas em % do orçamento	Pendentes
	Inicial	Finais	Exercício atual	Transitadas	Total	Relativas a direitos do ano corrente	Relativas a direitos transitados	Total		
30. Excedente do exercício anterior	0	1 497	1 497	0	1 497	1 497	0	1 497	100,00 %	0
31. Saldos do IVA	0	218	223	23	246	223	23	246	112,94 %	0
32. Saldos do RNB	0	280	204	80	284	204	80	284	101,42 %	0
34. Ajustamento devido à não participação na política da JAI	0	0	(3)	0	(3)	(3)	0	(3)		0
35. Correção do Reino Unido — ajustamentos	0	0	3	0	3	3	0	3		0
36. Correção do Reino Unido - cálculo intermédio	0	0	15	0	15	15	0	15		0
Total	0	1 994	1 939	102	2 041	1 939	102	2 041	102,34 %	0

3.1 REPARTIÇÃO E EVOLUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO E DE PAGAMENTO POR RUBRICA DO QUADRO FINANCEIRO

Em milhões de EUR

Rubrica do quadro financeiro	Dotações de autorização						Dotações de pagamento					
	Dotações adotadas	Modificações por transferências e OR	Transitadas	Receitas afetadas	Total adicional	Total autorizado	Dotações adotadas	Modificações por transferências e OR	Transitadas	Receitas afetadas	Total adicional	Total autorizado
	1	2	3	4	5 = 3 + 4	6 = 1 + 2 + 5	7	8	9	10	11 = 9 + 10	12 = 7 + 8 + 11
1 Crescimento sustentável	67 506	636	36	2 664	2 700	70 842	55 337	5 137	187	3 092	3 279	63 753
2 Preservação e gestão dos recursos naturais	59 976	(126)	23	2 325	2 348	62 198	57 034	982	78	2 315	2 393	60 409
3 Cidadania, liberdade, segurança e justiça	2 065	688	41	199	240	2 994	1 484	729	47	216	263	2 477
4 A UE como protagonista global	9 406	(2)	178	349	527	9 931	6 955	(178)	52	354	405	7 182
5 Administração	8 280	0	22	811	833	9 113	8 278	0	711	835	1 546	9 824
6 Compensações												
Total	147 232	1 196	300	6 348	6 649	155 077	129 088	6 670	1 074	6 812	7 886	143 644

3.2. EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO POR RUBRICA DO QUADRO FINANCEIRO

Em milhões de EUR

Rubrica do quadro financeiro	Dotações de autorização autorizadas	Autorizações concedidas					Dotações transitadas				Dotações anuladas				
		A partir das dotações do exercício	A partir das dotações transitadas	A partir de receitas afetadas	Total	%	Receitas afetadas	Dotações transitadas por decisão	Total	%	A partir das dotações do exercício	A partir das dotações transitadas	Receitas afetadas	Total	%
		1	2	3	4	5 = 2 + 3 + 4	6 = 5/1	7	8	9 = 7 + 8	10 = 9/1	11	12	13	14 = 11 + 12 + 13
1 Crescimento sustentável	70 842	67 653	36	1 311	69 000	97,40 %	1 354	28	1 381	1,95 %	461	0	0	461	0,65 %
2 Preservação e gestão dos recursos naturais	62 198	59 825	23	969	60 817	97,78 %	1 356	2	1 357	2,18 %	24	0	0	24	0,04 %
3 Cidadania, liberdade, segurança e justiça	2 994	2 741	41	110	2 892	96,62 %	89	0	89	2,96 %	13	0	0	13	0,42 %
4 A UE como protagonista global	9 931	9 364	178	211	9 753	98,21 %	138	2	140	1,41 %	38	0	0	38	0,38 %
5 Administração	9 113	8 184	22	617	8 822	96,81 %	195	0	195	2,14 %	96	0	0	96	1,05 %
6 Compensações															
Total	155 077	147 766	300	3 218	151 284	97,55 %	3 131	31	3 162	2,04 %	631	0	0	631	0,41 %

3.3. EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO POR RUBRICA DO QUADRO FINANCEIRO

Em milhões de EUR

Rubrica do quadro financeiro	Pagamento Dotações autorizadas	Pagamentos efetuados					Dotações transitadas					Dotações anuladas				
		A partir das dotações do exercício	A partir das dotações transitadas	A partir de receitas afetadas	Total	%	Dotações transitadas automaticamente	Dotações transitadas por decisão	Receitas afetadas	Total	%	A partir das dotações do exercício	A partir das dotações transitadas	Receitas afetadas	Total	%
		1	2	3	4	5 = 2 + 3 + 4	6 = 5/1	7	8	9	10 = 7 + 8 + 9	11 = 10/1	12	13	14	15 = 12 + 13 + 14
1 Crescimento sustentável	63 753	60 288	168	1 129	61 585	96,60 %	128	26	1 963	2 117	3,32 %	32	19	0	51	0,08 %
2 Preservação e gestão dos recursos naturais	60 409	57 960	72	1 064	59 096	97,83 %	32	4	1 251	1 287	2,13 %	20	5	0	26	0,04 %
3 Cidadania, liberdade, segurança e justiça	2 477	2 192	46	136	2 375	95,86 %	8	1	80	88	3,57 %	13	1	0	14	0,57 %
4 A UE como protagonista global	7 182	6 741	31	291	7 064	98,35 %	26	4	63	92	1,28 %	6	20	0	26	0,37 %
5 Administração	9 824	7 475	628	461	8 564	87,18 %	706	1	373	1 081	11,01 %	95	83	0	178	1,81 %
6 Compensações																
Total	143 644	134 656	946	3 081	138 683	96,55 %	900	36	3 730	4 666	3,25 %	166	128	0	295	0,21 %

3.4. MOVIMENTAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES POR LIQUIDAR - POR RUBRICA DO QUADRO FINANCEIRO

Em milhões de EUR

Rubrica do quadro financeiro	Autorizações por liquidar no final do exercício anterior				Autorizações do exercício				
	Autorizações transitadas do exercício anterior	Anulação de autorizações/ Reavaliações/ Anulações	Pagamentos	Autorizações por liquidar no final do exercício	Autorizações concedidas durante o exercício	Pagamentos	Anulação das autorizações não transitáveis	Autorizações por liquidar no final do exercício	Total das autorizações por liquidar no final do exercício
1 Crescimento sustentável	159 707	(850)	(54 901)	103 957	69 000	(6 684)	(1)	62 314	166 271
2 Preservação e gestão dos recursos naturais	25 302	(137)	(12 983)	12 182	60 817	(46 113)	0	14 703	26 886
3 Cidadania, liberdade, segurança e justiça	2 130	(332)	(547)	1 251	2 892	(1 827)	0	1 065	2 316
4 A UE como protagonista global	19 567	(827)	(4 870)	13 870	9 753	(2 193)	(1)	7 558	21 429
5 Administração	737	(90)	(628)	19	8 822	(7 936)	4	890	909
6 Compensações									
Total	207 443	(2 234)	(73 930)	131 279	151 284	(64 754)	1	86 531	217 810

3.5 DISTRIBUIÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES POR LIQUIDAR POR ANO DE ORIGEM - POR RUBRICA DO QUADRO FINANCEIRO

Em milhões de EUR

Rubrica do quadro financeiro	< 2006	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Total
1 Crescimento sustentável	1 222	6 765	499	2 978	11 444	30 896	50 154	62 314	166 271
2 Preservação e gestão dos recursos naturais	66	739	66	144	286	1 893	8 987	14 703	26 886
3 Cidadania, liberdade, segurança e justiça	14	5	28	86	241	314	562	1 065	2 316
4 A UE como protagonista global	672	650	710	1 291	2 199	3 464	4 884	7 558	21 429
5 Administração	0	0	0	0	0	0	19	890	909
Total	1 975	8 159	1 304	4 498	14 171	36 568	64 606	86 531	217 810

3.6 COMPOSIÇÃO E EVOLUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO E DE PAGAMENTO POR DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

Em milhões de EUR

Domínio de intervenção	Dotações de autorização						Dotações de pagamento					
	Dotações adotadas	Modificações por transferência e OR	Transitadas	Receitas afetadas	Total adicional	Total autorizado	Dotações adotadas	Modificações por transferência e OR	Transitadas	Receitas afetadas	Total adicional	Total autorizado
	1	2	3	4	5 = 3 + 4	6 = 1 + 2 + 5	7	8	9	10	11 = 9 + 10	12 = 7 + 8 + 11
01 Assuntos económicos e financeiros	611	(94)	0	19	19	536	511	(42)	7	17	24	493
02 Empresas	1 148	(4)	0	132	132	1 276	1 079	121	21	174	195	1 395
03 Concorrência	92	(1)	0	5	5	96	92	(1)	7	5	12	103
04 Emprego e assuntos sociais	11 581	191	34	12	46	11 818	9 075	2 601	66	12	78	11 755
05 Agricultura e desenvolvimento rural	58 587	(22)	0	2 311	2 311	60 877	55 880	989	70	2 303	2 373	59 242
06 Mobilidade e transportes	1 664	(1)	0	91	91	1 754	1 079	(40)	6	110	116	1 156
07 Ambiente e ação climática	493	(1)	0	17	17	508	393	(20)	18	17	35	409
08 Investigação	5 930	643	0	1 045	1 045	7 618	4 218	632	30	1 366	1 396	6 245
09 Sociedade da informação e meios de comunicação	1 678	(2)	0	309	309	1 985	1 357	33	13	373	387	1 776
10 Investigação direta	411	0	0	521	521	932	404	1	44	444	488	893
11 Assuntos marítimos e pescas	1 033	(48)	23	3	26	1 011	806	(56)	4	3	7	757
12 Mercado interno	101	(2)	0	7	7	107	98	1	7	7	13	112
13 Política regional	42 045	569	40	8	48	42 662	35 538	2 686	49	8	57	38 282
14 Fiscalidade e união aduaneira	143	(1)	0	5	5	147	110	18	7	5	12	140
15 Educação e cultura	2 697	(8)	0	602	603	3 292	2 112	280	16	651	667	3 059
16 Comunicação	262	1	0	8	8	271	253	3	14	8	22	278
17 Saúde e defesa do consumidor	687	(68)	0	34	34	653	592	16	12	33	45	652
18 Assuntos internos	1 264	(1)	3	56	59	1 322	756	29	7	68	75	860
19 Relações externas	4 817	(51)	44	158	202	4 969	3 276	(188)	17	166	183	3 271
20 Comércio	104	(1)	0	3	3	106	102	0	6	3	9	111

Domínio de intervenção	Dotações de autorização						Dotações de pagamento					
	Dotações adotadas	Modificações por transferência e OR	Transitadas	Receitas afetadas	Total adicional	Total autorizado	Dotações adotadas	Modificações por transferência e OR	Transitadas	Receitas afetadas	Total adicional	Total autorizado
	1	2	3	4	5 = 3 + 4	6 = 1 + 2 + 5	7	8	9	10	11 = 9 + 10	12 = 7 + 8 + 11
21 Desenvolvimento e relações com os países ACP	1 498	(2)	127	110	237	1 733	1 310	21	33	111	144	1 475
22 Alargamento	1 088	3	8	68	75	1 166	921	(1)	4	51	55	976
23 Ajuda humanitária	900	378	0	21	21	1 299	842	259	7	34	40	1 141
24 Luta contra a fraude	79	0	0	0	0	79	74	2	7	0	7	83
25 Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	194	(1)	0	11	11	204	193	(1)	16	11	27	219
26 Administração da Comissão	1 017	62	0	120	120	1 200	1 001	74	146	122	268	1 343
27 Orçamento	69	(12)	0	7	7	63	69	(12)	9	7	16	73
28 Auditoria	12	0	0	1	1	12	12	0	1	1	1	13
29 Estatísticas	134	(6)	0	16	16	144	122	(1)	6	22	27	148
30 Pensões e despesas conexas	1 335	(14)	0	0	0	1 321	1 335	(14)	0	0	0	1 321
31 Serviços linguísticos	399	(9)	0	87	87	477	399	(9)	24	87	111	501
32 Energia	718	(1)	0	47	47	764	1 339	(622)	6	60	66	782
33 Justiça	218	0	0	15	15	233	187	2	3	14	17	206
40 Reservas	759	(298)	0	0	0	461	90	(90)	0	0	0	0
90 Outras instituições	3 464	0	22	498	519	3 983	3 464	0	393	519	912	4 376
Total	147 232	1 196	300	6 348	6 649	155 077	129 088	6 670	1 074	6 812	7 886	143 644

3.7. EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO POR DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

Em milhões de EUR

Domínio de intervenção	Dotações de autorização aprovadas	Autorizações concedidas					Dotações transitadas				Dotações anuladas				
		A partir das dotações do exercício	A partir das dotações transitadas	Receitas afetadas	Total	%	Receitas afetadas	Dotações transitadas: decisão	Total	%	A partir das dotações do exercício	A partir das dotações transitadas	Receitas afetadas	Total	%
		1	2	3	4	5 = 2 + 3 + 4	6 = 5/1	7	8	9 = 7 + 8	10 = 9/1	11	12	13	14 = 11 + 12 + 13
01 Assuntos económicos e financeiros	536	517	0	18	535	99,66 %	2	0	2	0,33 %	0	0	0	0	0,01 %
02 Empresas	1 276	1 144	0	92	1 236	96,84 %	40	0	40	3,13 %	0	0	0	0	0,03 %
03 Concorrência	96	91	0	3	94	97,42 %	2	0	2	2,43 %	0	0	0	0	0,15 %
04 Emprego e assuntos sociais	11 818	11 742	34	7	11 782	99,70 %	6	24	30	0,25 %	6	0	0	6	0,05 %
05 Agricultura e desenvolvimento rural	60 877	58 550	0	964	59 514	97,76 %	1 347	2	1 349	2,22 %	13	0	0	13	0,02 %
06 Mobilidade e transportes	1 754	1 651	0	61	1 713	97,65 %	29	0	29	1,67 %	12	0	0	12	0,68 %
07 Ambiente e ação climática	508	486	0	10	496	97,58 %	7	0	7	1,47 %	5	0	0	5	0,95 %
08 Investigação	7 618	6 573	0	486	7 059	92,66 %	559	0	559	7,34 %	0	0	0	0	0,00 %
09 Sociedade da informação e meios de comunicação	1 985	1 675	0	203	1 878	94,60 %	106	0	107	5,37 %	1	0	0	1	0,03 %
10 Investigação direta	932	411	0	83	494	53,04 %	438	0	438	46,95 %	0	0	0	0	0,01 %
11 Assuntos marítimos e pescas	1 011	982	23	1	1 007	99,60 %	1	0	1	0,12 %	3	0	0	3	0,28 %
12 Mercado interno	107	99	0	2	101	94,46 %	5	0	5	4,72 %	1	0	0	1	0,82 %
13 Política regional	42 662	42 601	40	6	42 647	99,96 %	2	3	5	0,01 %	10	0	0	10	0,02 %
14 Fiscalidade e união aduaneira	147	142	0	2	144	97,76 %	3	0	3	2,20 %	0	0	0	0	0,04 %
15 Educação e cultura	3 292	2 689	0	399	3 088	93,79 %	204	0	204	6,19 %	1	0	0	1	0,02 %
16 Comunicação	271	262	0	4	265	97,92 %	4	0	4	1,60 %	1	0	0	1	0,48 %
17 Saúde e defesa do consumidor	653	616	0	24	639	97,96 %	10	0	10	1,53 %	3	0	0	3	0,51 %
18 Assuntos internos	1 322	1 253	3	35	1 290	97,57 %	21	0	21	1,62 %	11	0	0	11	0,80 %
19 Relações externas	4 969	4 765	44	63	4 872	98,06 %	95	0	95	1,91 %	1	0	0	1	0,02 %
20 Comércio	106	103	0	2	104	98,26 %	1	0	2	1,58 %	0	0	0	0	0,16 %

Domínio de intervenção	Dotações de autorização aprovadas	Autorizações concedidas					Dotações transitadas				Dotações anuladas				
		A partir das dotações do exercício	A partir das dotações transitadas	Receitas afetadas	Total	%	Receitas afetadas	Dotações transitadas: decisão	Total	%	A partir das dotações do exercício	A partir das dotações transitadas	Receitas afetadas	Total	%
	1	2	3	4	$5 = 2 + 3 + 4$	$6 = 5/1$	7	8	$9 = 7 + 8$	$10 = 9/1$	11	12	13	$14 = 11 + 12 + 13$	$15 = 14/1$
21 Desenvolvimento e relações com os países ACP	1 733	1 494	127	99	1 719	99,19 %	12	2	14	0,78 %	0	0	0	0	0,03 %
22 Alargamento	1 166	1 090	8	37	1 135	97,38 %	30	0	30	2,61 %	0	0	0	0	0,01 %
23 Ajuda humanitária	1 299	1 277	0	17	1 294	99,61 %	4	0	4	0,34 %	1	0	0	1	0,05 %
24 Luta contra a fraude	79	79	0	0	79	99,81 %	0	0	0	0,03 %	0	0	0	0	0,16 %
25 Coordenação das políticas e aconselhamento jurídico	204	191	0	5	196	96,51 %	5	0	5	2,51 %	2	0	0	2	0,98 %
26 Administração da Comissão	1 200	1 078	0	71	1 149	95,78 %	50	0	50	4,15 %	1	0	0	1	0,08 %
27 Orçamento	63	56	0	4	61	95,47 %	3	0	3	4,42 %	0	0	0	0	0,11 %
28 Auditoria	12	11	0	0	12	96,23 %	0	0	0	3,04 %	0	0	0	0	0,73 %
29 Estatísticas	144	124	0	11	135	93,94 %	5	0	5	3,38 %	4	0	0	4	2,68 %
30 Pensões + despesas conexas	1 321	1 318	0	0	1 318	99,79 %	0	0	0	0,00 %	3	0	0	3	0,21 %
31 Serviços linguísticos	477	390	0	45	435	91,20 %	42	0	42	8,78 %	0	0	0	0	0,03 %
32 Energia	764	716	0	16	731	95,67 %	32	0	32	4,15 %	1	0	0	1	0,17 %
33 Justiça	233	216	0	6	222	95,30 %	10	0	10	4,12 %	1	0	0	1	0,58 %
40 Reservas	461	0	0	0	0	0,00 %	0	0	0	0,00 %	461	0	0	461	100,00 %
90 Outras instituições	3 983	3 376	22	444	3 841	96,43 %	54	0	54	1,36 %	88	0	0	88	2,21 %
Total	155 077	147 766	300	3 218	151 284	97,55 %	3 131	31	3 162	2,04 %	631	0	0	631	0,41 %

3.8. EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO POR DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

Em milhões de EUR

Domínio de intervenção	Dotações de pagamento autorizadas	Pagamentos efetuados					Dotações transitadas					Dotações anuladas				
		A partir das dotações do exercício	A partir das dotações transitadas	Receitas afetadas	Total	%	Dotações transitadas automaticamente	Dotações transitadas por decisão	Receitas afetadas	Total	%	A partir das dotações do exercício	A partir das dotações transitadas	Receitas afetadas	Total	%
		1	2	3	4	5 = 2 + 3 + 4	6 = 5/1	7	8	9	10 = 7 + 8 + 9	11 = 10/1	12	13	14	15 = 12 + 13 + 14
01 Assuntos económicos e financeiros	493	463	6	15	484	98,13 %	6	0	2	8	1,64 %	0	1	0	1	0,23 %
02 Empresas	1 395	1 180	19	72	1 271	91,12 %	19	0	103	121	8,70 %	1	2	0	3	0,18 %
03 Concorrência	103	83	6	2	92	89,72 %	7	0	3	10	9,78 %	0	0	0	1	0,50 %
04 Emprego e assuntos sociais	11 755	11 629	63	7	11 699	99,53 %	13	24	5	43	0,36 %	9	4	0	13	0,11 %
05 Agricultura e desenvolvimento rural	59 242	56 829	66	1 053	57 948	97,82 %	23	4	1 250	1 276	2,15 %	13	4	0	18	0,03 %
06 Mobilidade e transportes	1 156	1 031	5	69	1 105	95,57 %	6	0	41	47	4,03 %	3	1	0	5	0,40 %
07 Ambiente e ação climática	409	355	17	10	382	93,39 %	17	1	6	24	5,89 %	1	2	0	3	0,72 %
08 Investigação	6 245	4 827	25	455	5 307	84,97 %	23	0	911	934	14,95 %	0	5	0	5	0,08 %
09 Sociedade da informação e meios de comunicação	1 776	1 375	12	114	1 501	84,54 %	14	0	259	273	15,36 %	1	1	0	2	0,10 %
10 Investigação direta	893	357	40	69	466	52,13 %	48	0	375	423	47,35 %	0	5	0	5	0,52 %
11 Assuntos marítimos e pescas	757	742	2	1	745	98,45 %	3	0	1	5	0,64 %	5	2	0	7	0,91 %
12 Mercado interno	112	92	6	2	99	88,71 %	5	0	5	11	9,47 %	1	1	0	2	1,82 %
13 Política regional	38 282	38 200	48	6	38 254	99,93 %	12	0	2	14	0,04 %	12	1	0	14	0,04 %
14 Fiscalidade e união aduaneira	140	121	7	2	130	92,66 %	7	0	3	10	7,04 %	0	0	0	0	0,30 %
15 Educação e cultura	3 059	2 379	14	368	2 761	90,23 %	13	0	284	296	9,69 %	1	2	0	2	0,08 %
16 Comunicação	278	240	13	3	256	92,16 %	14	0	5	19	6,84 %	1	1	0	3	1,00 %
17 Saúde e defesa do consumidor	652	596	11	28	635	97,34 %	11	0	5	16	2,48 %	0	1	0	1	0,18 %
18 Assuntos internos	860	769	6	61	835	97,15 %	4	1	7	12	1,44 %	11	2	0	12	1,41 %
19 Relações externas	3 271	3 073	10	150	3 233	98,83 %	13	0	16	30	0,90 %	2	7	0	9	0,27 %
20 Comércio	111	98	6	1	105	94,79 %	4	0	2	5	4,86 %	0	0	0	0	0,34 %

Domínio de intervenção	Dotações de pagamento autorizadas	Pagamentos efetuados					Dotações transitadas					Dotações anuladas				
		A partir das dotações do exercício	A partir das dotações transitadas	Receitas afetadas	Total	%	Dotações transitadas automaticamente	Dotações transitadas por decisão	Receitas afetadas	Total	%	A partir das dotações do exercício	A partir das dotações transitadas	Receitas afetadas	Total	%
	1	2	3	4	$5 = 2 + 3 + 4$	$6 = 5/1$	7	8	9	$10 = 7 + 8 + 9$	$11 = 10/1$	12	13	14	$15 = 12 + 13 + 14$	$16 = 15/1$
21 Desenvolvimento e relações com os países ACP	1 475	1 319	19	90	1 429	96,87 %	10	0	21	31	2,11 %	1	14	0	15	1,03 %
22 Alargamento	976	914	3	27	943	96,68 %	3	3	25	31	3,21 %	0	1	0	1	0,12 %
23 Ajuda humanitária	1 141	1 093	6	29	1 128	98,84 %	7	0	5	12	1,01 %	1	0	0	2	0,15 %
24 Luta contra a fraude	83	66	5	0	71	85,23 %	8	2	0	10	11,95 %	0	2	0	2	2,82 %
25 Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	219	176	14	5	195	88,73 %	15	1	6	21	9,62 %	1	2	0	4	1,64 %
26 Administração da Comissão	1 343	963	136	51	1 149	85,59 %	111	0	72	183	13,60 %	1	10	0	11	0,81 %
27 Orçamento	73	49	9	3	61	83,74 %	7	0	4	11	15,45 %	0	1	0	1	0,80 %
28 Auditoria	13	11	1	0	12	91,60 %	0	0	0	1	7,06 %	0	0	0	0	1,34 %
29 Estatísticas	148	115	5	8	128	86,27 %	5	0	13	19	12,64 %	1	1	0	2	1,08 %
30 Pensões e despesas conexas	1 321	1 318	0	0	1 318	99,79 %	0	0	0	0	0,00 %	3	0	0	3	0,21 %
31 Serviços linguísticos	501	370	22	41	433	86,56 %	20	0	46	66	13,17 %	0	1	0	1	0,27 %
32 Energia	782	706	5	12	723	92,51 %	6	0	48	53	6,82 %	4	1	0	5	0,66 %
33 Justiça	206	183	1	6	190	92,16 %	4	1	8	13	6,13 %	2	2	0	4	1,71 %
40 Reservas	0	0	0	0	0	0,00 %	0	0	0	0	0,00 %	0	0	0	0	0,00 %
90 Outras instituições	4 376	2 934	340	322	3 596	82,19 %	442	0	197	638	14,59 %	88	53	0	141	3,22 %
Total	143 644	134 656	946	3 081	138 683	96,55 %	900	36	3 730	4 666	3,25 %	166	128	0	295	0,21 %

3.9. MOVIMENTAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES POR LIQUIDAR POR DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

Em milhões de EUR

Domínio de intervenção	Autorizações transitadas do exercício anterior				Autorizações por liquidar no final do exercício anterior				Autorizações do exercício
	Anulação de autorizações/ Reavaliações/ Anulações	Pagamentos	Autorizações por liquidar no final do exercício	Autorizações concedidas durante o exercício	Anulação	de pagamentos - autorizações não transitáveis	Autorizações por liquidar no final do exercício	Total das autorizações por liquidar no final do exercício	
01 Assuntos económicos e financeiros	582	(9)	(143)	429	535	(341)	0	194	623
02 Empresas	2 155	(31)	(850)	1 274	1 236	(421)	0	814	2 088
03 Concorrência	7	0	(6)	0	94	(86)	0	8	8
04 Emprego e assuntos sociais	29 625	(40)	(11 226)	18 359	11 782	(473)	0	11 309	29 668
05 Agricultura e desenvolvimento rural	22 357	(76)	(11 972)	10 308	59 514	(45 975)	0	13 539	23 847
06 Mobilidade e transportes	2 809	(100)	(879)	1 830	1 713	(226)	0	1 487	3 317
07 Ambiente e ação climática	898	(11)	(243)	645	496	(138)	0	358	1 003
08 Investigação	9 200	(170)	(2 983)	6 047	7 059	(2 324)	0	4 734	10 781
09 Sociedade da informação e meios de comunicação	2 269	(51)	(782)	1 436	1 878	(720)	0	1 158	2 594
10 Investigação direta	184	(13)	(114)	57	494	(352)	0	142	199
11 Assuntos marítimos e pescas	2 062	(33)	(538)	1 490	1 007	(207)	0	800	2 290
12 Mercado interno	22	(2)	(16)	4	101	(83)	0	18	21
13 Política regional	108 413	(498)	(36 781)	71 133	42 647	(1 473)	(1)	41 174	112 307
14 Fiscalidade e união aduaneira	92	(13)	(55)	24	144	(75)	0	69	93
15 Educação e cultura	1 921	(53)	(839)	1 028	3 088	(1 921)	0	1 167	2 195
16 Comunicação	122	(13)	(86)	24	265	(170)	0	95	119
17 Saúde e defesa do consumidor	719	(81)	(317)	321	639	(318)	0	321	642
18 Assuntos internos	1 458	(235)	(268)	954	1 290	(567)	0	723	1 677
19 Relações externas	10 232	(528)	(2 379)	7 324	4 872	(854)	0	4 018	11 343
20 Comércio	20	(1)	(13)	6	104	(93)	0	12	18
21 Desenvolvimento e relações com os países ACP	3 281	(119)	(970)	2 192	1 719	(459)	0	1 260	3 453

Domínio de intervenção	Autorizações transitadas do exercício anterior				Autorizações por liquidar no final do exercício anterior				Autorizações do exercício
	Anulação de autorizações/ Reavaliações/ Anulações	Pagamentos	Autorizações por liquidar no final do exercício	Autorizações concedidas durante o exercício	Anulação	de pagamentos - autorizações não transitáveis	Autorizações por liquidar no final do exercício	Total das autorizações por liquidar no final do exercício	
22 Alargamento	2 864	(16)	(769)	2 079	1 135	(175)	(1)	960	3 039
23 Ajuda humanitária	670	(4)	(417)	248	1 294	(711)	0	583	831
24 Luta contra a fraude	34	(7)	(15)	12	79	(56)	0	23	35
25 Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	19	(3)	(15)	0	196	(179)	0	17	17
26 Administração da Comissão	184	(12)	(161)	11	1 149	(988)	0	160	171
27 Orçamento	9	(1)	(9)	0	61	(52)	0	8	8
28 Auditoria	1	0	(1)	0	12	(11)	0	1	1
29 Estatísticas	115	(9)	(45)	61	135	(82)	0	53	114
30 Pensões e despesas conexas	0	0	0	0	1 318	(1 318)	0	0	0
31 Serviços linguísticos	24	(1)	(22)	0	435	(411)	0	24	24
32 Energia	4 522	(12)	(622)	3 888	731	(102)	0	629	4 518
33 Justiça	181	(34)	(67)	80	222	(122)	0	99	179
90 Outras instituições	397	(57)	(325)	15	3 841	(3 272)	4	573	588
Total	207 443	(2 234)	(73 930)	131 279	151 284	(64 754)	1	86 531	217 810

3.10 DISTRIBUIÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES POR LIQUIDAR POR ANO DE ORIGEM E POR DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

Em milhões de EUR

Domínio de intervenção	< 2006	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Total
01 Assuntos económicos e financeiros	11	35	10	0	20	167	185	194	623
02 Empresas	10	5	17	97	101	546	498	814	2 088
03 Concorrência	0	0	0	0	0	0	0	8	8
04 Emprego e assuntos sociais	384	1 507	57	267	1 241	5 457	9 446	11 309	29 668
05 Agricultura e desenvolvimento rural	7	456	0	2	152	1 437	8 254	13 539	23 847
06 Mobilidade e transportes	15	27	124	103	271	494	797	1 487	3 317
07 Ambiente e ação climática	9	12	57	88	138	151	189	358	1 003
08 Investigação	114	73	177	381	814	1 728	2 760	4 734	10 781
09 Sociedade da informação e meios de comunicação	12	8	31	83	207	372	724	1 158	2 594
10 Investigação direta	0	3	1	10	10	11	21	142	199
11 Assuntos marítimos e pescas	51	271	5	18	71	411	663	800	2 290
12 Mercado interno	0	0	0	0	0	1	3	18	21
13 Política regional	836	5 328	21	1 875	7 437	20 613	35 024	41 174	112 307
14 Fiscalidade e união aduaneira	0	0	0	0	0	4	20	69	93
15 Educação e cultura	2	0	47	77	150	255	497	1 167	2 195
16 Comunicação	0	0	0	0	1	6	17	95	119
17 Saúde e defesa do consumidor	9	3	7	43	42	83	133	321	642
18 Assuntos internos	4	0	17	64	208	249	412	723	1 677
19 Relações externas	266	235	498	846	1 236	1 725	2 518	4 018	11 343
20 Comércio	0	0	0	0	0	2	4	12	18
21 Desenvolvimento e relações com os países ACP	113	63	71	193	365	578	810	1 260	3 453
22 Alargamento	69	86	129	236	310	513	735	960	3 039
23 Ajuda humanitária	0	1	1	9	16	58	163	583	831
24 Luta contra a fraude	0	0	1	1	2	2	6	23	35
25 Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	0	0	0	0	0	0	0	17	17

Em milhões de EUR

Domínio de intervenção	< 2006	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Total
26 Administração da Comissão	0	0	0	0	0	0	11	160	171
27 Orçamento	0	0	0	0	0	0	0	8	8
28 Auditoria	0	0	0	0	0	0	0	1	1
29 Estatísticas	2	2	1	1	3	17	36	53	114
30 Pensões e despesas conexas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
31 Serviços linguísticos	0	0	0	0	0	0	0	24	24
32 Energia	60	43	28	101	1 365	1 671	621	629	4 518
33 Justiça	0	0	1	4	12	18	45	99	179
90 Outras instituições	0	0	0	0	0	0	15	573	588
Total	1 975	8 159	1 304	4 498	14 171	36 568	64 606	86 531	217 810

4.1. SÍNTESE DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTAIS POR INSTITUIÇÃO

Em milhões de EUR

Instituição	Receitas orçamentadas		Créditos apurados			Receitas			Receitas em % do orçamento	Pendentes
	Inicial	Finais	Exercício atual	Transitadas	Total	Relativamente a créditos do exercício em curso	Relativamente a créditos transitados	Total		
Parlamento Europeu	147	147	174	26	200	172	4	176	119,41 %	25
Conselho Europeu e Conselho	58	58	99	11	109	88	10	98	168,80 %	11
Comissão	128 761	135 431	137 081	13 342	150 423	134 783	4 066	138 849	102,52 %	11 573
Tribunal de Justiça	44	44	51	0	51	51	0	51	115,64 %	0
Tribunal de Contas	21	21	19	0	19	19	0	19	90,58 %	0
Comité Económico e Social	12	12	16	0	16	16	0	16	133,47 %	0
Comité das Regiões	8	8	20	0	20	20	0	20	250,50 %	0
Provedor de Justiça Europeu	1	1	1	0	1	1	0	1	97,10 %	0
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	1	1	1	0	1	1	0	1	77,36 %	0
Serviço Europeu para a Ação Externa	35	35	309	0	310	309	0	309	889,83 %	0
Total	129 088	135 758	137 771	13 379	151 150	135 460	4 080	139 541	102,79 %	11 610

4.2 EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO E DE PAGAMENTO POR INSTITUIÇÃO

Dotações de autorização

Em milhões de EUR

Instituição	Dotações de autorização autorizadas	Autorizações concedidas					Dotações transitadas				Dotações anuladas				
		A partir das dotações do exercício	A partir das dotações transitadas	A partir de receitas afetadas	Total	%	A partir de receitas afetadas	Dotações transitadas por decisão	Total	%	A partir das dotações do exercício	A partir das dotações transitadas	Receitas afetadas	Total	%
		1	2	3	4	5 = 2 + 3 + 4	6 = 5/1	7	8	9 = 7 + 8	10 = 9/1	11	12	13	14 = 11 + 12 + 13
Parlamento Europeu	1 862	1 693	22	116	1 831	98,32 %	6	0	6	0,34 %	25	0	0	25	1,33 %
Conselho Europeu e Conselho	612	490	0	42	532	86,89 %	36	0	36	5,92 %	44	0	0	44	7,19 %
Comissão	151 094	144 390	279	2 774	147 443	97,58 %	3 077	31	3 108	2,06 %	543	0	0	543	0,36 %
Tribunal de Justiça	351	344	0	1	345	98,36 %	1	0	1	0,28 %	5	0	0	5	1,36 %
Tribunal de Contas	143	137	0	0	138	96,12 %	0	0	0	0,30 %	5	0	0	5	3,59 %
Comité Económico e Social	133	125	0	4	128	96,62 %	0	0	0	0,25 %	4	0	0	4	3,13 %
Comité das Regiões	99	85	0	12	97	98,43 %	0	0	0	0,03 %	2	0	0	2	1,54 %
Provedor de Justiça Europeu	10	9	0	0	9	95,86 %	0	0	0	0,02 %	0	0	0	0	4,12 %
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	8	7	0	0	7	95,21 %	0	0	0	0,00 %	0	0	0	0	4,79 %
Serviço Europeu para a Ação Externa	767	486	0	268	754	98,37 %	10	0	10	1,26 %	3	0	0	3	0,37 %
Total	155 077	147 766	300	3 218	151 284	97,55 %	3 131	31	3 162	2,04 %	631	0	0	631	0,41 %

Dotações de pagamento

Em milhões de EUR

Instituição	Dotações de pagamento autorizadas	Pagamentos efetuados					Dotações transitadas					Dotações anuladas				
		A partir das dotações do exercício	A partir das dotações transitadas	A partir de receitas afetadas	Total	%	Dotações transitadas automaticamente	Dotações transitadas por decisão	A partir de receitas afetadas	Total	%	A partir das dotações do exercício	A partir das dotações transitadas	Receitas afetadas	Total	%
		1	2	3	4	$5 = 2 + 3 + 4$	$6 = 5/1$	7	8	9	$10 = 7 + 8 + 9$	$11 = 10/1$	12	13	14	$15 = 12 + 13 + 14$
Parlamento Europeu	2 092	1 388	214	22	1 623	77,58 %	305	0	108	413	19,76 %	25	31	0	56	2,67 %
Conselho Europeu e Conselho	661	444	36	44	524	79,31 %	46	0	41	87	13,13 %	44	6	0	50	7,56 %
Comissão	139 268	131 722	605	2 759	135 087	97,00 %	458	36	3 533	4 028	2,89 %	78	76	0	154	0,11 %
Tribunal de Justiça	369	326	16	1	343	92,92 %	18	0	1	19	5,15 %	5	2	0	7	1,93 %
Tribunal de Contas	156	125	11	0	136	87,11 %	13	0	0	13	8,41 %	5	2	0	7	4,48 %
Comité Económico e Social	141	117	7	4	127	90,15 %	8	0	1	9	6,19 %	4	1	0	5	3,66 %
Comité das Regiões	108	77	7	12	96	89,53 %	8	0	0	8	7,37 %	2	2	0	3	3,10 %
Provedor de Justiça Europeu	10	8	1	0	9	89,11 %	1	0	0	1	6,74 %	0	0	0	0	4,15 %
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	9	6	1	0	7	81,28 %	1	0	0	1	10,68 %	0	0	0	1	8,05 %
Serviço Europeu para a Ação Externa	831	444	49	238	731	88,06 %	42	0	46	88	10,58 %	3	8	0	11	1,36 %
Total	143 644	134 656	946	3 081	138 683	96,55 %	900	36	3 730	4 666	3,25 %	166	128	0	295	0,21 %

4.3 RECEITAS DAS AGÊNCIAS: PREVISÕES ORÇAMENTAIS, CRÉDITOS E QUANTIAS RECEBIDAS

Em milhões de EUR

Agência	Receitas orçamentadas	Créditos apurados	Montantes recebidos	Financiamento pendente	dos domínios de intervenção da Comissão
Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia	7	7	7	0	06
Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo	7	2	2	0	18
Agência Europeia para a Segurança da Aviação	150	116	115	1	06
Agência Frontex	90	76	76	0	18
Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	19	20	20	1	15
Academia Europeia de Polícia	8	9	9	0	18
Agência Europeia dos Produtos Químicos	33	35	35	0	02
Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças	58	58	58	0	17
Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	16	16	16	0	18
Autoridade Bancária Europeia	21	19	19	0	12
Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma	16	14	14	0	12
Agência Europeia do Ambiente	42	52	51	1	07
Serviço Europeu de Polícia	84	83	83	0	18
Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados	20	19	19	0	12
Agência Comunitária de Controlo das Pescas	10	10	10	0	11
Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	77	77	77	0	17
Instituto Europeu para a Igualdade de Género	8	8	8	0	04
Agência do GNSS Europeu	13	21	21	0	06
Agência da Energia de Fusão	344	379	379	0	08
Eurojust	33	33	33	0	18
Agência Europeia da Segurança Marítima	59	54	53	0	06
Instituto de Harmonização no Mercado Interno	175	176	176	0	12
Agência Europeia de Medicamentos	222	254	224	31	02
Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	8	8	8	0	09
Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas	3	3	3	0	09
Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia	21	21	21	0	18
Agência Ferroviária Europeia	26	26	26	0	06
Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	15	15	15	0	04
Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia	78	77	77	0	15
Centro de Tradução dos Organismos da UE	48	49	45	4	15
Fundação Europeia para a Formação	21	20	20	0	15
Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	13	13	13	0	17
Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	21	21	21	0	04
Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura	50	50	50	0	15
Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação	16	17	17	0	06
Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação	39	39	39	0	08
Agência de Execução para a Investigação	46	47	47	0	08
Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores	7	7	7	0	17
Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes	10	10	10	0	06
Total	1 936	1 963	1 925	38	

Em milhões de EUR

Tipo de receitas	Receitas orçamentadas	Créditos apurados	Montantes recebidos	Pendentes
Subvenção da Comissão	1 304	1 276	1 272	5
Receitas provenientes de taxas	465	490	460	30
Outros rendimentos	168	197	193	4
Total	1 936	1 963	1 925	38

4.4. DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO E DE PAGAMENTO POR AGÊNCIA

Em milhões de EUR

Agência	Dotações de autorização			Dotações de pagamento		
	Dotações	Autorizações concedidas	Transitadas	Dotações	Pagamentos efetuados	Transitadas
Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia	7	7	0	8	5	2
Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo	7	5	0	6	2	2
Agência Europeia para a Segurança da Aviação	164	132	27	176	117	53
Agência Frontex	90	89	1	128	99	22
Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	22	21	1	22	19	3
Academia Europeia de Polícia	9	8	0	11	8	2
Agência Europeia dos Produtos Químicos	99	96	0	113	94	15
Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças	58	55	0	69	55	10
Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	17	16	0	17	16	0
Autoridade Bancária Europeia	21	18	0	22	13	7
Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma	16	14	0	16	11	4
Agência Europeia do Ambiente	69	52	16	73	45	27
Serviço Europeu de Polícia	85	84	1	100	79	17
Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados	20	17	0	22	15	4
Agência Comunitária de Controlo das Pescas	9	9	0	11	10	1
Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	79	78	0	90	80	9
Instituto Europeu para a Igualdade de Género	8	7	0	11	8	2
Agência do GNSS Europeu	106	58	47	55	33	22
Agência da Energia de Fusão	1 482	1 482	0	384	362	7
Eurojust	35	34	1	41	35	5
Agência Europeia da Segurança Marítima	57	53	1	61	53	2
Instituto de Harmonização no Mercado Interno	429	189	0	461	180	37
Agência Europeia de Medicamentos	226	222	0	262	215	41
Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	8	8	0	9	9	1
Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas	3	3	0	3	2	1
Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia	21	21	0	28	23	5
Agência Ferroviária Europeia	26	25	0	30	26	2

Em milhões de EUR

Agência	Dotações de autorização			Dotações de pagamento		
	Dotações	Autorizações concedidas	Transitadas	Dotações	Pagamentos efetuados	Transitadas
Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho	17	15	1	20	15	5
Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia	97	95	0	83	71	7
Centro de Tradução dos Organismos da UE	48	42	0	52	41	4
Fundação Europeia para a Formação	20	20	0	21	20	1
Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	14	13	0	14	12	0
Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	22	21	0	26	20	5
Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura	50	49	0	55	48	6
Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação	17	16	0	18	16	1
Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação	39	38	0	41	38	2
Agência de Execução para a Investigação	46	44	0	50	43	4
Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores	7	7	0	8	7	1
Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes	10	10	0	11	9	1
Total	3 559	3 175	97	2 627	1 952	338

Tipo de despesas	Dotações de autorização			Dotações de pagamento		
	Dotações	Autorizações concedidas	Transitadas	Dotações	Pagamentos efetuados	Transitadas
Pessoal	813	781	2	829	777	18
Despesas administrativas	305	292	1	377	277	79
Despesas operacionais	2 442	2 102	95	1 421	899	242
Total	3 559	3 175	97	2 627	1 952	338

4.5 RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, INCLUINDO AS AGÊNCIAS

Em milhões de EUR

	União Europeia	Agências	Eliminação de subvenções às agências	Total
Receitas do exercício	139 541	1 925	(1 272)	140 194
Pagamentos com base em dotações do exercício	(137 738)	(1 739)	1 272	(138 205)
Dotações de pagamento transitadas para o exercício N+1	(936)	(338)	0	(1 274)
Anulação de dotações não utilizadas transitadas do exercício N-1	92	171	0	263
Diferenças cambiais do exercício	60	(8)	0	52
Resultados da execução orçamental	1 019	12	0	1 031

**DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE DO TRIBUNAL ENVIADA AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO —
RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE**

(2013/C 334/02)

I. Em conformidade com o disposto no artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Tribunal auditou:

- a) as contas consolidadas da União Europeia, que são constituídas pelas demonstrações financeiras consolidadas ⁽¹⁾ e pelos relatórios agregados sobre a execução orçamental ⁽²⁾, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012, aprovadas pela Comissão em 26 de julho de 2013;
- b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas.

Responsabilidade da gestão

II. Nos termos dos artigos 310º a 325º do TFUE e do Regulamento Financeiro, a gestão é responsável pela elaboração e apresentação das contas consolidadas da União Europeia, baseadas nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público, e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes. São igualmente da sua competência a conceção, execução e acompanhamento de um controlo interno relativo à elaboração e apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros. A gestão é igualmente responsável por garantir que as atividades, as operações e informações financeiras refletidas nas demonstrações financeiras estão em conformidade com as regras e regulamentação aplicáveis. Cabe em última instância à Comissão a responsabilidade pela legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas da União Europeia (artigo 317º do TFUE).

Responsabilidade do auditor

III. Compete ao Tribunal, com base na sua auditoria, enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma declaração sobre a fiabilidade das contas, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes. O Tribunal efetuou a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os códigos deontológicos da IFAC e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI. Essas normas exigem que o Tribunal planeie e execute a auditoria de modo a obter uma garantia razoável de que as contas consolidadas da União Europeia estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares.

IV. Uma auditoria implica a execução de procedimentos visando obter provas de auditoria relativas aos montantes e às informações das contas consolidadas, bem como à legalidade e regularidade das operações subjacentes. Os procedimentos selecionados dependem do juízo profissional do auditor, incluindo uma avaliação dos riscos de distorções materiais das contas consolidadas e de não conformidade significativa das operações subjacentes com os requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidas a fraudes ou erros. Ao efetuar essas avaliações de riscos, é examinado o controlo interno aplicável à elaboração e adequada apresentação das contas consolidadas, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes, a fim de conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno. Uma auditoria inclui ainda apreciar se as políticas contabilísticas utilizadas são adequadas e se as estimativas contabilísticas efetuadas são razoáveis, bem como avaliar a apresentação das contas consolidadas no seu conjunto.

⁽¹⁾ As demonstrações financeiras consolidadas são constituídas pelo balanço, a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida e por uma síntese de políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas (incluindo informações por setores).

⁽²⁾ Os relatórios agregados de execução orçamental incluem os relatórios que agregam a execução orçamental e as notas explicativas.

V. No que se refere às receitas, a auditoria do Tribunal relativa aos recursos próprios calculados com base no imposto sobre o valor acrescentado e no rendimento nacional bruto parte dos agregados macroeconómicos em que assenta o respetivo cálculo e avalia os sistemas que a Comissão utiliza para os processar até ao recebimento das contribuições dos Estados-Membros e seu registo nas contas consolidadas. Em relação aos recursos próprios tradicionais, o Tribunal examina a contabilidade das autoridades aduaneiras e analisa os fluxos de direitos até ao recebimento dos montantes pela Comissão e seu registo nas contas.

VI. No que se refere às despesas, o Tribunal examina as operações de pagamento quando as despesas foram efetuadas, registadas e aceites ("pagamentos contabilizados como despesas"). Este exame abrange todas as categorias de pagamentos (incluindo os referentes à aquisição de ativos) salvo os adiantamentos no momento em que são efetuados. Os adiantamentos são examinados quando o destinatário dos fundos apresenta um justificativo da sua devida utilização e a instituição ou organismo aceita esse justificativo, procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício quer posteriormente.

VII. O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para constituírem uma base das suas opiniões.

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

VIII. Na opinião do Tribunal, as contas consolidadas da União Europeia relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro e as normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

IX. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Autorizações

Opinião sobre a legalidade e regularidade das autorizações subjacentes às contas

X. Na opinião do Tribunal, as autorizações subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Elementos em que se baseia a opinião adversa sobre a legalidade e a regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

XI. O Tribunal conclui que os sistemas de supervisão e de controlo examinados são parcialmente eficazes para garantir a legalidade e a regularidade dos pagamentos subjacentes às contas (ponto VI). Todos os grupos de políticas com despesas operacionais estão materialmente afetados por erros. O Tribunal estima que a taxa de erro mais provável dos pagamentos contabilizados como despesas subjacentes às contas se situe em 4,8 % ⁽³⁾.

⁽³⁾ Com base no método de amostragem utilizado nos anos anteriores, a taxa de erro mais provável teria sido 4,5 %.

Opinião adversa sobre a legalidade e a regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

XII. Na opinião do Tribunal, devido à importância das questões descritas no ponto "Elementos em que se baseia a opinião adversa sobre a legalidade e a regularidade dos pagamentos subjacentes às contas", os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012 estão materialmente afetados por erros.

5 de setembro de 2013

Vítor Manuel da SILVA CALDEIRA

Presidente

Tribunal de Contas Europeu

12, rue Alcide De Gasperi, 1615 Luxembourg, LUXEMBOURG

EUR-Lex (<http://new.eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT